



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

1
2
3
4
5
6
7
8



9
10
11
12
13
14

2º Reunião da Câmara Especial Recursal – CER

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41

Sala de CT, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz.
W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B.
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009.
(Transcrição ipso verbo)
Empresa ProixL Estenotipia

42A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Bom dia a todos.
43Vamos dar continuidade aos nossos trabalhos. Agora, dia 15, vamos julgar o
44processo número 10 da lista, que é o 02013002714/2002-65, de relatoria do
45Ministério da Justiça, autuado: Queiroz Agroindústria.

46

47

48O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – O autuado é a Queiroz
49Agroindústria. Data de autuação foi 28 de junho de 2002, teve um auto de infração e
50três de termos de apreensão, o auto de infração foi: o objeto foi multa por transporte
51de madeira em toros, sem a cobertura de ATPF, proveniente da terra indígena do
52Cintra Larga em Juína – Mato Grosso. Valor: 14 mil reais. O dispositivo legal é o
53artigo 32 do Decreto 3179. Naquela época era multa simples de 100 a 500 reais por
54metro cúbico. Em termos apreensão eles envolvem apreensão de caminhão, das
55próprias todas de madeira e de vários instrumentos como motosserra e etc. Bem, a
56defesa inicial do autuado em resumo limita-se a negar a propriedade do veículo
57apreendido e qualquer vínculo com o motorista e estranhamente ao mesmo tempo
58prolonga a defesa como se fosse a autora dos fatos. E curiosamente o mesmo
59advogado fez a defesa da empresa autuada e do proprietário do veículo apreendido.
60Limita-se ainda a discorrer sobre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de
61Pequeno Porte e alegar que não fora advertido pelo IBAMA previamente a aplicação
62da multa, que ele quer a pena de advertência antes de ser multado e ainda contesta
63o valor aplicado, solicitando que seja aplicada a multa mínima de 100 reais por
64metro cúbico de madeira apreendida, o que corresponderia a 5600 reais e não de 14
65mil. E os recursos interpostos junto ao presidente do IBAMA e ao titular do MMA não
66trazem novidades com relação à alegação da defesa. Então, em resumo, as
67alegações da defesa são as seguintes: a empresa autuada não pode ser
68considerada autora da infração, uma vez que o caminhão e demais apetrechos
69apreendidos no local, na terra indígena do Cintra Larga, não podem ser ligados a
70ela. A empresa autuada alega não ter antecedentes, solicita por isso a aplicação da
71multa mínima e o IBAMA não é competente para tratar o caso por tratar-se de lícito
72penal, transporte de madeira advinda da área de proteção permanente, terra
73indígena e não de infração administrativa. Então essas são as três alegações, as
74duas primeiras se contradizem, porque ela diz que não é culpada de nada e ao
75mesmo tempo solicita que seja aplicada a multa mínima. Dos fatos apurados: os
76fatos apurados não suportam então as alegações da defesa. Depoimentos dos
77agentes da Polícia Federal e do IBAMA envolvidos na operação apontam que
78havia dois veículos Toyota da empresa autuada no local da apreensão. A empresa
79autuada já havia sido autuada em ocasiões anteriores, então ela tinha antecedentes,
80alguns desses processos foram ou estão sendo análise do CONAMA em caráter
81recursal e teve vários outros processos contra a mesma empresa a partir de 2002,
82depois da data desse processo específico. E ao IBAMA compete tratar do caso sim,
83uma vez que o tipo previsto é de transporte de madeira sem a documentação
84exigida, não importando a origem, acrescenta-se que a terra indígena não é área de
85preservação permanente, mas de usufruto exclusivo das comunidades indígenas
86que ocupam a área, e assim caso de sanção administrativa, conforme o artigo 70
87que diz que a infração administrativa... Que são autoridades competentes os órgãos
88ambientais do SISNAMA. Penalidade: não houve como provar efetivamente que a
89retirada da madeira foi feita pelo autuado, o que tipificaria o disposto no artigo 31,
90com multa de 500 por unidade, ainda que diante das evidências isso provavelmente
91ocorreu. Então é correto utilizar o disposto no artigo 32 do mesmo instrumento e as
92apreensões decorrem dos fatos apurados. A multa aplicada, de 14 mil, condiz com a
93penalidade prevista para tais casos, foram apreendidos 56.6 m³ de madeira em tora,

94que dá uma média de 250 reais por metro cúbico, ou seja, a metade do máximo
95previsto para tais casos. Prescrição: aqui eu falo da prescrição de modo geral e
96considero que ela encontra-se carente de manifestação da administração desde 28
97julho de 2004, que foi quando foi a última manifestação já dentro do CONAMA. Já
98transcorreu o prazo prescricional previsto no parágrafo 1º, que eu citei aqui, que é a
99prescrição com relação à paralisação por três anos. Em vista do disposto concluo
100que apesar da pretensão da administração em tela contra a empresa Queiroz ser
101legítima, encontra-se prescrita desde 28 de julho de 2007, devendo, portanto o
102presente processo ser arquivado. Eu também sugiro que seja apurada pelas
103autoridades competentes a responsabilidade funcional pela paralisação que
104ocasionou a prescrição.

105

106

107**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então em discussão.

108Alguém tem alguma dúvida?

109

110

111**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Qual é a data do último julgamento?

112

113

114**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu tenho aqui a data
115do último julgamento, é um pouquinho antes de 28 de julho, que é... Na verdade o
116que eu estou usando... A data de julgamento de 28 de julho mesmo que é na
117verdade a data de interposição do recurso. Depois disso não teve manifestação
118nenhuma, apenas um despacho do consultor jurídico ao CONAMA, que seria em 1º
119de setembro. De qualquer modo, se a gente considerar esse o despacho, já também
120estaria prescrito pelos três anos em 2007, ou pelos cinco até mesmo em 2009, se for
121o caso.

122

123

124**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só
125comentar que eu verifico pela descrição da nota informativa... Eu me equivoquei.
126Alguém quer falar mais?

127

128

129**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou me louvando aqui da
130nota informativa e vejo a última decisão da presidência do IBAMA de 19 de fevereiro
131de 2004, é nota informativa 2714. Vejo que o tipo, há um tipo penal também e aí
132penso que a gente também tem aquela questão da aplicação, enfim, que discutimos
133ontem, a posição da CNE, a aplicação da prescrição da lei penal e não os cinco
134anos e aí penso que nós deveríamos saber qual era a prescrição da lei penal e há
135uma última, só para a gente refletir, quer dizer, de fato eu acho que há um
136movimento no dia 8 de novembro de 2006, pelo menos segundo a nota, dentro do
137CTAJ e houve uma reunião na qual se decidiu pela remessa do processo ao IBAMA
138em diligência. Então, quer dizer, me parece que talvez a última movimentação, o
139impulso processual tenha sido em novembro de 2006. De toda sorte penso que já
140estaria prescrito em razão da última decisão da presidência do IBAMA,
141principalmente se aplicar a prescrição da lei penal. É só para uma reflexão ainda,
142não é questão de voto.

143

144

145 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só registrando que
146 depois que esse processo, a CT AJ decidiu que seria remetido ao IBAMA, ele
147 retornou ao CONAMA na 37^a reunião da CT AJ e foi retirado de pauta pelo relator,
148 encaminhado à 39^a reunião com pedido de vista. Então esses encaminhamentos a
149 gente não tem a data na nota informativa, não sei se é o caso de registrar. De
150 qualquer forma eu observo que a prescrição da pretensão punitiva já incidiu em
151 razão da última decisão ter ocorrido em 19 de fevereiro, mesmo em relação ao
152 entendimento do MMA de que seriam os cinco anos, já estariam prescritos. Então,
153 eu só queria registrar que por um fundamento ou por outro eu acho que todos
154 devem concordar ou não?

155

156

157 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Você concorda com o
158 arquivamento, mas discordada do fundamento, é isso?

159

160

161 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Não sei informar se
162 também estaria configurada a prescrição intercorrente se esse último
163 encaminhamento à CT AJ se deu há mais de três. Se se deu há mais de três anos
164 também estaria prescrito pela prescrição intercorrente. Então é só para registrar que
165 como por outro fundamento eu também concordo, não sei se é o caso da gente
166 seguir.

167

168

169 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Deixa eu só fazer uma
170 observação. É porque se, aí é uma questão de entendimento também, então só para
171 esclarecer, porque foi encaminhado para o IBAMA com relação à IN 08 para tirar
172 essa dúvida e o IBAMA encaminhou, tem o parecer do IBAMA que é datado de 7 de
173 março de 2007. Daí ele propõe que retorne à CONJUR para manifestação e depois
174 à Secretaria do CONAMA.

175

176

177 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só
178 comentar isso, que essa remessa do IBAMA a gente entende como despacho.

179

180

181 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Que não teria ocorrido
182 a intercorrente, mas a outra?

183

184

185 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A outra. Então por
186 outro fundamento eu também vejo. Não sei se alguém quer colocar alguma coisa.
187 Nós já podemos levar à votação, se o relator também quiser modificar o fundamento.

188

189

190 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Quando eu fiz isso
191 aqui o entendimento que eu tinha era de julgamento, que era a necessidade de
192 julgamento. Como não vai ter uma consequência adversa do que foi meu objetivo eu
193 prefiro manter meu voto e daí a gente só modifica o julgamento. Eu preciso pensar
194 um pouquinho melhor a respeito disso.

195

196

197**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então em votação.

198

199

200**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Instituto Chico Mendes.
201Arquivamento por prescrição da pretensão punitiva Stricto Sensu e não da
202intercorrente. Pelo prazo da lei penal, seja maior ou menor.

203

204

205**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha a
206divergência.

207

208

209**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – MMA vota também
210pela prescrição da pretensão punitiva, só que pelo fundamento de que já se
211passaram mais de cinco anos, conforme Art. 1º, caput da Lei 9873.

212

213

214**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha a divergência levantada
215pelo MMA.

216

217

218**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA acompanha a
219divergência levantada pelo MMA.

220

221

222**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então a gente
223destaca o relator, o voto como foi... A divergência é só de fundamento. Então a
224consideração do Chico Mendes, seguida pela CNI, a gente pode fazer assim: depois
225do voto do relator. Vamos primeiro às considerações do ICMBio, aí do MMA seguida
226pelo IBAMA e ECODATA. Então foi por maioria a prescrição.

227

228

229**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Esse daí é por conta
230da, eu acho que a última decisão condenatória recorrível foi há mais de cinco anos,
231em fevereiro de 2004.

232

233

234**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não houve nenhum fato visando apurar o fato. Só
235uma dúvida que me surgiu agora: com relação à diligência do IBAMA, qual foi o
236objeto do parecer?

237

238

239**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – A diligência da Câmara
240Técnica para o IBAMA, é com relação à IN 08. Deixa eu ver exatamente qual é o
241questionamento. É uma dúvida jurídica com relação à aplicação da IN.

242

243

244**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos dar
245segmento. O próximo é de relatoria minha do MMA. Também autuado: Queiroz
246Agroindústria. O processo 02013002715/2002-53. O meu voto também é sucinto,
247como das outras vezes, eu vou ler o relatório rapidamente. Trata-se de auto de
248infração lavrado em 28 de junho de 2002 pelo IBAMA em face de Queiroz

249Agroindústria Ltda., por estar transportando 20.013 metros cúbicos de madeira em
250toros em essência Mogno, proveniente da reserva indígena Cintra Larga, sem
251autorização e cobertura de ATPF. Foi lavrado, além do auto de infração 129025,
252multa, os termos de apreensão e depósito número 165850, 0262753, 0262754. O
253autuado apresentou defesa administrativa em 2 de julho de 2002, a qual não foi
254acolhida pelo gerente executivo do IBAMA Mato Grosso conforme folha 91 dos
255autos. Em face de tal decisão foi interposto recurso administrativo pelo autuado
256tendo sido negado provimento ao mesmo pelo presidente do IBAMA em 19 de
257fevereiro de 2004, à folha 13 dos autos. Novamente o autuado apresentou recurso
258hierárquico ao Ministro de Estado, pugnando pela nulidade do auto de infração, não
259havendo qualquer decisão proferida em seguida. Então a última decisão foi em 19
260de fevereiro de 2004. Os autos foram encaminhados à Câmara Recursal na forma
261do Decreto 99274. É o relatório. Passo ao meu voto. Da prescrição da pretensão
262punitiva. A Lei 9873/99 caput estabeleceu o prazo de cinco anos para a
263administrativa pública apurar a infração administrativa e consolidar a sanção a ser
264aplicada, considerando as causas de interrupção do prazo prescricional. Então eu
265cito o Art. 1º. Estabeleceu ainda em seguida, em seu Art. 2º, as causas de
266interrupção da mesma, e aí eu cito o Art. 2º com as causas de interrupção. Também
267fixou que quando o objeto, o fato que for objeto da ação punitiva da administração
268também constituir crime, a prescrição será da lei penal. No caso dos autos a pena
269estabelecida pela lei penal, Art. 46 da lei de crimes é de detenção de três meses a
270um ano, o que enseja, pelo Código Penal, o prazo de 4 anos da prescrição penal.
271Todavia a regra do caput do Art. 1º da Lei 9873/99 rege a regra geral do prazo
272prescricional da pretensão punitiva da administração, que é de cinco anos, logo este
273deverá ser observado e eu fundamento essa conclusão pela orientação jurídica
274número 6 de 2009 da procuradoria do IBAMA, que eu destaco a fundamentação que
275todos já conhecem. Considerando que a última interrupção da prescrição neste caso
276aconteceu com a decisão proferida pelo presidente do IBAMA, em 19 de fevereiro de
2772004, ou seja, há mais de cinco anos, entendo que se encontra prescrita a
278pretensão punitiva da administração pública. Ante o exposto, voto pelo seguinte: a)
279pela incidência da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, causa
280de extinção do presente processo a determinar o arquivamento de ofício, sem
281prejuízo da apuração responsabilidade de quem deu causa à paralisação; b) as
282penalidades indicadas pela autoridade administrativa no presente caso não poderão
283ser definitivamente aplicadas em razão da prescrição; c) deverão ocorrer baixas no
284SICAFI e no SIAFI quanto à penalidade de multa, bem como encaminhamento dos
285procedimentos de baixa pela administração quanto às demais penalidades
286indicadas, se for o caso, e é o caso de apreensões da madeira transportada
287irregularmente; d) em obediência à legislação vigente, esse item eu excluí e aí eu
288termino dizendo que a prescrição administrativa não elide a obrigação de reparar o
289dano ambiental, nos termos do Art. 21, § 4º do Decreto 6514 de 2008. Em
290discussão.

291

292

293**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Qual foi o valor da**
294**multa?**

295

296

297**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – R\$ 10.006,00.**

298

299

300O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Eu acompanho
301parcialmente o voto da relatora. Eu acho que neste caso, como a última
302manifestação relevante com relação à julgamento ou informação com relação à
303infração foi em 2004, a prescrição que deve ser considerada é a intercorrente.

304

305

306O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Eu repito meu voto do
307processo anterior, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Stricto Sensu,
308com aplicação do prazo previsto na lei penal, de quatro anos.

309

310

311O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Voto com o Instituto Chico
312Mendes.

313

314

315A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – IBAMA vota com a relatora.

316

317

318O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – ECODATA vota com o
319Instituto Chico Mendes.

320

321

322A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então ECODATA
323mudou o fundamento.

324

325

326O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Eu volto a colocar, eu vim
327aqui hoje disposto a colocar dois pontos: primeiro, eu acho que não tenho segurança
328numa definição com essa questão do intercorrente. A todo momento, eu acho que
329como não há uma definição formal para isso eu acho que isso vai a cada caso, pelo
330menos eu vou permitir a cada caso analisar o tipo de, vamos dizer assim, de
331morosidade ou de falta de movimentação do processo. Como essa subjetividade do
332que é despacho, se é ofício, se pode ou se não pode, eu acho que nós temos que
333olhar cada caso em concreto e por esse fundamento eu vou me permitir fazer cada
334análise até que tenha uma definição ou um andamento melhor do que a gente está
335assistindo. Porque na verdade o que eu estou, é o segundo ponto, em função dessa
336questão e de que praticamente todos os processos vêm livrados da prescrição, eu
337dei uma estudada rápida no parecer do enquadramento desses processos para vir à
338Câmara Recursal. O que eu senti foi que estão trazendo para a nossa
339responsabilidade aqui a questão da prescrição de processos que ficaram
340armazenados durante muito tempo em determinado local, seja no IBAMA, seja na
341CTAJ, seja em outra instância. Então na verdade nós estamos fazendo aqui é a
342homologação da prescrição de situações gravíssimas, como essa apontada pelo
343colega do Ministério da Justiça e nós não temos mais como punir e manter a
344punição. Então está cabendo a nós aqui uma situação muito ingrata, no mínimo,
345para dizermos assim, porque nós estamos constando a gravidade da penalidade, a
346gravidade do dano ambiental, da infração ambiental e nós temos que nós
347assumirmos a responsabilidade de votarmos pela prescrição depois que houve toda
348essa situação de três, quatro, cinco, dez anos, teve um processo de 99 que ficou
349encostado. Então eu até faço um apelo para que nós déssemos uma interpretação
350melhor inclusive nesse parecer jurídico com relação à criação da Câmara Recursal e
351a legislação que tornou isso, porque numa vista preliminar eu acho que assim como

352 foram selecionados os processos que eram objetos, seriam objetos da Câmara
353 Recursal, se não seria competência também dessa própria prescrição ter sido
354 verificada antes do processo vir para cá. Eu não posso afirmar isso ainda, mas
355 nessa seleção de processos que foi feita, assim como houve o enquadramento pela
356 data em função da legislação que colocou períodos que é possível, que cabia
357 recursos, não cabe recursos, eu não sei se caberia de ofício inclusive a verificação
358 até por economia processual e para não transferir mais essa responsabilidade de
359 que o passado não teve, não foi assumida a paternidade dessa lide, vamos dizer
360 assim, com o julgamento dos processos.

361

362

363 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA queria fazer
364 um esclarecimento antes da fala do Instituto Chico Mendes. Isso nós já discutimos
365 na reunião passada quando da aprovação do Regimento. A gente distribuiu um
366 parecer da Consultoria Jurídica do MMA explicando que processos subiram à
367 Câmara Especial Recursal que em resumo são os processos em que a última
368 decisão se deu sob a égide da lei anterior que dizia que a última instância de
369 julgamento administrativo seria o CONAMA, e a partir do Decreto que criou a
370 Câmara Especial Recursal, dentro do CONAMA é essa Câmara que tem que julgar.
371 Então para evitar discussão judicial e considerando que nenhuma outra instância
372 pode dar prescrição porque ela não decide mais, a não ser a Câmara Especial
373 Recursal, nós esclarecemos que esses processos têm que ser decididos aqui, nem
374 que seja para nós ficarmos declarando a prescrição em dezenas ou centenas, quem
375 sabe. Nós temos uma esperança de que esses primeiros sejam os que venham mais
376 prescritos. Eu queria só também registrar que o caso da relatoria do MJ, o último
377 julgamento, foi uma autuação de junho de 2002, o julgamento se deu em primeira
378 instância e em segunda instância pela presidência do IBAMA em fevereiro de 2004.
379 Esse processo parou desde 2004 dentro do CONAMA. Reforçando tanto no caso
380 relatado pelo MJ como no meu caso também, a autuação de junho de 2002,
381 julgamento em fevereiro, a última decisão pela presidência do IBAMA como segunda
382 instância julgadora, em 19 de fevereiro de 2004 e desde 2004 ficou parado no
383 CONAMA. Então eu queria registrar que realmente infelizmente nós enfrentamos um
384 problema que aconteceu dentro CONAMA, tanto que a legislação mudou, foi um
385 pleito que foi levado à Presidência da República que gerou a mudança do Decreto
386 para criar essa instância Câmara Recursal e inclusive levou à mudança da Lei para
387 que o CONAMA deixasse de ser essa, muitas vezes, a quarta instância recursal.
388 Então a gente infelizmente, Dr. Júlio, nós estamos trabalhando com um problema do
389 passado que infelizmente nós não queremos que outra instância declare a
390 prescrição porque haveria uma supressão de instância que agora somos nós.
391 Infelizmente nós vamos ter que declarar a prescrição em muitos.

392

393

394 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Só para complementar aqui,
395 eu acho que esse é o ponto que o travesseiro me fez pensar e eu vou reestudar
396 esse assunto, até para verificar o interesse nosso de continuar participando da
397 própria Câmara Recursal, porque o que nós estamos fazendo aqui, pelo menos
398 nessa pequena amostra de ontem para hoje, nós não estamos analisando a questão
399 de mérito, não estamos chegando lá, nós estamos homologando, volto a dizer, uma
400 situação de total falta de responsabilização e responsabilidade com relação aos
401 processos, seja ele no MDA, seja ele no IBAMA, seja ele no CONAMA. Não importa
402 de quem é a responsabilidade, mas existe essa responsabilidade e eu estou
403 inclinado inclusive nesse sentido a passar a avaliar com mais atenção a questão da

404intercorrência, porque eu acho que é uma maneira inclusive de lavar as mãos essa
405situação de que ficou... e considerar isso como andamento é para que isso não volte
406ao IBAMA. A responsabilidade é do CONAMA, porque foi lá que ficou parado. Ficou
407parado no CONAMA, quem é o responsável pelo CONAMA em última instância?
408Quem administra isso? Então nós temos que realmente ver isso com muita
409seriedade e com muita responsabilidade porque nós estamos de certa maneira
410anistiando, de uma forma legal, porque é através da prescrição, que é um instituto
411sagrado que garante a segurança jurídica, mas nós estamos dessa maneira
412anistiando todas essas penalidades gravíssimas de dano ambiental. Então nós
413temos que pensar muito bem nessa responsabilidade que não está sendo colocada
414para resolver o problema dos outros, mas como que fica a questão da comunidade
415que nós representamos e como que fica a questão do próprio meio ambiente que
416não está vendo o ressarcimento de dano ambiental? Essa é a pergunta que eu acho
417que nós temos que reavaliar essa situação em face do que está aparecendo aqui,
418porque nós estamos trabalhando ainda com multa de 10 mil, de 400 mil e de 1
419milhão, que foi ontem, e quando chegar uma multa de 10 milhões, quem é que vai
420declarar a prescrição disso? Nós?

421

422

423**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Minhas considerações
424foram esclarecidas pelo presidente.

425

426

427**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só fazer
428um esclarecimento, Dr. Júlio, só para nós nos sentirmos um pouco mais
429esclarecidos, de cerca de 600 a 700 processos que nós deveremos julgar,
430provavelmente, considerando o entendimento do IBAMA, só estes estarão
431prescritos. Então eu acho que no máximo na próxima reunião, terceira, quarta
432reunião da Câmara Recursal nós já estaremos enfrentando de fato discussões de
433mérito, a não ser que também a intercorrente venha a ocorrer, por entendimento de
434que não é despacho, aí realmente isso nos causa surpresa e vai ser uma discussão
435interessante para o futuro, porque aí pode acontecer provavelmente a intercorrente,
436mas essa da pretensão punitiva nós prevemos que são os últimos, no máximo
437estarão sendo julgados na terceira reunião.

438

439

440**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Júlio, só para uma reflexão, eu
441acho que as suas ponderações são perfeitas, eu acho que reflete talvez um pouco
442mais de avaliação em cima daquilo que nós estávamos conversando ontem, mas eu
443queria só de forma objetiva apontar uma situação aqui, que talvez até pelo calor do
444debate e aí bem objetivo. O julgamento passado em que a ECODATA acompanhou
445o MMA e o IBAMA na verdade não dizia respeito à prescrição intercorrente, e aí sim
446era prescrição de fundo, quer dizer, era a aplicação de regra da lei penal ou não, de
447cinco ou de quarto. E o julgamento que se deu agora e a ECODATA acompanhou a
448divergência lançada pelo Instituto Chico Mendes e pela CNI, quer dizer, na verdade
449então, só para uma reflexão aí, eu não sei nem se caberia aí uma reconsideração
450em função do voto passado ou não, ou se o posicionamento vai ser esse mesmo, é
451porque de repente criou-se uma, até por conta do relato que foi trazido pelo MJ, que
452estava votando pela intercorrente, mas o que prevaleceu na verdade foi a prescrição
453de fundo com a divergência se aplicaria o prazo da administrativa ou o prazo da
454penal. Eu queria fazer uma observação e não é para criar nenhuma polêmica
455também, e ontem eu estava até conversando com o Geraldo, Chico Mendes, sobre a

456competência de fato da nossa Câmara, porque eu penso que a competência por lei
457era do CONAMA e os recursos que foram interpostos à época efetivamente teriam
458que ser avaliados. E na época cabia à CTAJ promover o julgamento. Depois com o
459Decreto, a criação, e aí a criação só formal, na verdade, dessa Câmara que só foi
460constituída depois da alteração da legislação onde não havia mais a previsão
461recursal. Veja, então só para uma avaliação, talvez eu não sei se o Júlio esteja
462colocando aí, mas de maneira nenhuma eu achei que isso poderia ser produtivo,
463trazer uma preliminar nessa, no julgamento, inclusive sobre a competência, porque
464penso até, que de uma maneira, numa reflexão mais profunda, poderíamos concluir
465até, eu poderia concluir até que a competência permanecia na CTAJ para o
466julgamento desses casos. Por quê? Porque na verdade nós não constituímos
467efetivamente essa Câmara Recursal à época em que havia a previsão de recurso.
468Então, vejam, isso é só um aspecto para colocar.

469

470

471**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A gente distribuiu o
472parecer que levou a esse entendimento.

473

474

475**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu poderia efetivamente
476acabar no meu próximo voto e votar pela incompetência. Eu estou colocando que
477isso não é a pretensão da CNI, é uma mera reflexão em função do que levou o Júlio
478trazer essa preocupação que é uma preocupação séria. Um outro aspecto só para
479terminar, Júlio, eu penso o seguinte: ontem também quando eu sugeri que nós não
480colocássemos diretamente no voto a apuração dos possíveis responsáveis pela
481estagnação desses processos, isso não quer dizer que concretamente a gente vai e
482aponte, eu só não acho que de fato caiba a todos nós aqui uma caça às bruxas, é
483um papel ingrato, talvez é como a presidente colocou, de nesses primeiros
484processos de nós termos que ficar enfrentando situações em que estão prescritos ou
485em vias de prescrição e aí eu não sei se vocês vão se lembrar, eu coloquei na
486reunião passada que eu não gostaria de ter quinze dias para decidir um processo
487em que ficou 4 anos e 350 dias para serem decididos. Eu deixei isso muito... Eu
488creio que isso aqui é um ônus que cabe a todos nós e eu acho que nós temos que
489fazer um papel próximo à perfeição, ou como colocou a representante do IBAMA
490ontem, o que a gente não pode é deixar de aplicar a prescrição ou aplicá-la de com
491as consequências, eu acho que aí a norma jurídica está aqui para aplicar, eu penso
492que essa Câmara aqui é constituída por advogados e aí nós temos que aplicar na
493verdade a lei.

494

495

496**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Aí, só para complementar, a
497minha preocupação é essa e por isso a flexibilidade, a interpretação caso a caso.
498Nesses primeiros casos, como colocou bem a presidente, que serão talvez o maior
499número inicialmente, nós podemos nos posicionar pela não intercorrência, em
500função daquele debate da questão do despacho, qual é o ato que caracteriza.
501Quando nós passarmos para outra situação, que são os outros processos que
502segundo a presidência são a maioria, o que vai acontecer? Vai acontecer que se nós
503mantivermos a posição pela intercorrência, que é no sentido de responsabilizar sim
504quem deu causa ao não julgamento, nesse segundo momento o que vai acontecer?
505Se nós mantivermos essa posição, nós vamos deixar de poder analisar o mérito dos
506processos. Então nós ficamos numa situação, usando até um dito popular: “se correr
507o bicho pega, se ficar o bicho come”, ou seja, se nós entrarmos pela linha da

508intercorrência nós não vamos poder apreciar os processos importantíssimos que
509deverão ser os próximos a serem avaliados, que seria a linha de responsabilização.
510Por outro lado, se nós não admitirmos a intercorrência nesses processos que nós
511estamos julgando agora nós estaríamos de certa maneira absolvendo os
512responsáveis, embora essa absolvição, eu concordo com o Dr. Cássio, de que isso
513não é necessariamente não vai haver caça às bruxas, cada caso poderá ser
514analisado e eu acho que não compete também à Câmara decidir se tem que avaliar
515ou não, mas sim recomendar que cada caso seja analisado para poder ver o
516responsável por isso. Mas é essa situação que me deixou, eu pelo menos, muito
517desconfortável, se você faz um juízo de valor pela intercorrência, num segundo
518momento todos os outros vão ter intercorrência, então você vai ter que manter a
519linha para atender a intercorrência. Se você não usar a intercorrência você vai estar
520anistiando quem deu causa a esses processos iniciais que somam pelo menos uns
52150, 60 processos, no mínimo, que já estão com a prescrição decretada. Eram essas
522as considerações.

523

524

525**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só voltando ao caso
526do parecer que o MMA relata, Dr. Júlio, a gente ontem discutia com base na
527orientação jurídica normativa da Procuradoria do IBAMA número seis que,
528considerando que uma infração administrativa, quando ela é crime é porque ela é
529grave, não seria justo que em vez de se utilizar da regra geral cinco anos da
530prescrição da infração administrativa, se valesse da prescrição criminal, que no caso
531é de 4 anos. Então, no caso anterior o senhor concordou com a gente de que deve-
532se aplicar a regra geral, os cinco anos da regra geral e não quatro do crime, porque
533vamos dizer que essa conduta não seja crime, seria mais vantajoso para ele que
534seja crime do que não ser. Então nós estamos trabalhando, o MMA, o IBAMA com
535essa idéia que foi formada, que já existe uma decisão judicial, nós vamos tentar até
536trazer para fazer a referência exata, então nesse caso que eu relato o senhor já
537voltou ao argumento, ao fundamento do crime.

538

539

540**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho que essa questão
541crime, aquilo que eu disse também até nas nossas discussões do Regimento. Eu
542acho que nós temos que ter o cuidado aqui de ter um posicionamento que ele possa
543ser, que ele tenha um bom argumento para que nós não sejamos derrubados na
544Justiça. Se existe essa decisão judicial já estabelecendo um parâmetro, a
545ECODATA vai acompanhar porque eu acho que...

546

547

548**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Porque nesse
549momento o senhor foi pelo fundamento de que seria a prescrição, é isso que eu
550queria o esclarecimento antes de nós fecharmos, se o voto da ECODATA é pelo
551fundamento de que a prescrição é pelo crime ou cinco anos do MMA.

552

553

554**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Vai acompanhar, retificando
555aqui os cinco anos do MMA com o compromisso, uma palavra meio pesada, de que
556nos seja trazido o entendimento judicial a respeito.

557

558

559 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então é só essa
560 adequação que nós tivemos a dúvida. Podemos seguir para o próximo?

561

562

563 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Deixa eu só fazer um
564 breve comentário. Eu não acho que, apesar de estar especificamente no parágrafo
565 que fala da prescrição intercorrente, eu não acho que a responsabilização cabe
566 apenas no caso de prescrição intercorrente, eu acho que ela cabe, a
567 responsabilização em qualquer caso. E você falou aí de nós termos uma
568 preocupação com as consequências das nossas decisões no âmbito judicial, então é
569 por isso que eu mantenho essa minha posição, eu acho que não é defensável
570 juridicamente lá fora que você não utilize a prescrição intercorrente quando... Pelo
571 menos para mim assim ela é bem clara, é por isso que eu tenho mantido essa minha
572 posição quando esse é o caso.

573

574

575 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Exatamente é essa a
576 posição e me parece clara essa posição com relação ao contexto jurídico e judicial
577 do que estamos conversando, mas aí nós vamos cair justamente na preocupação da
578 anistia ampla, geral e restrita, porque se nós adotarmos esse posicionamento,
579 quando passarmos agora...

580

581

582 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho lamentável
583 também, mas nós fomos colocados nessa posição desagradável, nós temos que
584 enfrentar isso de qualquer forma.

585

586

587 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só para fazer uma ressalva que não obstante no
588 momento que nós reconhecemos a prescrição, nós não podemos cobrar a sanção
589 pecuniária decorrente da infração administrativa, o poder público não perde a
590 oportunidade de cobrar do autuado, do infrator a recuperação do dano, que aí sim é
591 imprescritível, eu acho que em relação a isso aqui existe um consenso.

592

593

594 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Embora alguns casos,
595 cinco, dez anos depois a reparação é meio questionável.

596

597

598 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – A reparação do dano ambiental nunca
599 efetivamente devolve para a natureza aquilo que foi tirado.

600

601

602 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Em caso de queimada,
603 esse tipo de coisa assim, dez anos, se não houve nenhuma ação ali, já se recuperou
604 por si só.

605

606

607 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos
608 seguir? Naquela dúvida, no caso a ECODATA ainda está seguindo a fundamentação
609 do MMA. Então passamos então ao processo 12 da nossa pauta, que é o

61002013005559/2002-11 de relatoria do Ministério da Justiça, autuado: Madeireira
611Cidade Alta Ltda.

612

613

614**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Esse daqui é um caso
615curioso. A data de autuação foi em 14 de agosto de 2002, o objeto foi multa por
616transporte de madeira em toras de diversas essências, sem licença com a ATPF
617liberada para o transporte de madeira industrializada. Então o que aconteceu é que
618eles estavam transportando tora, mas a ATPF foi liberada para transporte de
619madeira industrializada, também no Mato Grosso, valor: 65 mil. E o dispositivo do
620auto de infração é o 32: receber ou adquirir, tal, tal, tal madeira e lenha e etc... Multa
621de 65 mil. A defesa inicial do autuado em resumo alega que as ATPF utilizadas
622eram, até a data recente, perfeitamente válidas e haviam sido recebidas do IBAMA
623para a utilização dos fins autorizados para a empresa, que incluía tanto o transporte
624de toros quanto de madeira industrializada, bastando identificar o tipo no formulário.
625Requer assim o cancelamento do ato de infração e a conseqüente não apresentação
626da comunicação crime ao Ministério Público. O IBAMA concordou com os
627argumentos da defesa, uma vez que a data de emissão das ATPF em questão era
628perfeitamente válida e a Procuradoria do IBAMA sugeriu o cancelamento do auto de
629infração, mas, como nos casos de cancelamento, tem que recorrer ex-offício, então
630foi apresentado um recurso ex-offício para ouvir a contradita do agente autuante da
631que apresentou argumentações de fraco embasamento e o entendimento foi
632mantido nos recursos subsequentes, quer dizer, a autuação foi mantida. O recurso
633ao Ministro do Meio Ambiente foi encaminhado em 11 de maio de 2005, sem
634decisão e sem decisão conseqüentemente encaminhado para pronunciamento do
635CONAMA, que também foi aquele caso dos 100 mil e etc., então manda direto para
636o CONAMA. Então o que aconteceu foi que tem um parecer aqui do técnico do
637IBAMA, responsável por essa área que explica exatamente o que aconteceu. É
638porque essa foi numa mudança do Decreto, porque antes você não tinha, as ATPF
639não eram específicas para tora ou madeira industrializada, elas eram gerais e daí
640teve um Decreto, que agora eu não lembro o número aqui, que foi nessa época que
641passou a exigir isso. Só que essa madeireira especificamente tinha recebido cerca
642de 30 ATPF do IBAMA, geral, e utilizou essa daí e ela tinha autorização para
643transporte, de modo geral, para transporte de madeira industrializada, de toros e de
644outros tipos e etc., ela tinha tudo isso. E apesar de essa apreensão específica ter
645ocorrido depois da edição do Decreto, o próprio IBAMA considerou que ela estava
646legal no parecer e a Procuradoria do IBAMA solicitou o cancelamento. Nos recursos
647subseqüentes esse entendimento do próprio IBAMA foi negado sem apresentações
648de fatos novos, apenas... A impressão que eu tenho é de que quis se levar em conta
649a opinião do agente autuante, apesar das notas técnicas do IBAMA dizerem que ele
650não tem razão. Então nas alegações, na verdade, os pareceres que negam isso daí
651dizem: nego recurso, mantenha-se o auto de infração, sem argumentação. Então
652deixa eu só continuar aqui depois desse esclarecimento. A data de emissão das
653ATPF em questão é perfeitamente válida e a Procuradoria do IBAMA sugeriu o
654cancelamento do auto de infração respectivo. Dos fatos: pareceres de áreas
655técnicas e jurídicas do IBAMA respaldam as alegações da defesa. Os pareceres
656relativos aos recursos não trazem fato novo que justifica a negação da pretensão do
657autuado, no entanto negam assim mesmo. Penalidade imposta: 65 mil. São 161
658metros cúbicos de madeiras em toras, dá uma média de 402,50 por metro cúbico,
659quase o máximo previsto para tais casos. Eu falo aqui um pouco da prescrição.
660Como a última movimentação foi o despacho do... O recurso imposto ao presidente
661do IBAMA foi em 11 de maio de 2005 e teve uma resposta ainda nesse mês mesmo

23

24

13

662em maio de 2005, então já ocorreu o prazo prescricional previsto no § 1º de
663intercorrente, mas eu não estou pedindo o arquivamento aqui pela prescrição e sim
664por conta do mérito, porque em vista do exposto eu concluo que apesar da
665existência de sucessivos recursos, a pretensão da administrativa em tela contra a
666empresa Madeireira Cidade Alta não é legítima, devendo ter sido seguida a posição
667inicial da Procuradoria do IBAMA. Daí eu falo: ela estava prescrita desde 2008,
668devendo, portanto, o presente processo ser arquivado.

669

670

671**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão, eu já
672tenho uma pergunta.

673

674

675**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só um esclarecimento: qual é a data da última
676decisão?

677

678

679**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Maio de 2005.

680

681

682**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Maio de 2005, pela
683nota informativa, há um recurso ao Ministro do Meio Ambiente. 11 de maio de 2005.
684A decisão do IBAMA, segundo a nota, será que foi equivocada? O recurso e não a
685última decisão. 28 de maio de 2004, é o que consta na nota informativa, às folhas
68632, 33.

687

688

689**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas na 36 tem aqui:
690recurso administrativo tal, tal, tal. A decisão do presidente do IBAMA é em 25 de
691maio de 2004, eu li 2005. Então é 11 de maio de 2005 mesmo.

692

693

694**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria um
695esclarecimento para nós aproveitarmos o momento do debate, então a discussão é
696saber se esse fato é típico ou não para fins de considerar o transporte irregular ou
697regular é uma discussão de lei no tempo. Eu desconheço, provavelmente por
698ignorância, essa discussão ter sido em função de um Decreto e aí eu acho que a
699gente para enfrentar o mérito, se for o caso, embora eu entenda aqui que é o caso
700de prescrição, nós teríamos que ter uma fundamentação em relação à questão da lei
701no tempo, porque se ele estava parado sob a égide de uma norma que não
702determinava que a madeira fosse especificada, qualquer madeira, seja em tora, *in*
703*natura* ou industrializada, então à época, se esse transporte tivesse sido feito à
704época dessa norma, ele estaria regular, não é fato infracional. E que norma é essa,
705de quando ela é? Porque o tipo do Art. 32 do Decreto 3179 falava de um transporte
706sem um documento válido. Se a norma veio e diz que agora para transportar existe
707essa diferenciação de que tem que haver um ATPF específica: autorização de
708transporte de produto florestal, específico, eu acho que ele teria que se adequar
709porque a norma já estava vigendo. Então é uma discussão de lei no tempo.

710

711

712**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Questão de ordem. Eu acho que nós não
713precisamos enfrentar o mérito porque há prescrição e parece que pelo que o

25

26

14

714membro do Ministério da Justiça colocou, com todos os nossos entendimentos
715diversos aqui sobre a prescrição, o processo estaria alcançado pela prescrição e
716como a prescrição é uma questão prejudicial, eu acho que uma vez reconhecida a
717prescrição nós nem devemos entrar no mérito.

718

719

720**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Nós podemos ir por
721esse sentido também. Mas deixa eu só esclarecer o que o relatório do IBAMA
722corroborado pela Procuradoria do IBAMA diz, o relatório do técnico disse:
723considerando os citados acima, que fala das Portarias normativas de ATPF em
724questão, etc., etc., a Portaria, na verdade não é Decreto, é Portaria. A empresa tinha
725licença para o comércio do produto floresta *in natura* de acordo com a categoria 51,
726a qual é específica para comércio de produtos: madeira em toras, lascas, palanques,
727mourões e etc. e sub-produtos: matérias errata e etc. e como estava transportando
728madeira em toros, conclui-se que estava exercendo sua atividade de acordo com o
729cadastro da mesma. E aqui, com relação às ATPF diz que elas são válidas porque
730elas foram emitidas antes da emissão da Portaria. Então as ATPF relacionadas no
731auto de infração em questão foram emitidas em 24 de agosto, ou seja, tiveram
732emissão anterior à publicação da IN número 10 e conseqüentemente eram regidas
733pela norma anterior.

734

735

736**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas aí a norma diz
737que o transporte tem que ter uma ATPF válida, ela é válida se a lei hoje já não a
738considera mais correta? Porque deveria haver pela lei nova uma... Então eu queria
739só fazer essa reflexão, é um caso complicado, eu queria também colocar para quem
740não tem tanta prática que esse sistema de ATPF é uma experiência fracassada que
741já foi extinta, hoje já existe um documento eletrônico que é o documento de origem
742florestal, porque exatamente nem sempre o que estava no papel correspondia à
743verdade, ele recebia as ATPF de forma antecipada e às vezes o que ele, inclusive
744em relação às espécies, muito comum ATPF ser para a espécie mogno, na época
745mogno já era irregular, desde 2000, 1999, mas para uma espécie, uma essência e
746outra e ele transportava com outra, ele substituía e ele ia burlando a legislação.
747Então são questões delicadas que a gente também precisa perceber que eles
748sabiam bem o que eles podiam fazer, eles só podem transportar o que a ATPF
749permite, e se a norma muda, as ATPF teriam que ser recolhidas e não nós
750admitirmos que a lei nova não se aplica porque alguém tem um papel que já está
751desatualizado. Então eu queria só colocar essa reflexão, mas eu acho que nós
752podemos encaminhar talvez essa...

753

754

755**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas o parecer da
756Procuradoria.

757

758

759**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Para mim ele é
760equivocado. Então eu queria só colocar esse ponto.

761

762

763**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Digamos assim, essa
764empresa, pelo que eu entendi aqui, foi a primeira vez que foi autuada, ela sempre foi
765regular, é aparentemente idônea, tem o comércio de madeira todo legalizado e

766depois disso parece que também não houve nenhum caso. Então ela utilizou um
767transporte que até recentemente estava válido, daí de repente há a edição de uma
768Portaria, não deve ter havido tempo de recolhimento ou alguma coisa assim
769qualquer e o parecer da Procuradoria diz que esse é o entendimento que deve
770prevalecer é o entendimento que eu acho que deve prevalecer também. Se a gente
771quiser, quer dizer, e por isso que eu acho que deve ser arquivado, também poderia
772ser arquivado por prescrição porque também está prescrito, mas de qualquer
773maneira ele deve ser arquivado.

774

775

776**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – É só um esclarecimento que o senhor se reporta
777sempre ao parecer da Procuradoria, mas a Procuradoria do IBAMA se manifesta
778tanto na decisão de primeira instância quanto na decisão de segunda instância. Eu
779estou só colocando isso porque dentro do próprio IBAMA, assim, pelo que está nos
780autos, dentro da própria Procuradoria do IBAMA existiam posicionamentos
781contraditórios. Só para nós não ficarmos com aquela impressão de que a
782Procuradoria do IBAMA falou, vamos abalizar, nós aqui somos a instância superior,
783temos tanto o poder de seguir a orientação da Procuradoria do IBAMA como
784também de alterar.

785

786

787**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei, mas é que o
788parecer do recurso que nega o recurso não argumenta, ele diz: mantenha-se o auto
789de infração, nego o provimento do recurso. Ele não argumenta. Então, sem a
790argumentação que contradiz o relatório anterior eu não posso entender porque que a
791posição é diferente.

792

793

794**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Hugo, o parecer não tem
795fundamento, mas você se refere ao voto do presidente, não é? E não o parecer
796jurídico que subsidia a decisão do presidente, porque esse “mantenho” é a decisão.

797

798

799**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas não há nenhum
800parecer aqui, então de qualquer maneira eu não tenho como, se for esse o caso, eu
801não tenho como dizer que, quer dizer, eu não tenho argumentação de qualquer
802maneira.

803

804

805**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então eu acho que
806podemos levar à votação.

807

808

809**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Tem o parecer do
810procurador aqui, ele diz aqui: na contradita o agente atuante sugere a manutenção
811do auto de infração e por isso eu acredito no agente atuante, então eu mantenho. E
812o agente atuante, na verdade, não traz nenhuma argumentação técnica que
813contradiz o parecer da área técnica do IBAMA.

814

815

816**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu acho que é
817também uma discussão talvez de nós nem entrarmos no mérito, é o caso de... Eu

818vou abrir à votação para que a gente então, com a sugestão de que a gente
819ultrapasse a questão da prescrição antes de votar, já que já houve sinalização de
820que poderia estar prescrito.

821

822

823**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Instituto Chico Mendes
824é pela prescrição da pretensão punitiva *Stricto Sensu* da penal.

825

826

827**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha o voto do
828Instituto Chico Mendes.

829

830

831**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – MMA pela prescrição
832da pretensão punitiva com a contagem do prazo de cinco anos, considerando que a
833última... 25 de maio de 2004, decidiu o presidente do IBAMA, é a última decisão
834recorrível que interrompeu a prescrição. Então, com a contagem de cinco anos esse
835processo eu entendo que está prescrito.

836

837

838**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha a divergência levantada
839pelo MMA.

840

841

842**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – ECODATA acompanha o
843Chico Mendes. A ECODATA está mantendo o fundamento de que é o crime, como
844votou ontem, como votou hoje. Eu quero que o posicionamento da ECODATA fique
845claro: ontem, como hoje, eu votei pelo entendimento da lei penal, até que nos seja
846apresentado o posicionamento judicial. Se o posicionamento judicial for pelos cinco
847anos, aí a ECODATA, a partir de então, vai rever a sua posição com relação à
848aplicação da lei penal.

849

850

851**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Questão de Ordem.
852Eu vou pedir que o apoio conserte tudo o que já foi escrito com relação aos dois
853processos já votados anteriormente, porque o que nós entendemos é que até o
854entendimento contrário a ECODATA estava votando com o MMA, então é o
855contrário. O 10, o 11 e o 12. O 10 está certo. Então o 10 também tem que ajeitar.
856Inclusive nós vamos ter que consertar a conclusão dos votos, porque muda a
857maioria em relação à fundamento que é a do crime. Só um momento e nós
858retornamos ao processo 12.

859

860

861**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O arquivamento do
862processo... Foi aprovado por maioria o arquivamento? O relator estava dando
863provimento ao recurso.

864

865

866**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Para arquivar o
867processo. O voto relator...

868

869

31

32

870 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O arquivamento tem
871 que ser por conta da prescrição, é isso que está escrito ali.

872

873

874 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O ICMBio pergunta
875 se no seu voto você também sugeriu o arquivamento. Então podemos seguir? Então
876 seguimos. A gente pode aumentar essa letra, por gentileza?

877

878

879 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Deixa eu só perguntar
880 uma questão processual: esse arquivamento é comunicado ao autuado? Como
881 funciona isso? Vocês mandam uma cartinha notificando da decisão? O IBAMA que
882 faz isso? Ok.

883

884

885 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Quanto aos
886 procedimentos posteriores eu vou estudar isso com o DCONAMA a idéia de que a
887 gente devolva, provavelmente eu despacharei ou o Nilo que é o diretor do
888 departamento de apoio ao CONAMA para as providências de notificação, de
889 comunicação pertinentes, seja para que seja pago, para que seja dado
890 conhecimento de que foi dado... Sistemas, dar baixa. Então tudo isso. Eu vou e
891 quero até compartilhar com vocês de que eu vou, mesmo nesses casos de prescrição
892 em que seu voto, por exemplo, não especificou o que o meu voto especifica, a gente
893 vai pedir para as baixas pertinentes, que então sejam dadas as baixas pertinentes,
894 eu vou pedir que o apoio nos auxilie nesse sentido de instar o IBAMA às
895 providências. Então o processo 13. Seguindo.

896

897

898 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Na publicação no site, o que
899 vai publicar no site?

900

901

902 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Isso daí, essa
903 menta que está aqui, fora a publicidade que a gente no Regimento Interno definiu
904 que seria pelo site. Então o processo 13, 02018004772/2000-11, de relatoria da CNI,
905 autuado: G. M. Silva-ME.

906

907

908 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O recorrente foi autuado por
909 "ter em depósito 367.709 metros cúbicos de madeira em toras, sem licença da
910 autoridade competente, autorização de transporte de produtos florestais – ATPF",
911 sendo-lhe impostas sanções de apreensão dos produtos e subprodutos da flora e
912 multa de 73 mil 541 reais, com base nos artigos 70 e 72, incisos II e IV da Lei 9605
913 de 1998, 32, parágrafo único e segundo incisos II e IV do Decreto 3179 de 99 e Art.
914 1º, § 1º, alínea "a" da Portaria IBAMA 44/93. Acompanho o auto de infração:
915 comunicação de crime ambiental, o tipo é o artigo 46 da Lei 9605/98. O termo de
916 inspeção é relação de pessoas envolvidas na infração, o rol de testemunhas, a ficha
917 de inspeção de produto florestal e uma fotografia do produto apreendido. O autuado
918 apresentou defesa em face do auto de infração em 13 de novembro de 2000, sendo
919 julgada improcedente pelo gerente executivo do IBAMA, em Marabá em 17 de
920 novembro de 2000. Em 8 de setembro de 2004 foi protocolado recurso que foi
921 indeferido pelo presidente do IBAMA em 14 de janeiro de 2005. Em 23 de fevereiro

922de 2006 o autuado recorreu novamente da decisão desfavorável, dessa vez ao
923Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante os seguintes argumentos: 1º) houve
924descaso dos agentes de fiscalização com a existência da documentação
925comprobatória do acobertamento da madeira que na ocasião estava no escritório, o
926recorrente possuía crédito de matéria-prima registrado do PROCOF de Marabá,
927houve equívoco dos agentes de fiscalização na identificação das essências
928madeireiras e houve desconsideração por parte das autoridades julgadoras
929anteriores aos argumentos supramencionados que foram levantados nas defesas
930anteriores acompanhados de documentos comprobatórios. Não houve julgamento
931por parte do Ministro ou da Ministra do Meio Ambiente. Esse é o relatório. Passo a
932decidir e aqui eu não farei uma leitura, eu farei um voto de improviso, penso que
933incide a prescrição com base nos quatro anos da lei penal. E aí considerando que a
934decisão da presidente do IBAMA, a última decisão do processo é de 14 de janeiro de
9352005, teríamos aí o atingimento da prescrição em 14 de janeiro de 2009. Penso
936também que, e aí eu coloco nessa ordem, quer dizer, em função das datas essa
937prescrição teria ocorrido anteriormente à prescrição intercorrente que eu também
938argumento, porque o processo se encontra sem ser impulsionado no CONAMA
939desde o dia 8 de maio de 2006, e aí considerando a prescrição intercorrente de três
940anos, teria 08 de maio de 2009 o processo prescrito com a prescrição intercorrente,
941mas aí eu, até seguindo uma ordem cronológica dos acontecimentos, teria primeiro
942aqui a prescrição de fundo ou a propriamente dita de 4 anos, tendo em vista a
943aplicação da lei penal.

944

945

946**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão. Eu já
947solicito, se possível, se a gente tem os autos originais aqui? Você poderia dar uma
948olhada em relação ao convencimento sobre a prescrição intercorrente, porque pela
949fundamentação do MMA esse processo não estaria prescrito ainda porque os cinco
950anos da data do último julgamento seria só em janeiro de 2010. Então eu queria só
951conferir se foi número da intercorrente. Existe aqui à folha 106 um despacho de maio
952de 2006, em seguida seguem ofícios, um despacho de um analista em maio de 2007
953à folha 109. É um analista da CNI, desculpe.

954

955

956**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, só para uma
957observação, eu me mantenho fiel aos meus votos de ontem no sentido de que todos
958os atos posteriores a essa data que eu estou considerando tão somente são atos
959laterais de redistribuição de relatoria. Não há nenhum ato que impulsiona para frente
960ou para trás o processo.

961

962

963**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – À folha 110, tanto à
964folha 107 quanto à folha 110 há um impulsionamento do processo pelo DCONAMA
965no entendimento do MMA que caracteriza um despacho, embora sejam nomeados
966como ofícios, encaminhados à CTAJ para exame e parecer. Então como isso se dá,
967encaminha também à Secretaria, ao Conselheiro relator, aos relatores a distribuição
968à folha 111 em 19 de agosto de 2008, então realmente o MMA não considera que
969houve a prescrição intercorrente, nem a prescrição da pretensão punitiva. Então eu
970queria também saber se alguém queria discutir mais alguns detalhes, senão nós
971levamos à votação, eu solicito que a gente então enfrente primeiro a prescrição,
972senão o mérito, se ultrapassar essa fase a gente enfrenta o mérito propriamente
973dito.

974**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu voto parcialmente
975com o relator, mas eu acho que a prescrição que ocorreu primeiro é, mantendo a
976minha coerência, é a intercorrente.

977

978

979**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes
980acompanha o voto do relator no sentido da ocorrência da prescrição da pretensão
981punitiva Stricto Sensu, usando o prazo da lei penal de 4 anos.

982

983

984**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA entende que
985o processo não está prescrito, considerando que cinco anos da prescrição da
986pretensão punitiva, pela regra geral do Art. 1º, caput, só ocorreria em janeiro de
9872010, então o MMA entende que não está prescrito, nem também pela prescrição
988intercorrente, considerando que existem despachos de distribuição para exame e
989parecer em 2008, em 2007. Então não entendemos pela prescrição.

990

991

992**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha a divergência suscitada
993pelo MMA, no sentido de que o presente processo não foi alcançado pela
994prescrição.

995

996

997**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA acompanha o
998voto do relator.

999

1000

1001**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos ao
1002resumo do julgado. A ausência da Contag está sendo registrada em todos?

1003

1004

1005**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Sendo assim eu gostaria
1006que ficasse registrada a minha posição pela não ocorrência da prescrição
1007intercorrente.

1008

1009

1010**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acompanho porque o
1011relator já acrescentou a penal e a intercorrente.

1012

1013

1014**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Então daí não
1015precisaria destacar o meu voto, eu acompanharia o voto do autor.

1016

1017

1018**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Pela ordem do relator
1019primeiro seria a pretensão punitiva.

1020

1021

1022**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas a punitiva não são
10234 anos a intercorrente são três? Como pode vir primeiro a... A contagem é de... Ok,
1024é que você tem um entendimento diferente, então deixa assim mesmo.

1025

37

38

1026A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Eu queria só na
1027questão do voto divergente do MMA, sobre a não incidência da prescrição nem da
1028prescrição, em vez de ou nem e não, ao final, com a aplicação do prazo de cinco
1029anos, nem da prescrição intercorrente. E aí na conclusão eu acho que todos
1030coordenam, a maioria concorda só que houve a prescrição. Restou dúvida?
1031Contando cinco anos de 2005 nós achamos que só prescreveria em janeiro de 2010,
1032e também não entendemos que houve prescrição intercorrente, era o caso do MMA
1033enfrentar o mérito. Agora na conclusão a maioria entende pela lei penal com
1034fundamento da maioria? Mas aí não seria a maioria porque nós discordamos da
1035prescrição.

1036

1037

1038O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Eu acho que tem que
1039ter o arquivamento pela maioria e o entendimento...

1040

1041

1042A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – É maioria que incidiu
1043a prescrição. O fundamento da lei penal não serve. Retira a gente, é verdade. Então
1044que tal nós colocarmos com fundamento da maioria na incidência, ao final, com
1045fundamento da maioria dos votos vencedores pela incidência da... O fundamento
1046está na, eu acho. Estamos caminhando bem. Vamos embora cedo, hoje. Processo
104714 da nossa pauta.

1048

1049

1050O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – O autuado é Brasibel
1051Indústria, Comércio e Exportação. Tem um auto de infração, um termo de
1052apreensão, é madeira também. A data de autuação é 19 de fevereiro de 2004. Auto
1053de infração: multa por ter depósito em madeira em tora, sem cobertura de ATPF na
1054zona rural de Almeirim – PA, valor: 725 mil, 473 e 10 centavos. Fundamento é o Art.
105532 do 3179 também. Termo de apreensão: são apreendidas as próprias toras, 7254
1056metros cúbicos. A defesa inicial do autuado em resumo nega a conexão entre os
1057instrumentos apreendidos e lacrados em sua propriedade e o desmatamento
1058ocorrido e aponta a responsabilidade solidária do IBAMA, isso aqui é muito
1059engraçado, por ainda não ter emitido autorizações que legalizariam a madeira
1060apreendida. Projeto de manejo florestal protocolado no IBAMA em agosto de 2003.
1061Apresenta documentação que permite desmatamento em propriedades e retirada de
1062madeira em áreas de manejo e uso alternativo do solo para legalizar a parte da
1063madeira apreendida, não possui antecedentes. Solicita a substituição da pena de
1064multa pela prestação de serviços para recuperar o meio ambiente agredido. Os
1065recursos subsequentemente interpostos não trazem grandes novidades. O recurso
1066ao presidente do IBAMA nega que o pátio onde foi localizada a madeira apreendida
1067seja de propriedade da empresa e apresenta declaração nesse sentido do prefeito
1068municipal de Almeirim. Da alegação da defesa: para não assumir a multa aplicada
1069alega o seguinte: a empresa autuada não pode ser considerada autora da infração,
1070uma vez que o agente autuante não provou cabalmente a conexão entre os
1071instrumentos apreendidos e a autuada e o local de apreensão de madeira não é de
1072sua propriedade. Dos fatos apurados: com base no que o IBAMA relata. O IBAMA
1073informa que a autuada não possuía projetos de manejo florestal em andamento e
1074que a madeira encontrada no pátio da autuada havia sido transportada até aquele
1075local de maneira ilegal. O IBAMA ainda informa que segundo depoimentos colhidos
1076na região a empresa responsável pela atividade infratora seria efetivamente a
1077autuada. No voto de infração foi lavrado contra a autuada em março de 2004 no

1078valor de 437 mil e 500, porte ilegal de 3500 metros cúbicos de madeira de todas em
1079seu pátio. Isso é só uma informação, isso não faz parte desse processo de qualquer
1080maneira. A penalidade imposta é 725 mil, que dá cem reais por metro cúbico, ou
1081seja, o mínimo previsto para tais casos e daí aqui eu entro com relação à prescrição,
1082eu acho que o processo, já que ele se encontra carente de manifestação da
1083administração desde 28 de fevereiro de 2005, já transcorreu o prazo prescricional do
1084§ 1º que é o intercorrente. Então o meu voto é o seguinte: concluo que, apesar de a
1085pretensão da administração em tela contra a empresa Brasibel ser legítima encontra-
1086se prescrita desde 28 de fevereiro de 2008, devendo, portanto, o presente processo
1087ser arquivado. Então permito-me sugerir que seja apurada a responsabilidade
1088funcional. A última manifestação da administração é de 28 de fevereiro de 2005. É a
1089decisão, a última decisão.

1090

1091

1092**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A última decisão
1093seria em 2 de fevereiro, não?

1094

1095

1096**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – 28 de fevereiro é o
1097recurso ao CONAMA.

1098

1099

1100**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então você considera
1101como o último ato, que começaria a gerar a contagem da intercorrente com a
1102interposição do recurso.

1103

1104

1105**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Porque depois disso
1106não foi manifestada nenhuma, quer dizer, houve encaminhamentos dentro do
1107CONAMA. A CTAJ remeteu à Consultoria Jurídica para que ela reformasse a sua
1108decisão e a Consultoria Jurídica disse que não ia fazer, que quem tinha que decidir é
1109a CTAJ. Essa foi a movimentação. 14 de junho de 2006.

1110

1111

1112**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então a CONJUR
1113devolve ao CONAMA em 14 de junho de 2006, é isso? Ou a CTAJ entrega à
1114CONJUR? A CONJUR devolve já para o CONAMA? Isso é à folha 285 e 286. Esse
1115processo volta para o CONAMA nessa data, em 14 de junho de 2006.

1116

1117

1118**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Qual é o ato da Consultoria
1119Jurídica.

1120

1121

1122**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O ato da Consultoria
1123Jurídica é um parecer. O que aconteceu foi o seguinte: que a CTAJ diz que... A
1124Consultoria Jurídica disse que o recurso é intempestivo ou alguma coisa assim
1125qualquer, não me lembro exatamente agora e daí a CTAJ disse que não, é
1126tempestivo sim e a Consultoria tem que reformar o seu entendimento, que é o
1127estranho, ela deveria ter o seu próprio parecer e dizer que contesta a Consultoria
1128Jurídica.

1129

1130A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A Ministra decidiu,
1131pelo que a Consultoria entendeu, que seria intempestivo, aí a CTAJ disse: não é
1132intempestivo, volta para a ministra para julgar. Para mudar de idéia em relação ao
1133fundamento, quer dizer, a CTAJ não assumia a sua instância julgadora como última
1134instância.

1135

1136

1137O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – E aí a Consultoria
1138Jurídica disse: essa é a nossa posição, devolva-se ao CONAMA para decisão.

1139

1140

1141A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A última decisão é do
1142CONAMA, foi o que a CONJUR reiterou.

1143

1144

1145A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Mas qual é o seu entendimento em relação à
1146tempestividade do recurso?

1147

1148

1149O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Bem, eu na verdade
1150não entro nesse mérito porque eu acho que ocorreu a intercorrente.

1151

1152

1153A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Mas a gente só considera que, pelo menos eu
1154penso assim, a intercorrente só vai poder ter acontecido enquanto a gente está
1155deliberando dentro do processo. Se tem uma decisão que posteriormente é atacada
1156por um recurso intempestivo, essa decisão anterior aqui se consolida e é a decisão
1157final, independentemente de qualquer resultado que venha a ser acedido depois. É
1158como no processo civil, quando você interpõe recurso intempestivo, aquela decisão
1159que você pretende atacar se confirma. Então se esse recurso for intempestivo nós
1160temos que analisar se ainda nos resta o prazo. Se se decide que o recurso é
1161intempestivo se confirma a decisão do IBAMA.

1162

1163

1164O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Deixa eu só falar aqui.
1165Eu tenho uma posição, eu não entrei aqui, mas eu tenho uma posição. Eu concordo
1166com a posição da CTAJ de que o recurso é tempestivo, o que ocorreu foi o seguinte:
1167o recurso foi interposto, a meu ver, a tempo, só que não foi assinado e daí eles
1168devolveram o recurso para assinatura e quando ele voltou com a assinatura, daí já
1169não estava mais dentro dos 20 dias. Mas eu considero que, mesmo com a ausência
1170da assinatura, que foi um esquecimento, mas que foi recebido, tem o protocolo de
1171recebimento, eu acho que daí o recurso é válido. Eu tenho essa posição, mas eu
1172não entrei nesse mérito no meu parecer. Posso até entrar. Então dá uma diferença
1173aí, uma data é 11 e a outra data é 17 de algum mês, agora eu não me lembro, e daí
1174nessa diferença passa o prazo.

1175

1176

1177O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Não há possibilidade de
1178recorrer de decisão que decide pela intempestividade.

1179

1180

1181 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Você não conhece o recurso, você não chega a
1182 conhecer o recurso.
1183
1184
1185 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que houve o recurso,
1186 eu não vejo porque do não cabimento do recurso para discutir inclusive a
1187 tempestividade da manifestação.
1188
1189
1190 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Cabe recurso, mas nesse caso aí, eu acho que a
1191 questão é superada porque, pelo que o colega do Ministério da Justiça colocou, o
1192 recurso seria tempestivo.
1193
1194
1195 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Nós temos que apreciar a
1196 tempestividade ou não do recurso.
1197
1198
1199 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A nota informativa diz aqui no
1200 item dois: o interessado então apresentou recurso ao CONAMA, pedindo que fosse
1201 declarado tempestivo o recurso apresentado à Ministra.
1202
1203
1204 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria confirmar
1205 se esse processo estaria atingido pela intercorrente.
1206
1207
1208 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O que o recurso ao
1209 CONAMA exatamente pede é o seguinte: que seja declarado tempestivo e seja
1210 devolvido ao MMA e foi isso que a CTAJ fez. Mas depois disso a CONJUR se
1211 manifesta dizendo que não vai se manifestar e quem tem que decidir isso é a CTAJ.
1212 Eu te falei que a última manifestação da CONJUR é de 14 de junho de 2006. Você
1213 considera que a intercorrente só iria contar a partir de junho de 2006, é isso?
1214
1215
1216 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A partir do despacho,
1217 junho de 2006 é um parecer da CONJUR, agora como é um parecer que também no
1218 final encaminha, esse processo anda, então qualquer despacho, a lei fala que é o
1219 processo ficar paralisado por três anos sem despacho ou julgamento. Para mim
1220 quando alguém dá um parecer e acaba encaminhando, por mais que faça ao final
1221 encaminhamento no parecer, para mim isso tem caráter de despachar, de dar
1222 impulsionamento ao processo. Eu queria só ver o que aconteceu depois desse
1223 parecer.
1224
1225
1226 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Depois desse parecer
1227 voltou à Câmara Técnica.
1228
1229
1230 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Voltou à Câmara
1231 Técnica e aqui dentro do CONAMA? Eu preciso saber essa data. Ofício levando

1232para tal reunião para exame e parecer. Me fale, só essas datas. Novembro de... Do
1233ofício. Para exame e parecer pela CTAJ.

1234

1235

1236**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – 27 de outubro de 2006
1237e daí depois de novo 11 de julho de 2007.

1238

1239

1240**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então eu não
1241considero prescrito pela intercorrente.

1242

1243

1244**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – E daí depois de novo
1245em 19 de agosto de 2008. E ultimamente, já que não foi isso, tem 19 de março de
12462009 que é esse daqui e a última, na verdade é a...

1247

1248

1249**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A partir de 2007 já
1250livrou a prescrição intercorrente pelo meu entendimento. Alguém tem mais alguma
1251dúvida?

1252

1253

1254**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu tenho essa dúvida
1255do que a gente vai julgar aqui, se a gente vai julgar se é tempestivo ou não, porque
1256se a agente achar que não é tempestivo, daí não cabe mais recurso, não cabe nada,
1257acabou ali. Se achar que é tempestivo daí eu acho que está prescrito.

1258

1259

1260**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nós não podemos
1261julgar nenhuma liminar se ela estiver atingida por uma prescrição, ou eu estou
1262errada? Primeiro a preliminar. Se o recurso dele não impediria o trânsito em julgado
1263à época, aí o que nós precisaríamos, se nós entendermos então que já havia
1264transitado em julgado, aí nós vamos pensar na prescrição da pretensão executória,
1265ou não? Porque esse processo continuava em julgamento em favor inclusive do
1266interesse do autuado. Então assim, eu queria combinar com vocês como nós
1267podemos seguir aí a nossa votação.

1268

1269

1270**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu posso
1271eventualmente modificar o meu voto e entrar nessa questão da admissão do
1272recurso, que eu acho que o recurso foi interposto no prazo previsto, mesmo sem a
1273assinatura, porque foi protocolado e depois devolvido para assinatura e depois
1274entrou de novo. O mínimo que se podia fazer é a pessoa verificar se estava
1275assinado.

1276

1277

1278**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – No judiciário isso
1279nunca foi admitido, que eu saiba. Mas aí é o jeitinho brasileiro e não uso de direito.
1280Eu queria dar uma olhada nos autos, eu não sei se nós podemos dar uma paralisada
1281na rodada, eu queria dar uma olhada para argumento de preliminar de que pode até
1282ter sido no prazo, mas sem a assinatura não vale.

1283

1284 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu sugiro que nós
1285 façamos essas duas rodadas, uma primeira com relação à preliminar, que tem
1286 tempestividade e depois sobre a prejudicial de mérito, para eventualmente entrar no
1287 mérito.

1288

1289

1290 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu gostaria de fazer uma
1291 observação aqui, me parece que essa preliminar já foi julgada, a CT AJ já julgou,
1292 penso que não cabe a essa Câmara aqui reapreciar a tempestividade de recurso,
1293 folhas 273, posso estar equivocado, item 259, parecer pela tempestividade do
1294 recurso à terceira instância recursal, aprovado o parecer. Se eu não estiver
1295 equivocado isso aqui caracteriza o julgamento.

1296

1297

1298 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O julgamento à
1299 época teria que ser submetido ao plenário do CONAMA. Então a CT AJ nada mais
1300 fez do que também fazer um “au-au”, mas isso que ela decidiu não tem caráter de
1301 julgamento pelo CONAMA, porque não foi levado a plenário. O plenário não
1302 concordou com isso, então o CONAMA não julgou. Hoje nossa Câmara Especial
1303 Recursal é a instância do CONAMA para julgamento, nós não temos mais que
1304 receber o referendo do plenário. Eu também tive a mesma dúvida e entendo que o
1305 CONAMA não decidiu nada, a última instância CONAMA que era, vamos dizer,
1306 “perfectibilizar” a decisão do CONAMA pela CT AJ não ocorreu porque não houve o
1307 referendo do plenário. Então a questão ficou pendente, é como se houvesse um
1308 encaminhamento burocrático de devolvo porque... Ela considera, mas não é o
1309 CONAMA julgando.

1310

1311

1312 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho que
1313 independentemente dela ter considerado ou não, como ela não era a autoridade
1314 julgadora, o órgão julgador, eu acho que não é válido para fins de julgamento. Por
1315 isso eu acho que nós deveríamos nos manifestar com relação à tempestividade da
1316 preliminar.

1317

1318

1319 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Vamos então seguir
1320 essa linha? Se manifestar primeiro pela tempestividade ou não? Porque daí eu
1321 posso prestar mais esclarecimentos com relação a isso.

1322

1323

1324 **SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só uma dúvida com relação à questão levantada
1325 pela CNI, toda decisão da CT AJ tinha que ser submetida, qualquer uma, de mérito
1326 ao CONAMA?

1327

1328

1329 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Tudo tinha que ser
1330 aprovado pelo CONAMA.

1331 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Era um ato complexo, é isso?

1332

1333

1334 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A CT AJ fazia uma
1335 análise jurídica para quem decidir, para a autoridade julgadora ser o plenário. Não

1336tem nem essa diferenciação de que dois julgam, quem julga é o plenário, tanto que
1337nas análises dos processos anteriores, quando foi levado a plenário e aí quando o
1338plenário, quando esse processo chega ao DCONAMA algumas pessoas do
1339DCONAMA levantaram alguma questão que deveria ser devolvida para o IBAMA, a
1340última decisão nós consideramos como a decisão do plenário do CONAMA. É ela
1341que pode iniciar um trânsito em julgado. Enquanto não levava a plenário não tinha
1342caráter de decisão, porque a lei dizia que a decisão em última instância era do
1343CONAMA e no Regimento Interno, para que não tivesse que passar pelo voto de
1344todos os relatores, se dizia que a CTAJ fazia o parecer, votava e submetia ao
1345plenário. Isso é o que o Regimento Interno dizia. Então nós não podemos dizer que
1346o julgamento é feito pela CTAJ e pelo plenário. O julgamento é do plenário, mediante
1347concordância ou discordância da decisão do que a CTAJ indica, mas não como se
1348fosse decisão do CONAMA.

1349

1350

1351**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Então, quer dizer, na verdade
1352era o plenário que decidia.

1353

1354

1355**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Se tivesse sido
1356decidido nós não poderíamos aqui estar decidindo mais nada.

1357

1358

1359**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A assinatura foi posta no
1360mesmo documento que foi protocolado?

1361

1362

1363**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então o vício seria do prazo e não da ausência de
1364assinatura?

1365

1366

1367**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Nessa devolução,
1368devolver para ele e assinar o prazo foi superado. Essa é a questão.

1369

1370

1371**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas então o recurso não foi protocolado na data
1372tempestiva, é isso? Existe algum documento nos autos, algum documento oficial que
1373diga que o autuado se apresentou na data tal, quando o recurso ainda era
1374tempestivo com as razões recursais não assinadas e foi devolvido para ele assinar?

1375

1376

1377**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Existe, da Procuraria
1378Geral, dizendo que ele trouxe o documento, que foi recebido na PROJ no dia 13,
1379faltando a assinatura e voltando com a assinatura no dia 17.

1380

1381

1382**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Mas qual é a data de
1383protocolo? É essa que importa. A data de protocolo no documento.

1384

1385

1386**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – A data de protocolo é...

1387

1388A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – À Folha 239 diz que
1389esse documento em anexo foi recebido no dia 17. Agora se 26, que foi a data da
1390notificação for sexta, a contagem começaria 29. Então eu estou preocupada.

1391

1392

1393O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Muito variável. Primeira
1394coisa, data do protocolo do documento, eu acho que isso vai resolver 50% dos
1395nossos problemas.

1396

1397

1398A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Folha 239 há uma
1399certidão antes do recurso, antes dele alguém diz quando ele foi interposto.

1400

1401

1402O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Tem a chancela aí do
1403protocolo?

1404

1405

1406A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – O documento sem assinatura que conta essa
1407história, conta a história que... Mas o protocolo, o documento, quaisquer que sejam
1408as razões recursais assinadas ou não, não existe nenhum documento anterior?

1409

1410

1411A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O recurso não está
1412carimbado com protocolo.

1413

1414

1415O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Aqui diz que apesar de
1416não ter o protocolo aqui, aqui diz que foi protocolizado.

1417

1418

1419O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Para existir nos autos tem
1420que estar protocolado.

1421

1422

1423O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Não tem aqui. O que
1424tem aqui, só tem essa anotação aqui: para requisitar o processo e após juntar,
1425remeter à CECOP para análise. 13 de setembro de 2009. Procuradoria Geral. Olha,
1426a procuradora despacha... Deixa eu só falar uma coisa, não tem o número do
1427protocolo aqui, mas tem o despacho da procuradora geral adjunta do IBAMA no dia
142813 de setembro, na própria folha do processo. Deveria estar protocolado, só não
1429está o número aqui.

1430

1431

1432A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Isso é um
1433recebimento. Ela é a procuradora geral. Foi entregue.

1434

1435

1436O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Daí depois ela deve ter
1437percebido que não tinha assinatura e pediu a assinatura e a assinatura está com a
1438data original, não tem nenhuma observação em relação a isso. Então eu acho que o

1439entendimento de todo mundo é que foi interposto a tempo e nós, na verdade,
1440teríamos que discutir eventualmente o mérito ou a prescrição. Seria isso.

1441

1442

1443**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu faria uma observação, eu
1444em princípio estou discordando da ordem. Eu penso que se há ainda a necessidade
1445de uma decisão administrativa em última instância eu analisaria a prescrição
1446primeiro. Então, tal qual aos demais processos, há a necessidade de uma decisão,
1447porque eu estava imaginando que aquela decisão da CTAJ de fato já teria sido a
1448decisão e aí a gente poderia estar... Se na verdade há necessidade, os autos estão
1449tramitando administrativamente e aí me parece que prevaleceria a última decisão
1450válida de 2 de fevereiro de 2005 e aí teríamos que avaliar se haveria ou não a
1451prescrição a partir dessa data. Para a gente sim, não estando prescrito
1452enfrentaríamos o objeto do recurso. Evidentemente, inclusive a tempestividade.
1453Penso eu que para a gente avançar na análise de um recurso não pode haver
1454prescrição, porque o que nós estamos discutindo agora é se há ou não uma
1455preliminar no recurso. Para eu me debruçar, penso que para essa Comissão se
1456debruçar sobre a análise de um recurso os autos não podem estar prescritos. Então
1457eu acho que primeiramente nós teríamos que analisar a prescrição.

1458

1459

1460**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas eu acho até que a análise da prescrição
1461depende, nesse caso em concreto para nós analisarmos a prescrição a gente
1462precisa saber se o recurso é tempestivo ou não. Então eu acho que nós devíamos
1463nos ater à natureza jurídica dessas alegações que nós estamos colocando aqui, de
1464preliminar e prejudicial, porque para a gente decidir nesse caso concreto a questão
1465da prescrição, para essa definição nós precisamos saber se o recurso foi tempestivo
1466ou não. E aí uma outra questão que surge é que nos demais casos, ainda que essa
1467decisão preliminar não seja substancial para a definição da prescrição, nós também
1468precisamos enfrentar as preliminares antes de enfrentar a prescrição, porque o
1469recurso também pode deixar de ser recebido e aí vai ser não receber o recurso e
1470declarar, enfim, alguma outra atitude que vai ser...

1471

1472

1473**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Aí eu teria que dar uma
1474olhada, eu peço até ao Júlio para verificar, se o recurso, salvo engano, ele só ataca
1475a questão temporal, então não é uma questão preliminar do recurso. O recurso não
1476tem mérito, na verdade, o mérito do recurso é a própria tempestividade, salvo
1477engano.

1478

1479

1480**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Depois do recurso já
1481houve avanços. O recurso do autuado é, já que disseram que o recurso foi
1482intempestivo, foi ao CONAMA da seguinte forma: que seja conhecida a
1483tempestividade e seja devolvido ao MMA. Foi exatamente isso que o CONAMA fez.
1484A CTAJ. Porque a CTAJ entendeu que o CONAMA tinha que se pronunciar, já que
1485ele se pronunciou e talvez tenha tido falha no processo, mas a CTAJ se pronunciou,
1486devolveu para o CONAMA e o CONAMA para o MMA e o MMA disse: não, a gente
1487já se pronunciou, agora quem tem que se pronunciar é você. Então voltou para o
1488MMA, o MMA disse que mantinha a posição e daí disse que quem tinha que se
1489pronunciar a respeito era a CTAJ. Então foi um erro processual.

1490

1491 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos decidir. Eu
1492 estou me recordando das minhas decisões de processo civil, eu acho que realmente
1493 a prescrição... Eu acho que eu vou tender a concordar com o IBAMA. Todas
1494 impedem o mérito propriamente dito de nós julgar se mantém ou não mantém o auto
1495 de infração. Agora eu imagino que nós só nos manifestemos, nós não poderíamos
1496 aqui fazer manifestações, quaisquer que sejam, se não fosse sede de um recurso.
1497 Antes de eu analisar qualquer coisa desse recurso tenho eu tenho que saber se ele
1498 será conhecido. Se eu nem conheço esse recurso por intempestividade, eu estou
1499 impedida de julgar qualquer coisa, falar nesse processo e aí eu só poderia falar da
1500 prescrição se o recurso pudesse ser conhecido, embora os dois impedem qualquer
1501 andamento. Então eu imagino que nós não podemos nem falar da prescrição, que é
1502 um raciocínio jurídico, mesmo que prejudicial de mérito ou até de mérito para muitos
1503 que entendem que seria a extinção com julgamento de mérito no caso do processo
1504 civil. Então eu acho que a gente não poderia nem falar se está prescrito ou não se
1505 esse recurso não pode nem ser conhecido por nós por intempestividade. Então eu
1506 sugiro que nós votemos primeiro essa ordem, como é que nós vamos enfrentar a
1507 nossa votação.

1508

1509

1510 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – São duas
1511 tempestividades, a tempestividade do recurso para o CONAMA e a tempestividade
1512 daquele recurso para o presidente do IBAMA.

1513

1514

1515 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Essa era a observação que eu
1516 ia falar. O que nós estamos analisando aqui é o recurso dirigido ao CONAMA. Esse
1517 recurso, salvo engano, não é intempestivo, esse recurso, salvo engano, não tem
1518 uma preliminar, o mérito dele é a tempestividade do anterior. Então eu permaneço
1519 com a ideia de que nós temos que analisar primeiramente a prescrição. Eu não
1520 tenho o juízo preliminar de tempestividade do recurso que eu estou analisando.
1521 Justamente eu preciso nesse recurso enfrentar se o recurso anterior foi tempestivo.
1522 Esse recurso agora foi tempestivo.

1523

1524

1525 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – A tempestividade agora é
1526 mérito?

1527

1528

1529 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Porque é de uma
1530 situação passada. Se fosse uma tempestividade perante a nossa instância
1531 recursal...

1532

1533

1534 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – A tempestividade do
1535 recurso apresentado ao presidente do IBAMA é o mérito do recurso atual.

1536

1537

1538 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Daí a razão de eu entender
1539 que primeiramente essa Comissão tem que apreciar a prescrição. Não havendo
1540 prescrição nós analisaremos o recurso.

1541

1542

1543 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – E essa tempestividade do
1544 recurso ao IBAMA?
1545
1546
1547 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Isso é o mérito desse
1548 atual recurso.
1549
1550
1551 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Foi um erro do
1552 advogado de defesa.
1553
1554
1555 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O recorrente, salvo
1556 engano, pede que volte para que seja julgado pelo Ministro do Meio Ambiente.
1557
1558
1559 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas o Ministro de Meio
1560 Ambiente, a Consultoria Jurídica disse que mantém a posição e devolve para o
1561 CONAMA.
1562
1563
1564 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Mas esse foi um erro.
1565
1566
1567 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei que foi, mas foi
1568 o que aconteceu.
1569
1570
1571 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu retomo o pensado
1572 colocado pela CNI, pelo Dr. Cássio, o que eu coloquei, eu acho que nós teríamos
1573 que primeiro analisar a tempestividade do recurso se fosse perante a nós, última
1574 instância julgadora. Só que nós não estamos discutindo isso. Então a decisão da
1575 Ministra, o recurso que está aqui foi em face da decisão da Ministra, sobre esse
1576 recurso não existe discussão de tempestividade. No mérito desse recurso que está
1577 sob nossa análise é que o autuado discute que o seu recurso foi tempestivo na
1578 instância anterior. Então a discussão do mérito desse recurso agora é uma
1579 tempestividade ou não de um recurso numa instância inferior, então isso é mérito.
1580 De fato, eu imagino que a gente aqui tenha que passar primeiro pela prescrição e se
1581 for o caso enfrentar o mérito e na hora de enfrentar o mérito a gente vai decidir se é
1582 tempestivo ou não e decidir tudo, não que decidir pelo que o autuado está pedindo
1583 de devolver, nós somos a última instância recursal, nós temos que decidir tudo que
1584 ele também esteja pleiteando, inclusive em relação ao mérito propriamente dito.
1585 Podemos fazer assim: votar se acaso todos concordam, a maioria concorda ou não?
1586
1587
1588 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu concordo. Se alguém
1589 tiver uma grande dúvida e puder contribuir para esclarecer alguma coisa e quiser
1590 pedir vistas, eu não sei se seria o caso. Eu acho que daqui para a próxima reunião
1591 não ocorreria a prescrição, quer dizer, não alteraria a prescrição dependendo do
1592 entendimento.
1593
1594
59
60

1595A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Eu não sei o
1596entendimento da Contag, mas pelo nosso entendimento, como a última decisão foi
1597em 2 de fevereiro de 2005, esse só prescreve em 2 de fevereiro de 2010 e muitos
1598dos senhores aqui entendem que aplicaria a de quatro anos e não a de cinco e aí já
1599estaria prescrito em fevereiro deste ano. Então, pelo entendimento do MMA,
1600provavelmente seguido pelo IBAMA que coloca esse mesmo posicionamento, esse
1601processo está em risco sério de prescrição e talvez para alguns dos senhores eu
1602imagino que isso, pelo menos para nós, é caso de urgência. É caso de vias de
1603prescrição que não gera direito de vistas, é a única exceção regimental que impede
1604e nós definimos que seria vias de prescrição, seria a menos de três meses e
1605estamos a menos de três meses de fevereiro. Então é impossível concessão de
1606vistas nesse caso. Isso se seguir o nosso entendimento, que por muitos aqui já
1607estaria até prescrito.

1608

1609

1610O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Agora uma questão que
1611poderia alterar esse entendimento é essa forma de votação, se entendeu que
1612deveria se votar preliminarmente.

1613

1614

1615A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – É porque foi
1616levantado vistas, mas aí eu estou querendo, a ordem da votação, a minha sugestão
1617é que seja primeiro da prescrição e se não estiver prescrito e nós tivermos que
1618enfrentar o mérito, nós vamos analisar o recurso, vê se no passado houve
1619tempestividade ou não, enfrentar e decidir tudo.

1620

1621

1622O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Mas aí eu faço a
1623ponderação que já levantamos aqui, a tempestividade está anterior à questão do
1624recurso.

1625

1626

1627A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ela está anterior se
1628nós estivermos analisando a tempestividade do recurso apresentado a nós, sobre
1629esse recurso entre Ministra e CONAMA não há dúvida de tempestividade. Essa
1630discussão de tempestividade é mérito do próprio recurso, sobre o momento de outro
1631recurso anterior, numa instância inferior, que ele apresentou entre o presidente do
1632IBAMA e a Ministra. Eu acho, e daí eu volto, eu refaço, esse é um argumento de
1633mérito do recurso dele a nós, isso não é uma coisa que nós estejamos analisando
1634como formalidade para que nós possamos nos manifestar.

1635

1636

1637O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – É declaração de
1638tempestividade, esse é o recurso deles. Então para a gente analisar isso, nós temos
1639que primeiro ver se está prescrito ou não. Mas para a gente reconhecer esse
1640recurso dele tem que ver se está prescrito ou não antes. Se estiver prescrito, a gente
1641não tem que analisar o mérito, é igual às outras questões todas. Primeiro a gente
1642analisa a prescrição e depois o mérito do recurso. É o que nós temos feito sempre
1643aqui.

1644

1645

1646 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A minha sugestão é
1647 que a gente analise primeiro a prescrição e em seguida enfrente o mérito do recurso
1648 que é uma discussão de tempestividade, por coincidência, não essa tempestividade
1649 como preliminar do recurso que está sob nossa análise, mas o mérito do recurso da
1650 parte que quer discutir a tempestividade de um momento anterior.

1651

1652

1653 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu vou me pronunciar
1654 pelo meu voto que depois das discussões fica inalterado, que apesar da pretensão
1655 da administração ser legítima, encontra-se prescrita pelo § 1º, prazo prescricional do
1656 § 1º, que é o intercorrente, porque não houve manifestação de ordem relevante
1657 desde fevereiro de 2005.

1658

1659

1660 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Considerando que
1661 por outro fundamento podemos também ter uma análise de prescrição, uma
1662 conclusão de prescrição, eu sugiro então que nós coloquemos em votação se está
1663 prescrito ou não. A maioria concorda?

1664

1665

1666 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Lamentando que neste
1667 caso aqui, se a prescrição for realmente conhecida, que é um caso bem evidente de
1668 infração e tudo, são mais de 7 mil metros cúbicos de madeira.

1669

1670

1671 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então em votação.

1672

1673

1674 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – O Instituto Chico Mendes
1675 deixa de acompanhar o relator com relação à fundamentação na prescrição
1676 intercorrente, porque nos autos nós pudemos perceber que existem outros
1677 despachos que o ICMBio considera como despachos para fins da ocorrência da
1678 prescrição intercorrente, posteriormente em 2006, 2007 e 2008, mas entendo que
1679 incidiu a prescrição da pretensão punitiva *Stricto Sensu*, utilizando-me do prazo da
1680 lei penal de quatro anos.

1681

1682

1683 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – MMA. O CNI
1684 primeiro.

1685

1686

1687 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI entende que de fato
1688 ocorreu a prescrição com a aplicação da lei penal, então com a aplicação dos 4 anos
1689 e considerando a última decisão em 2 de fevereiro de 2005. Com relação à
1690 intercorrente a CNI deixa de se manifestar tendo em vista a prescrição propriamente
1691 dita.

1692

1693

1694 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA entende que
1695 não houve prescrição da pretensão punitiva, considerando-se o prazo de cinco anos,
1696 conforme o Art. 1º, caput, e orientação jurídica número seis da Procuradoria do
1697 IBAMA, Orientação 6 de 2009 e também entende que em função de

1698encaminhamentos com caráter de despachos no processo nos últimos três anos,
1699também não se caracterizou a prescrição da intercorrente, denominada
1700intercorrente. Então o MMA entende que deveria ser enfrentado o mérito.

1701

1702

1703**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o MMA.

1704

1705

1706**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA entende que
1707não houve a intercorrente nesse caso, porque houve movimentação do processo,
1708inclusive se discutindo várias questões com relação à própria tempestividade do
1709mesmo, mas acha que houve a prescrição de fundo com relação à lei penal.

1710

1711

1712**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos ao
1713resultado do voto, do julgamento.

1714

1715

1716**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI enfrenta a questão da
1717intercorrente e penso que tendo em vista o expediente de folhas 294 verso não teria
1718caracterizado a prescrição intercorrente, tendo em vista que é um expediente do
1719chefe do gabinete da presidência do IBAMA querendo os autos para apuração de
1720fatos.

1721

1722

1723**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Ele não requer os
1724autos, ele requer cópia dos processos.

1725

1726

1727**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Enfim, de toda sorte, eu
1728acho que o processo nesse caso foi manejado com o propósito de apuração de
1729fatos. Aí eu faço uma interpretação até um pouco mais elástica que seria a apuração
1730dos fatos desses autos e a apuração dos fatos em outros autos, mas eu acho...

1731

1732

1733**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu estou começando
1734a refletir, eu queria dividir com vocês esse meu pensamento, que se a gente igualar
1735as prescrições nós vamos estar numa situação, pelo menos o IBAMA e o MMA, em
1736relação ao entendimento do IBAMA e do MMA eu acho que nós igualarmos as duas
1737prescrições eu acho que no futuro isso vai ser um problema, porque se a gente
1738enfrentasse primeiro as intercorrente, vencida a intercorrente e fosse enfrentar a
1739segunda, a depender da presença ou não do representante da Contag, não sei, não
1740sei como o Ministério da Justiça também reflete, não sendo o caso de prescrição
1741intercorrente, como seria contada a prescrição da pretensão punitiva, a gente
1742poderia ter um outro resultado. De qualquer forma hoje não altera o resultado final,
1743mas eu queria colocar essa reflexão para que nós mudemos...

1744

1745

1746**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Nem sempre a
1747intercorrente vai acontecer primeiro do que a da pretensão punitiva Stricto Sensu.

1748

1749

1750A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então nós vamos
1751definir pela ocorrência primeiro, pelo primeiro fenômeno, que já extinguiria o
1752processo? Então tudo bem.

1753

1754

1755O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Algum esclarecimento do
1756Ministério da Justiça, a CNI pede vênua que volta atrás e de fato eu penso que esse
1757expediente aqui não serviu para movimentar o feito aqui em análise. Então
1758guardando coerência com os votos já proferidos nos demais processos, a CNI
1759também reconhece que haveria a prescrição também por conta, é prescrição
1760intercorrente, tendo em vista que o último ato de folhas 287 é datado de 28 de junho
1761de 2006, mas deixando claro que primeiramente se observou a prescrição de fundo
1762considerando o prazo de 4 anos, a contar da decisão da Ministra do Meio Ambiente.

1763

1764

1765A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então podemos
1766conferir nossas manifestações?

1767

1768

1769O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Eu posso me
1770manifestar depois disso, não tem problema. Eu, na verdade... A minha outra reunião
1771é aqui nesse prédio mesmo, no subsolo, daí dependendo do encaminhamento eu
1772posso participar de parte, pelo menos disso. Esse é o meu último. É só com relação
1773a ter pedido um esclarecimento com relação à posição do MJ das prescrições. Como
1774eu entendo, eu já tinha colocado aqui, como eu entendo as prescrições? Eu acho
1775que a prescrição prevista na lei penal não é uma faculdade, ela tem que ser
1776aplicada, é um entendimento diferente do que o IBAMA entende. Nesse
1777entendimento eu acompanho a CNI e o ICMBio. E com relação aos três tipos de
1778prescrição, na verdade, eu acho que você tem que levar em consideração, com
1779relação a julgamento é claro, mas com relação à despacho eu acho que você tem
1780que considerar o que está no Art. 22, quais são os tipos de atos que podem ser
1781considerados despachos e que interrompem a prescrição. O primeiro é o
1782recebimento do auto de infração, mas o segundo é: ato inequívoco da administração
1783que importe a apuração do fato.

1784

1785

1786A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu estou entendendo a colocação dele porque ele
1787entende que uma vez instaurado o processo desaparece a prescrição de cinco anos
1788e subsiste só a prescrição do processo de três anos, não é isso? E aí para ele
1789aquelas causas de interrupção do Art. 2º elas não se dirigem a... Elas se referem ao
1790processo não instaurado, mas também ao processo instaurado, mas interrompe a
1791prescrição de três anos, que para ele é a única prescrição que ocorre uma vez
1792instaurado o processo.

1793

1794

1795O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Não é isso não, as
1796outras também ocorrem, por exemplo, se você não tem uma decisão condenatória
1797recorrível que é o caso aqui assim, por 4 anos ou 5 anos, por exemplo, mas não
1798houve a intercorrente porque, por exemplo, você teve que fazer a apuração de fato
1799ou alguma coisa desse tipo, daí você incorre naquela ali. O que eu estou falando é
1800da qualidade do ato que impede a intercorrente. Exatamente. O julgamento,
1801obviamente, é claro, mas eu acho que os despachos não são qualquer ato como

1802entende o ICMBio e o IBAMA e etc. Essa é que é a minha posição, eu acho que tem
1803que ser um despacho que de alguma forma instrua o processo ou dê resposta ao
1804autuado, porque senão a gente, por exemplo, a gente pode evitar a prescrição
1805simplesmente com uma decisão de movimentação: olha, está prescrevendo, vamos
1806mandar isso para algum lugar para fazer algum tipo de consulta qualquer. Eu acho
1807que esse não é o objetivo do instituto da prescrição aqui. É dar, exigir que a
1808administração dê uma resposta em tempo razoável para o autuado.

1809

1810

1811**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A gente seguiria
1812então para o processo 15 da nossa pauta e pergunto aos senhores: os senhores
1813querem prosseguir? Se preferem intervalo de almoço com retorno às 14h00min
1814mesmo, já são 12h30min, não sei se é um caso muito complicado.

1815

1816

1817**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu sugeriria que nós
1818fôssemos até às 14h00min e julgasse tudo e fôssemos embora, ter essa tarde livre
1819para voltar aos afazeres.

1820

1821

1822**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu não tenho problema
1823também de continuar até nós terminarmos aqui, desde que de repente nós não
1824terminemos às 16h00min. Alguém tem problema de ficar aqui na hora do almoço?

1825

1826

1827**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Eu acho que terminar às
182816h00min é ser otimista, mesmo ficando direto.

1829

1830

1831**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Se nós decidirmos
1832isso, eu sugiro que nós façamos um intervalo de cinco minutos.

1833

1834

1835**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas a gente vai
1836seguir direto? Ou quinze minutos para ir ali comprar um lanche e seguir, pode ser
1837também, que existe um risco de nós... É mais razoável, quinze minutos? Nem que
1838seja para pedir uma comida.

1839

1840

1841(intervalo para almoço)

1842

1843

1844**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Retomando os
1845trabalhos agora da tarde do dia 15, eu gostaria primeiramente de confirmar a data da
1846nossa próxima reunião, se todos estão de acordo que ela se realize nos dias 24 e 25
1847de fevereiro de 2010 e que a gente tenha em mente propostas para que nessa
1848reunião de fevereiro sejam decididas as reuniões do ano, principalmente no intuito
1849de atender ao Regimento de ter uma reunião a cada mês. A ausência de reunião em
1850janeiro eu esclareço que foi uma solicitação do Departamento de Apoio do
1851CONAMA, considerando que é um mês típico de menos atividade, que não tem
1852plenária do CONAMA. Então nós estamos iniciando os trabalhos em fevereiro, eu

1853pergunto se alguém se opõe a essa data de 24 e 25 de fevereiro de 2010. Todos de
1854acordo?
1855
1856
1857**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI de concordo.**
1858
1859
1860**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Chico Mendes de acordo.**
1861
1862
1863**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Ministério da Justiça de**
1864**acordo.**
1865
1866
1867**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – ECODATA de acordo.**
1868
1869
1870**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA) – IBAMA de acordo.**
1871
1872
1873**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então fica registrado**
1874**em ata, eu não sei se existe um espaço aí. Antes do encerramento, ficou acordado**
1875**que a 3ª Câmara Recursal, a 3ª reunião da Câmara Especial Recursal, será 24 e 25**
1876**de fevereiro de 2010, quando deverão ser marcadas as reuniões do ano de 2010, o**
1877**calendário. O calendário de reuniões de 2010. Perfeito. Então dando segmento ao**
1878**julgamento, por solicitação do IBAMA e concordância de todos, seguiremos agora**
1879**para o processo 17, ficando o 15 e o 16 para o final dessa sessão. O processo**
1880**1702005004849/2000-01 de relatoria da CNI. Autuado: Madeiral Amazonas**
1881**Madeiras Indústria e Comércio Ltda.**
1882
1883
1884**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – O recorrente foi autuado por**
1885**receber e comercializar 1.298,280 metros cúbicos de madeira em toras de essências**
1886**diversas sem cobertura da ATPF, sendo-lhe imposta a sanção de multa no valor de**
1887**649 mil e 500 reais, com base no Art. 32, parágrafo único e segundo inciso II do**
1888**Decreto 3179 de 1999. Acompanha o auto de infração, comunicação de crime**
1889**ambiental e aí o tipo é o do Art. 46 da Lei 9605, o termo de inspeção, o rol de**
1890**testemunhas do ilícito, sem quaisquer das assinaturas e o relatório de inspeção**
1891**industrial. O autuado não apresentou defesa inicial. Em 9 de julho de 2003 o gerente**
1892**executivo do IBAMA do Amazonas homologou o auto de infração, mantendo a**
1893**autuação, em conformidade com a manifestação da divisão jurídica. Em 4 de**
1894**novembro de 2003 a empresa apresentou recurso ao presidente do IBAMA, o qual**
1895**foi julgado improcedente em 14 de janeiro de 2005. Em 2 de março de 2005 o**
1896**autuado apresentou novo recurso, dessa vez ao Ministro de Estado do Meio**
1897**Ambiente, que o rejeitou em 13 de abril de 2005. O presente recurso foi protocolado**
1898**em 8 de junho de 2005, mediante os seguintes argumentos: o primeiro, a**
1899**fiscalização utilizou-se de parâmetros de presunção para medir o estoque madeireiro**
1900**supostamente regular; o segundo, quase a totalidade da madeira encontrada estava**
1901**acobertada por ATPF; o terceiro argumento, a aplicação da sanção e sua dimensão**
1902**somente devem ser realizadas em momento posterior à constatação da suposta**
1903**infração e não pelo próprio agente fiscalizador. O quarto argumento, o recorrente já**
1904**houvera sido multado pelo IBAMA em virtude do mesmo fato gerador; e o último**

1905 argumento, o alto valor da multa aplicada constitui verdadeiro confisco por importar
1906 em encerramento das atividades da recorrente ou do recorrente. É o relatório. Passo
1907 a decidir e também não farei, 649 mil e 500 reais, deixo de promover a leitura do
1908 meu voto e em síntese estou votando pela ocorrência da prescrição da ação punitiva
1909 da administração, utilizando para tanto o prazo de 4 anos da lei penal. Voto também
1910 pela ocorrência da prescrição intercorrente, me mantendo fiel aos argumentos que já
1911 venho defendido nos demais processos, pois vejo que o processo se encontra sem
1912 impulso no CONAMA desde o dia 11 de agosto de 2005. Então é com o voto pela
1913 prescrição.

1914

1915

1916 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão e não
1917 sei se alguém já quer perguntar. O MMA gostaria de saber se... Então já houve um
1918 julgamento aí prejudicial de mérito, não é? Porque a nota informativa aponta que
1919 houve um vício de representação desse recurso. Aí eu pergunto se a relatoria
1920 recebe esse recurso, conhece do recurso para após o conhecimento do recurso
1921 manifestar-se pela prescrição da pretensão punitiva. Porque foi apontado pelo
1922 menos na nota que houve um vício de representação pela falta de procuração por
1923 quem representa a empresa e apresenta o recurso.

1924

1925

1926 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É uma questão de a gente de
1927 fato avaliar se essa questão seria considerada primeiramente. De fato eu enfrento essa
1928 questão no meu voto de mérito e eu não enfrentei isso de fato em matéria preliminar.
1929 Se for do entendimento de todos a gente pode primeiramente enfrentar essa
1930 questão, eu penso que pelo menos, se quiser eu não me incomodo de enfrentar
1931 primeiramente a ausência da representação. Eu estou votando pelo acolhimento do
1932 recurso com a concessão do prazo de 15 dias com base no Art. 5º da Lei 8906/94,
1933 que é o Estatuto da Ordem, para que a representação seja regularizada. Então eu
1934 enfrento essa questão da ausência da representação, eu penso que o recurso deve
1935 ser, quer dizer, deveria ser analisado, caso não incidisse a prescrição, quer dizer, eu
1936 estou vendo que isso é uma questão que possa ser sanada, desde que a Câmara
1937 conceda um prazo para regularizar a representação e me valho do Art. 5º do
1938 Estatuto da OAB. Talvez tenha ficado um pouco confuso porque eu estava
1939 enfrentando isso caso superada a prescrição, mas como nós estamos invertendo,
1940 então numa questão preliminar de ausência de representação eu estou superando
1941 essa preliminar, eu vejo esse vício como um vício insanável, eu penso que ele pode
1942 ser sanado mediante uma concessão de prazo para que o advogado venha e
1943 regularize a sua representação. Tem um outro aspecto que salvo engano... Há um
1944 aspecto aqui que eu também estou levantando. Tem um outro aspecto aqui que eu
1945 acho que é importante colocar o seguinte: o mesmo advogado atuou em todos os
1946 outros atos em favor da empresa e jamais se questionou a ausência de
1947 representação, quer dizer, de fato louve-se a nota técnica aqui que verificou essa
1948 ausência, mas tendo em vista que o auto de infração em 2002, lá se vão 7 anos e o
1949 mesmo advogado atuando pela empresa sem ter tido a representação contestada,
1950 eu acho que nesse primeiro momento eu vejo como uma possibilidade de que se
1951 chame o advogado e o advogado venha regularizar a representação. Eu não vejo
1952 isso como um vício insanável e que gere uma impossibilidade de se apreciar
1953 inclusive o recurso. De toda sorte eu penso que a matéria está atingida em cheio
1954 pela prescrição.

1955

1956

1957A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguém quer
1958perguntar alguma? Se a gente enfrenta primeiro esse detalhe? Pelo que a gente
1959tinha discutido, eu posso estar enganada, mas seria uma preliminar para a análise
1960ou não do recurso, se nós formos enfrentar então o recurso nós temos que decidir
1961se nem entra no mérito e fica com a prejudicial de mérito que seria a prescrição. É
1962isso, não é? Então posso colocar em votação.

1963

1964

1965O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – É semelhante à
1966disposição do Art. 37 do CPC, que fala que sem o instrumento de mandato o
1967advogado não será permitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da
1968parte intentar ação afim de evitar a decadência ou prescrição, bem como intervir no
1969processo para praticar atos executados urgentes. Nesses casos o advogado se
1970obrigará, independentemente de cauções, de exibir instrumento de mandato no
1971prazo de 15 dias, prorrogáveis por outros 15, por despacho do juiz. Os autos não
1972ratificados no prazo serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por
1973despesas e perdas e danos. Eu entendo que é um caso urgente, porque há um
1974prazo recursal, mas entendo que ele não apresentou o instrumento dentro dos 15
1975dias, então eu voto preliminarmente pela irregularidade da representação, pela não
1976admissibilidade do recurso.

1977

1978

1979O SR. **JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA acompanha o
1980voto do Instituto Chico Mendes, porque não houve o protesto para a juntada da
1981procuração *a posteriori*.

1982

1983

1984O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – A consequência da sua
1985posição é que de qualquer maneira vai prescrever.

1986

1987

1988O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Não, porque daí volta a
1989valer a decisão anterior que foi recorrida.

1990

1991

1992O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Todos os atos são
1993inválidos, inclusive os recursos que foram interpostos.

1994

1995

1996A SR^a **ALICE BRAGA (IBAMA)** – É essa a divergência que eu vou levantar, em
1997parte eu tendo a concordar com o ICMBio e com a ECODATA no sentido de nós não
1998acatarmos essa procuração tácita, ausência da procuração, mas por outro lado eu
1999pondero que o processo inteiro tramitou na administração pública com essa
2000representação e eu acredito que a ausência de impugnação anterior da
2001administração em relação a essa representação preclui nessa oportunidade nós
2002levantarmos esse vício formal da representação. Então o IBAMA entende que o
2003recurso seria conhecível e não deveria não ser conhecido pela ausência de
2004representação. Eu faço até uma ponderação, só um esclarecimento, que na nova IN
2005do IBAMA que trata do procedimento administrativo dos processos de infração
2006ambiental, a gente, na IN não está colocado que a representação é um motivo de
2007não conhecimento *a priori* do recurso. A orientação que tem na IN e também na
2008Portaria que estabeleceu o conteúdo mínimo dos pareceres instrutórios é que uma

2009vez verificada a ausência de procuração ou de assinatura da peça recursal da
2010defesa, que o autuado interessado seja intimado para regularizar a representação.
2011Então eu acho que isso também corrobora o posicionamento que a gente sustenta
2012aqui de que esse recurso que nós estamos analisando em concreto não deve deixar
2013de ser reconhecido por essa razão.

2014

2015

2016**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com relação à preclusão
2017o Instituto Chico Mendes completa com o seu entendimento de que a cada novo ato
2018praticado pelo advogado em juízo, essa irregularidade se renova, a irregularidade é
2019constatada em cada ato que é realizado pelo advogado no processo. Aí realmente
2020são duas questões, essa da não preclusão desses atos e essa outra questão que o
2021IBAMA colocou no sentido de que seria um vício sanável.

2022

2023

2024**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então, só um esclarecimento, o ICMBio entende
2025que os atos anteriores que não foram questionados pela administração são
2026consolidados e que esse em específico é que traz à tona novamente o
2027questionamento.

2028

2029

2030**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Que foi o objeto do
2031julgamento.

2032

2033

2034**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Porque com relação aos
2035anteriores operou sim a preclusão.

2036

2037

2038**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É uma discussão que
2039eu quero fazer. Eu não vou ainda votar, eu queria que a gente refletisse se essa
2040norma procedimental do IBAMA, que eu sei que é interna, nós aqui somos uma
2041instância, mas se nós não poderíamos nos valer dessa Instrução vigente para, se for
2042o caso, abrir o prazo e trazer esse processo na próxima reunião.

2043

2044

2045**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Mas aí não abre prazo, aí
2046é prescrição. Vai ser prescrição pela maioria.

2047

2048

2049**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Porque nós
2050decidimos que não vamos... Eu mesma fui muito dura em dizer que nós não vamos
2051deixar de julgar os processos, o que poderia acontecer é retirar de julgamento ou
2052alguém pedir vista.

2053

2054

2055**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu acho que a gente primeiro, a gente já sabe
2056aqui de antemão o resultado desse processo em específico que vai ser pela
2057prescrição, mas eu acho que num caso similar eu defendo o posicionamento de que
2058se não fosse pela prescrição nós deveríamos intimar o autuado para representar a
2059procuração. Se não fosse o caso de prescrição, mas nesse processo nós já
2060sabemos o resultado dele.

2061 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Mas se nós intimarmos o
2062 advogado a regularizar a representação ou o interessado a regularizar a sua
2063 representação e ele não o fizer? Então a gente não admitiria recurso e não haveria a
2064 prescrição?

2065

2066

2067 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas de toda forma nós vamos ter que analisar a
2068 prescrição da pretensão executória, que eu acho que...

2069

2070

2071 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Aí teríamos que
2072 analisá-la pelo último julgamento nosso, ou da decisão anterior. Mas eu não acho
2073 que pode ser pela decisão anterior, porque inclusive o processo estava sem
2074 execução final em benefício do próprio autuado, do recurso do autuado. Eu acho
2075 que teria que ser pela nossa decisão. Se nesse tempo todo não tivesse acontecido
2076 também a intercorrente. Então é uma reflexão jurídica que nós vamos ter que fazer,
2077 que é isso que eu estou pensando, se hoje a gente deveria enfrentar a prescrição
2078 porque nós sabemos que no entendimento da maioria já estaria prescrito, mas se
2079 fosse pelo entendimento nosso a gente notificaria, se ele suprir, vamos ao mérito.
2080 Mas já estou vendo que...

2081

2082

2083 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu acho que transita em julgado, o meu
2084 entendimento é que transita em julgado, mas aí abre-se uma ressalva, enquanto...
2085 Eu acho, eu acho que transita em julgado, mas aí existe uma situação que nós
2086 temos que ponderar: enquanto o processo está transcorrendo, a gente, a
2087 administração e aí falo também como IBAMA, nós não temos como inscrever em
2088 dívida ativa e tampouco de iniciar, ajuizar a execução fiscal. Então o trânsito em
2089 julgado retroagiria para a última decisão, porque a gente não conhece o recurso.
2090 Então a decisão que não conhece... Não tem prejuízo para a administração e
2091 tampouco para o juizado, por quê? Porque nesse período transitou em julgado, tanto
2092 é que a decisão que não conhece o recurso não substitui a decisão anterior. É a
2093 mesma lógica do processo civil, não substitui a decisão anterior. Então aquela
2094 decisão transita em julgado, a gente fica impossibilitado de analisar o mérito daquela
2095 decisão, salvo se posteriormente se reconhecer que o não conhecimento do recurso
2096 foi uma decisão equivocada. Aí vai levantar de novo, mas uma vez que o recurso
2097 não é conhecido, aquela decisão se confirma e ela se torna a decisão final. Só que o
2098 que acontece? Enquanto ele ainda recorre, seja pela intempestividade, seja por
2099 razão outra, o prazo da prescrição executora não começa a correr porque a
2100 administração fica impossibilitada de ajuizar a execução fiscal. Então eu acho que é
2101 a mesma lógica que nós aplicamos com relação aos tributos porque isso não é
2102 legalmente uma causa de suspensão do prazo da pretensão executória, mas do
2103 mesmo jeito que acontece com o tributo, enquanto pende discussão, seja
2104 administrativa ou judicial, isso já é entendimento dos Tribunais, não passa a correr o
2105 prazo para ajuizamento da execução fiscal, não passa a correr o prazo da pretensão
2106 executória, então eu entendo que nós aplicamos esse mesmo entendimento e aí a
2107 pretensão da prescrição executória só vai passar a correr a partir do momento em
2108 que efetivamente tiver uma decisão que conclua o processo e não que decida a
2109 questão mérito, não uma decisão que faça o processo transitar em julgado, porque
2110 eu entendo que ele transitou em julgado na última decisão, antes do não
2111 conhecimento do recurso.

2112

2113 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Então o IBAMA está sugerindo
2114 que são dois prazos, na verdade? Você teria um trânsito material, digamos assim, lá
2115 atrás e um trânsito formal para justificar até o ingresso dos executivos agora? Eu
2116 tenho dificuldade de acompanhar.

2117

2118

2119 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Que nesse período nós não temos como... Na Lei
2120 não é previsto.

2121

2122

2123 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Não é causa de
2124 suspensão na Lei, mas no caso de suspensão da interrupção, ele nem começa a
2125 correr, como é que é pretensão executória se o Estado nem tem essa pretensão
2126 executória ainda? Ele não pode exercer essa pretensão executória.

2127

2128

2129 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Por isso é que eu não consigo
2130 compreender essa retroação do trânsito.

2131

2132

2133 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas como você explica a retroação do trânsito no
2134 processo judicial? É a mesma situação. No judicial é o mesmo caso, tanto é que tem
2135 muita decisão do STF que não conhece de embargos declaratórios por isso.

2136

2137

2138 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Quando os embargos não
2139 são conhecidos. Então é preciso entrar com o extraordinário especial mais para
2140 frente e ele é intempestivo, porque o trânsito em julgado foi da decisão.

2141

2142

2143 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então, enfim, fica aí o questionamento, eu acho
2144 que essa mesma matéria nós vamos enfrentar no processo que é meu, de relatoria
2145 do IBAMA e eu acho que é uma questão que nós temos que ponderar e também
2146 buscar subsídios jurisprudenciais e legais para defender um ou outro
2147 posicionamento. Eu sei que existe decisão judicial já em relação à questão do não
2148 transcurso do prazo da pretensão executória no caso de tributo, quando pende
2149 alguma discussão, apesar de já ter a decisão de fundo e aí enquanto a
2150 administração é impossibilitada de ajuizar a execução fiscal, nesse período a
2151 jurisprudência entende que apesar de não ter um respaldo legal expresso e não
2152 passa a correr a pretensão executória.

2153

2154

2155 **A SRª GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Tem a solução
2156 jurídica que a jurisprudência dá, porque não há previsão legal.

2157

2158

2159 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu penso que para essa situação específica nós
2160 não precisaríamos enfrentar essa questão agora, ou ela é essencial para o deslinde
2161 da causa?

2162

2163

2164 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que tem um aspecto
2165 aqui que é justamente verificar primeiramente a questão da prescrição ou da
2166 decadência do poder punitivo. Porque eu acho que essa discussão da retroação...

2167

2168

2169 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas aí nós temos que lembrar... É só uma
2170 questão aqui, nós temos que lembrar que dentro do processo administrativo para
2171 aplicação do poder de polícia, quando é uma medida sancionatória pecuniária
2172 existem duas prescrições: aquela prescrição que nós temos que vencer para
2173 consolidar, para apurar o fato e consolidar a infração, e aí uma vez consolidada a
2174 infração e consolidada a multa passa a correr o prazo da pretensão executória, que
2175 é o prazo que a administração tem para ajuizar a execução final.

2176

2177

2178 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Talvez eu não tenha me
2179 esclarecido, sido muito claro. A minha questão aqui é a seguinte: eu particularmente
2180 penso que por mais que se entenda pelo não aproveitamento do recurso, eu
2181 continuo achando que nós estaríamos julgando agora e para julgar agora nós
2182 teríamos como referência a última decisão válida no processo e recorrível. E aí eu
2183 aplicaria ainda a prescrição não a prescrição da ação executória, ainda estaria...

2184

2185

2186 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A gente não julga
2187 esse processo.

2188

2189

2190 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O que a gente está fazendo,
2191 nós estamos julgando. Eu não estou julgando o mérito.

2192

2193

2194 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas aí eu acho que a gente tem uma solução
2195 para essa questão, que se nós não conhecemos o recurso, a decisão nossa é não
2196 conhecer o recurso. Então nós não julgamos o recurso e o processo vai voltar para o
2197 IBAMA. Na hora que o processo voltar para o IBAMA, ele que se vire para defender
2198 a questão das prescrições, porque se a gente não analisa o recurso, a gente
2199 simplesmente vai dizer que nós não conhecemos o recurso, ponto e aí assim
2200 subentende-se que nós vamos estar confirmando a decisão anterior e aí quando o
2201 processo voltar ao IBAMA o IBAMA vai decidir se prescreveu a pretensão punitiva e
2202 aí não vai executar ou se não prescreveu, tampouco prescreveu a executória e aí vai
2203 ajuizar, não vai ajuizar. Isso fica uma questão para a administração resolver.

2204

2205

2206 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então voltemos à
2207 questão preliminar sobre a regularidade da representação?

2208

2209

2210 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Após as discussões o
2211 ICMBio mantém o seu voto inicial, pelo não conhecimento do recurso em virtude da
2212 irregularidade da representação.

2213

2214

2215 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA também pelo
2216 não conhecimento do recurso em face da irregularidade da representação,
2217 acompanha o ICMBio.

2218

2219

2220 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA também
2221 acompanha o ICMBio.

2222

2223

2224 **A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA já votou também, eu divergi dos votos
2225 do MMA, ICMBio e ECODATA no sentido de conhecer o recurso.

2226

2227

2228 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acompanho o voto
2229 do IBAMA.

2230

2231

2232 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Temos um empate.

2233

2234

2235 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Deixa eu só fazer uma
2236 pergunta. Como foi... A última decisão foi exatamente essa daí? Que vota pela
2237 ocorrência da irregularidade da representação, é isso? A última decisão.

2238

2239

2240 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – No mérito pela
2241 rejeição. A Ministra no mérito rejeitou o recurso. Eu queria confirmar se a CNI
2242 complementa o voto lido no sentido de enfrentar a preliminar. Então a CNI impugnou
2243 pela possibilidade de notificar o advogado para regularizar, com fundamento no Art.
2244 5º do Estatuto da Ordem, é isso? Isso faz parte do voto da CNI?

2245

2246

2247 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sempre fez parte, o que
2248 aconteceu foi o seguinte: isso estava, na verdade não tinha sido lido porque eu
2249 estava enfrentando essa questão do mérito. Eu inicialmente estava analisando
2250 primeiramente o aspecto da prescrição, se superada a prescrição essa questão do
2251 conhecimento pela ausência de representação estaria sendo enfrentada junto ao
2252 mérito. Com a decisão de se analisar primeiramente a questão da
2253 representatividade, votei e aí posso até dizer que na verdade o voto foi meu, talvez
2254 seguido pelo IBAMA e pelo Ministério da Justiça, mas o voto com relação à
2255 aplicação do Art. 5º e aí me valho, até aproveitando o posicionamento do
2256 representante do Chico Mendes, pelo artigo do Código do Processo. Penso até que
2257 reforça porque o artigo fala por solicitação do juiz, se eu não me engano.

2258

2259

2260 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Aí é a prorrogação do
2261 prazo de quinze dias.

2262

2263

2264 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Que seja, mas aí eu acho que
2265 a interpretação é uma interpretação que tem que ser prorrogada por despacho do
2266 juiz, prorrogável por despacho do juiz.

22670 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Leia, por favor, aí, antes
2268ele faz referência ao CPC que é obrigatória a apresentação, protestar e juntar.

2269

2270

22710 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O advogado se obrigará,
2272independentemente de caução, a exibir um instrumento de mandato no prazo de 15
2273dias, prorrogável por mais 15 a depender do despacho do juiz.

2274

2275

22760 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu faço uma
2277interpretação mais elástica ao dispositivo em virtude, apreciando o caso concreto,
2278pelo fato da empresa sempre ter sido representada pelo advogado, sem
2279representação, sem procuração nos autos, os recursos terem sido acolhidos, terem
2280sido julgados, enfim. Penso que há todo um favorecimento aqui procedimental à
2281empresa e ao seu patrono. Daí a razão de ter votado pela intimação e pela
2282concessão do prazo de 15 dias.

2283

2284

2285A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos só
2286esclarecer isso no voto ao pessoal do apoio pela notificação do autuado para
2287regularizar a representação. Porque inclusive deveria ser talvez da empresa ou do
2288advogado, isso também eu não sei se ficou claro. Então a notificação do advogado
2289para regularizar a representação em 15 dias, pode colocar, ele invocou o Estatuto da
2290Ordem.

2291

2292

22930 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Só quero fazer uma
2294observação aqui, não esquecendo que diferentemente das ações judiciais, no
2295processo administrativo a representação por meio de advogado não é requerida, a
2296não ser que seja estabelecida por Lei. Foi só uma observação que eu fiz, eu não
2297estou dizendo que não tem que ter, mas é que é diferente porque a representação
2298por meio de advogado não é necessária. É só isso que eu quis dizer.

2299

2300

23010 **SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Mesmo se não tivesse a
2302figura do advogado, nesse caso, ela não mostrou quem é o representante legal da
2303empresa. Nós não temos nenhum documento de que subscreve. Então a empresa
2304não está qualificada, não apresentou o seu representante legal, que não precisaria
2305ser necessariamente um advogado, apenas o colega levantou a questão do Estatuto
2306da Ordem, já que o representante se habilitou como advogado, aí caberia a ele
2307cumprir o Estatuto da OAB.

2308

2309

2310A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos
2311confirmar nosso resultado? Eu não sei se o apoio assinala, eu queria que esse
2312processo retornasse com urgência ao IBAMA, considerando que a última decisão foi
2313em abril de 2005, se for aplicado o entendimento da prescrição de cinco anos, caso
2314não haja uma dúvida em relação ao entendimento usado pelo IBAMA, para que não
2315prejudique a pretensão executória. Eu acho até que isso não poderia ser usado
2316contra a administração na interposição da execução fiscal, mas considerando que é
2317um entendimento jurisprudencial, então... Eu queria fazer constar, não sei se todos
2318concordam, é uma sugestão de que seja encaminhado com urgência para as

2319 providências de execução. A presidência da Câmara requer o encaminhamento
2320 imediato do processo, urgente do processo, para fins de providências
2321 administrativas pelo IBAMA, considerando um possível entendimento jurídico pela
2322 proximidade da prescrição da pretensão executória em abril de 2010. Ou da
2323 ocorrência da prescrição da pretensão executória em abril de 2010. Eu acho que é
2324 só para facilitar pessoal, porque vão ser muitos. Então eu vou cobrar isso e a gente
2325 saberá o entendimento do IBAMA em relação a essa questão. Não me convenceu,
2326 eu acho que só a jurisprudência dá essa resposta mesmo como a Alice relatou,
2327 porque a Lei não fala que estaria suspensa a pretensão, nem começaria a contar, na
2328 verdade.

2329

2330

2331 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Então na verdade,
2332 dependendo da consideração, aqui a idéia é de que não houve recurso porque todos
2333 os atos praticados pelo advogado são inválidos, ou apenas o último?

2334

2335

2336 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O último.

2337

2338

2339 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu coloquei que os atos
2340 anteriores foram cobertos pela preclusão e que essa irregularidade se renova a cada
2341 ato e eu entendo que se renovou com a interposição desse recurso. Então por isso
2342 que eu votei pela irregularidade pelo não conhecimento.

2343

2344

2345 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nós não vamos
2346 substituir as autoridades anteriores, nós estamos falando do recurso que está sob
2347 nossa análise. Então podemos seguir? Ausência da Contag ficou antes então da
2348 minha sugestão, não é? Então seguindo o processo pauta número...

2349

2350

2351 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – São dois do IBAMA, se
2352 inverter a ordem o próximo será o meu de número 19, di ICMBio.

2353

2354

2355 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Processo
2356 02009003969/1999-64, relatoria do Instituto Chico Mendes. Autuado: Cerâmica Gatti
2357 Ltda.

2358

2359

2360 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – A nota informativa 11 do
2361 DCONAMA que peço permissão a todos para lê-la. O presente processo trata do
2362 auto de infração 268169D e do termo de embargo 5856C de 28 de outubro de 1999,
2363 lavrado em razão do cometimento de infração administrativa ambiental. O agente de
2364 fiscalização do IBAMA autuou a empresa supracitada pela consumação de ilícito de
2365 acordo com o Art. 60 da Lei Federal 9605/98, combinado com o Art. 14, incisos I e
2366 IV, § 1º da Lei Federal 6938/81, cumulado com o Art. 44 do Decreto 3179/99, por
2367 realizar obras de terraplanagem com impacto sobre a vegetação para a construção
2368 de olaria, sem apresentar licença ambiental exigível devido ao porte da obra e não
2369 ter apresentado qualquer documento no ato de fiscalização. A pena imposta foi a de
2370 multa simples no valor de 50 mil reais. Acompanha o auto de infração o termo de

2371embargo e fotos. A autuada apresentou recursos: em 26 de novembro de 1999 a
2372autuada solicitou juntada de documentos e reiterou o pedido de desembargo; em 8
2373de dezembro de 1999 o IBAMA/ES entendeu que poderia ser liberada do embargo a
2374realização dos trabalhos de contenção; em 15 de dezembro de 1999 o Procurador
2375Federal lotado no IBAMA se manifestou sugerindo a manutenção do auto de
2376infração e a adequação do valor da multa. O gerente executivo, em 17 de julho de
23772001, adequou a multa para 20% do seu valor original, ou seja, 10 mil reais. A
2378empresa autuada recebeu notificação do novo valor da multa em 21 de agosto de
23792002. Em 5 de setembro de 2002 a autuada interpôs recurso ao presidente do
2380IBAMA. Afim de dar seguimento ao recurso interposto, a autuada cumpriu a
2381exigência do recolhimento de 30% do valor da multa. O Procurador Federal
2382pronunciou-se no seu parecer pela manutenção do auto de infração e o presidente
2383do IBAMA decidiu em concordância com o parecer. A empresa autuada foi
2384devidamente notificada do indeferimento do recurso ao presidente do IBAMA, folhas
238564 e 66. A autuada então recorreu ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, em 10
2386de dezembro de 2002, em recurso que encontram-se às folhas 67 a 74. Tal recurso
2387foi improvido pela Ministra dia 21 de março de 2003. Ainda em inconformada com a
2388decisão a autuada interpôs recurso ao CONAMA. Em apreciação na CTAJ a relatora
2389sugeriu diligências, o que foi acolhido pelo plenário do Conselho. O processo então
2390foi encaminhado ao IBAMA para que fossem realizadas as diligências solicitadas no
2391CONAMA. A Procuradoria do IBAMA/ES se pronunciou novamente sobre a questão
2392em tela mediante parecer por meio de despacho. Também foi realizada vistoria pelo
2393órgão ambiental em cumprimento à solicitação do CONAMA, cujo laudo encontra-se
2394à folha 125. É o parecer. Sigo agora para o meu voto. Apesar de a última decisão
2395recorrível datar de 21 de março de 2003, entendo que a pretensão punitiva do
2396Estado não está prescrita porque o laudo de folhas 119 e 125, de 2 de junho de
23972005, solicitado pela relatora do processo na CTAJ, como ato inequívoco de
2398apuração do fato, interrompe a prescrição. Também não ocorreu a prescrição
2399intercorrente do Art. 21, § 2º, do Decreto 6514 em virtude dos diversos andamentos
2400dados ao feito desde o último julgamento até a presente data. Aqui eu faço uma
2401pausa e indago à senhora presidente se não seria o caso de nós discutirmos sobre a
2402prescrição primeiro, para que posteriormente nós adentremos na questão de mérito,
2403se for o caso. Eu já coloquei o meu voto, entendo que não ocorreu a prescrição
2404intercorrente, seguindo aquele meu entendimento de que qualquer despacho,
2405qualquer movimentação no processo eu considero para fins de despacho e também
2406não considero que ocorreu a pretensão punitiva *Stricto Sensu* por causa desse laudo
2407que realizado e juntado em junho de 2005. É como eu voto com relação à prejudicial
2408de mérito.

2409

2410

2411**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha o voto do ICMBio no que se
2412refere à questão da prescrição.

2413

2414

2415**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Qual foi o objeto
2416dessas diligências e do laudo?

2417

2418

2419**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Vistoria com relação à
2420área que foi realizada. O laudo tem 4 parágrafos, se você quiser que eu leia.

2421

2422

2423 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não, eu estou mais
2424 interessado na diligência mesmo, o que foi solicitado.

2425

2426

2427 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Na verdade pede um
2428 parecer conclusivo em que seja analisada a área a que se reporta a autuação, fala
2429 sobre a terraplanagem, fala sobre a ausência de licença, mas isso já tem mais
2430 relação com o mérito. Isso aqui eu trato no mérito, que é com relação à existência,
2431 confirmação ou não da infração. Sobre a prescrição. Esse laudo é de junho de 2005.
2432 Interrompeu em 2 de junho de 2005.

2433

2434

2435 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas daí então você
2436 concorda que prescreveu por conta da penal, é isso?

2437

2438

2439 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Por uma questão de
2440 coerência, esse voto aqui eu tinha feito antes de me manifestar com relação a essa
2441 questão da prescrição da pretensão pela lei penal e é o mesmo tipo que a gente já
2442 decidiu outras vezes, que é a ausência de licença, que tem o prazo prescricional
2443 penal de 4 anos. Então eu modifico o meu voto escrito para declarar a ocorrência da
2444 prescrição da pretensão punitiva, também em mais um processo, pelo prazo da Lei
2445 Penal.

2446

2447

2448 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu vou pedir só uma vista em
2449 mesa aqui.

2450

2451

2452 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Então houve uma
2453 mudança...

2454

2455

2456 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Houve uma mudança no
2457 meu voto. Só para deixar a Dra. Alice a par, eu modifiquei o meu voto para
2458 reconhecer a prescrição pela ocorrência da prescrição punitiva da pretensão.

2459 **A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas você entendeu que a vistoria não foi um
2460 ato...

2461

2462

2463 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu entendi que ela
2464 interrompe, só que como é de 2005, então o meu entendimento é de que se aplique
2465 a Lei Penal e como é o tipo... Que é de 4 anos, o correspondente à pretensão penal,
2466 do tipo correspondente ao crime é de 4 anos. Então por coerência eu voto pela
2467 prescrição.

2468

2469

2470 **A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Então eu abro a divergência e discordo do ICMBio
2471 por entender que não houve a prescrição, porque se aplica o prazo de 5 anos.

2472

2473

2474 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu concordo com o
2475 arquivamento, o Ministério da Justiça, mas com relação ao fundamento seria o do §
2476 1º, aplicação dos 3 anos, prescrição intercorrente.

2477

2478

2479 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, a CNI acompanha
2480 o ICMBio pela prescrição. A CNI está acompanhando o voto do relator com relação
2481 à prescrição, mas a CNI também enxerga a prescrição intercorrente e a considera
2482 ter ocorrido primeiro até do que a própria prescrição de fundo, considerando que
2483 como o último ato de impulsionamento do feito foi em 14 de julho de 2005, teríamos
2484 a prescrição intercorrente em 14 de junho de 2008. De toda sorte a CNI também
2485 verifica a prescrição de fundo, computando como prazo prescricional os 4 anos da
2486 Lei Penal e considerando como laudo, considerando a conclusão do laudo como a
2487 causa interruptiva.

2488

2489

2490 **SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA acompanha o
2491 ICMBio.

2492

2493

2494 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Todos já votaram? O
2495 MMA segue o entendimento do IBAMA de que não houve nem a prescrição
2496 intercorrente e a pretensão punitiva seria de cinco anos. Já está aí. Perfeito.

2497

2498

2499 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só para complementar
2500 porque ali tem a consideração da CNI que acompanha o voto do relator e ressalta
2501 que houve primeiramente a prescrição intercorrente. Seria bom destacar, não sei se
2502 no meu voto ou outro campo, que eu entendo que não houve a prescrição
2503 intercorrente.

2504

2505

2506 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Todos de acordo aí
2507 na redação? A ECODATA se manifestou como? Vamos então ao processo da pauta
2508 número 15. Processo 02038 ou não? Talvez esteja com a contagem errada aqui. Eu
2509 acho que a nota informativa está com o número errado. Por gentileza, eu queria
2510 pedir à relatoria do IBAMA se o processo de Flodoaldo Humberto Damaceno é
2511 02005, o começo, ou 02038.

2512

2513

2514 **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – 02038000072/2001-37.

2515

2516

2517 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então na nota
2518 informativa houve digitação de número equivocado, o início é 02038. Quem estiver
2519 com a nota informativa... Então vamos lá, ao processo 02038000072/2001-37,
2520 relatoria do IBAMA. Autuado: Flodoaldo Humberto Damaceno.

2521

2522

2523 **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Adoto como relatório a nota informativa
2524 relacionada à folha 81, que peço vênha para ler. O presente processo trata do auto
2525 de infração lavrado número 106018/D em 12 de outubro de 2001 em razão do

2526cometimento de infração administrativa. O agente de fiscalização do IBAMA atou a
2527pessoa referida pela consumação de ilícito de acordo com o Art. 27 da Lei 4771 de
25281965, combinado com os artigos 40 e 2º do Decreto 3179, combinado com o Art. 3º
2529do Decreto número 2681/98 por fazer uso de fogo em áreas de pastagens inativas,
2530sem autorização e sem observar as precauções recomendadas pelo órgão
2531competente. A pena imposta foi a de multa simples no valor de 2 milhões de reais.
2532Acompanho o auto de infração em memória de cálculo, majorando o valor da multa
2533em 21%. Embora não conste comprovação na notificação administrativa, foi
2534apresentada defesa no dia 1º de novembro de 2001. Às folhas 6, assinada em 24 de
2535fevereiro de 2003, contradita do agente de fiscalização alegando que o autuado não
2536é convincente em seus argumentos, já que se mostrou omisso no combate ao
2537incêndio na propriedade. Sugere a manutenção da multa aplicada. Às folhas 8,
2538datada de 11 de março de 2003, consta a restituição do processo ao agente de
2539fiscalização que lavrou o auto de infração para fundamentar os argumentos da
2540contradita, considerados insuficientes para a manutenção da multa de acordo com a
2541Procuradoria do IBAMA. Esta mesma Procuradoria, em parecer aposto em 20 de
2542junho de 2003, folhas 10 e 11, opina pela insubsistência do auto de infração e
2543consequentemente o seu cancelamento e arquivamento do processo. Às folhas 12,
2544decisão do gerente executivo de Mato Grosso do Sul, acolhendo parecer da
2545Procuradoria do IBAMA em 15 de agosto de 2003. Em razão da decisão pelo
2546cancelamento do auto de infração foi interposto recurso de ofício e a Procuradoria-
2547Geral especializada do IBAMA se posicionou pelo não provimento do recurso com a
2548conseqüente manutenção da multa, manifestação esta que foi acolhida pelo
2549Presidente do IBAMA que manteve a multa na data de 15 de março de 2004. O
2550autuado foi notificado da decisão em 9 de dezembro de 2004. Às folhas 35 e 36 o
2551representante do autuado apresentou pedido de extensão do prazo recursal,
2552argüindo impossibilidade de apresentação de sua defesa no prazo legal. Em
2553seguida, em 17 de janeiro de 2005, o recorrente apresentou recurso nas folhas 38 a
255449. A CONJUR do MMA opina pelo não conhecimento do recurso intempestivo e
2555consequentemente manutenção da decisão anterior. Em consonância com o parecer
2556da CONJUR, a decisão da Ministra do Meio Ambiente, datada de 2 de março de
25572005, pelo não conhecimento do recurso interposto em face da intempestividade. Aí
2558o autuado foi notificado da decisão e às folhas 63, a ofício da Gerência Executiva do
2559IBAMA, de novembro de 2005, afim de providenciar a inscrição do autuado na dívida
2560ativa, foi inscrito em dívida e em 29 de julho de 2005 foi protocolizado recurso
2561administrativo à decisão da Ministra de Meio Ambiente dirigido ao CONAMA. Passo
2562ao voto. Eu queria destacar tão somente que a última decisão recorrível foi de folhas
256324, oportunidade em que o Ministério do Meio Ambiente não conheceu o recurso por
2564considerá-lo intempestivo e nesse diapasão foi mantida a decisão da presidência do
2565IBAMA no sentido de reformar a decisão do superintendente para manter-se o auto
2566de infração. O recurso interposto à decisão da Ministra de Meio Ambiente não
2567questiona a correção... O presente recurso que nós estamos analisando agora não
2568questiona sobre a correção ou não de o recurso anterior ter sido considerado
2569tempestivo, então ele não faz nenhuma preliminar no recurso referente à
2570tempestividade do recurso anterior. Ele se limita a reproduzir alegações de mérito
2571que já foram superadas, que já foram analisadas na decisão do presidente do
2572IBAMA. Entendo que uma vez que o recurso anterior é intempestivo, sem
2573enfrentamento do mérito, a decisão do MMA não substitui a decisão proferida pelo
2574presidente do IBAMA, esta, portanto, se consolida e se torna a decisão final pela
2575ausência de questionamento e interposição de recurso conhecível por parte do
2576autuado. No entanto, na deliberação final desta Câmara, a administração fica
2577impossibilitada de dar seguimento à atividade de cobrança e execução do débito,

2578razão pela qual não corre o prazo de prescrição da pretensão executória. Tendo em
2579vista a preclusão administrativa levantada pela decisão de não conhecimento do
2580recurso interposto ao MMA, não cabe nessa oportunidade discutir o mérito da
2581autuação, questão já superada pela decisão do presidente do IBAMA. Subsiste, pois
2582a mencionada decisão, cujo questionamento em reforma restaram preclusos pela
2583ausência de decisão de mérito que confirmasse e/ou reformasse a decisão de folhas
258431, que é a decisão do presidente. Subsiste, pois, a decisão do presidente do
2585IBAMA no sentido de se manter a atuação, de mais a mais não obstante os
2586questionamentos sustados pelo autuado no sentido da fragilidade da atuação, o
2587que também foi apontado na manifestação jurídica fundamentado em decisão de
2588primeira instância, não vislumbro vício de legalidade na referida atuação. O
2589autuado, apesar de ter demonstrado que o fogo foi fenômeno comum na região à
2590época da atuação, não demonstra que tomou as medidas cabíveis e necessárias
2591para evitar o alastramento do fogo na sua propriedade e tampouco impugna a
2592extensão descrita no auto de infração. Assim, e uma vez impedidos nesta instância
2593de analisar o mérito recursal e da atuação, opino pelo não conhecimento do recurso
2594consoante o Art. 19, inciso IV da IN IBAMA número 8 de 2003, que era vigente à
2595época dos procedimentos recursais, que preceitua não ser passível de
2596conhecimento o recurso interposto depois de esgotada a via administrativa. É como
2597voto.

2598

2599

2600**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão.

2601Alguém quer perguntar alguma coisa?

2602

2603

2604**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu tenho algumas dúvidas

2605aqui. Eu fiquei com uma dúvida aqui lendo a nota informativa com relação ao

2606recurso ex-officio. Porque a nota diz pelo não provimento do recurso. Deve ser

2607provimento.

2608

2609

2610**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – É provimento, porque foi provido no sentido de se

2611manter o auto de infração e reformar a decisão do gerente que foi pelo

2612cancelamento do auto de infração.

2613

2614

2615**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Então houve um erro, porque

2616aqui eu fiquei um pouco... Uma outra dúvida, esse pleito da ampliação da extensão

2617do prazo chegou a ser apreciado? Qual foi a data dele, você tem uma idéia?

2618

2619

2620**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – A decisão do presidente é de 15 de março de

26212004.

2622

2623

2624**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Aí teve a notificação em 9 de

2625dezembro. É isso? Folhas 33, vê se é isso. A nota sugere folhas 33, não sei.

2626

2627

2628**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Consta a notificação às folhas 33, mas não consta
2629o aviso de recebimento. Tem um número dos correios, mas aqui não consta a data
2630em que a intimação foi recebida e aí o autuado comparece às folhas 35.

2631

2632

2633**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Como é o pleito? Qual é a
2634data?

2635

2636

2637**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – A data do pleito é de 29 de dezembro de 2004,
2638aliás, é de 30 de dezembro que foi o dia que foi recebido o fax e no pleito fala que no
2639dia 10 do corrente, pelos Correios, foi notificado o resultado do recurso interposto.
2640Ou seja, quando ele apresenta o pedido de extensão do prazo, supostamente ele
2641ainda está prazo, seria o último dia do prazo e aí ele vem dia 29 de dezembro e
2642apresenta o original, que ele tinha encaminhado por fax. Na verdade ele encaminha
2643por fax, mas também foi recebido no IBAMA no dia 29 de dezembro. Então de toda
2644forma ele faz o pleito e pleiteia a extensão dentro do prazo. Não foi deferido e ele só
2645apresentou o recurso dia 17 de janeiro de 2005, ou seja, 17 dias depois de vencido o
2646prazo. Ele não faz nenhuma referência... 17 de janeiro de 2005.

2647

2648

2649**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E da decisão da Ministra.

2650

2651

2652**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Da decisão da Ministra ele apresenta um recurso,
2653tempestivo, mas ele não ataca a razão pelo qual o recurso não foi conhecido pela
2654Ministra, ele se limita a reproduzir as alegações que ele já tinha aduzido nas razões
2655recursais ao presidente do IBAMA e não faz nenhuma menção ao não conhecimento
2656do recurso. Ele foi intimado da decisão do não conhecimento do recurso em 19 de
2657julho de 2005 e recorre dia 29 de julho de 2005, ou seja, dentro do prazo.

2658

2659

2660**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se ele não impugnou a
2661tempestividade... Penso que aí não tem mais nenhuma discussão com relação à...

2662Acho que houve um trânsito.

2663

2664

2665**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Vamos colocar em votação, então? Ficou que nós
2666não podemos conhecer esse recurso, porque já foi precluída a via administrativa e aí
2667retornaria para o IBAMA como retornarão todos os processos que nós estamos
2668julgando aqui.

2669

2670

2671**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI está de acordo porque
2672eu penso que caberia ao recorrente ter renovado a discussão em torno da
2673tempestividade. Não tendo agido dessa feita, creio que há uma preclusão ou um
2674trânsito administrativo com relação à decisão da Ministra.

2675

2676

2677**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICM Bio)** – O Instituto Chico Mendes
2678de acordo com a relatora.

2679

101

102

2680 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O Ministério da Justiça
2681 também acompanha o voto da relatoria.

2682

2683

2684 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA também
2685 acompanha o voto da relatora.

2686

2687

2688 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA também é pelo
2689 não conhecimento do recurso, acompanhando o voto da relatora.

2690

2691

2692 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu vou passar para o próximo processo, eu não
2693 sei se está na ordem, mas é o 02017001036.

2694

2695

2696 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É o 16 da pauta.
2697 Então 02017001036/2004-99, relatoria do IBAMA. Atuado: Joaquim da Rocha
2698 Ferreira.

2699

2700

2701 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu adotei no voto como relatório a nota
2702 informativa, então eu não vou ler a nota informativa toda porque ela é mais extensa.,
2703 mas eu vou fazer um breve resumo. O auto de infração foi lavrado em desfavor de
2704 Joaquim da Rocha Ferreira, por explorar seletivamente determinada espécie nativa
2705 em área coberta por vegetação primária, nos estados avançado e médio de
2706 regeneração, em área inserida no domínio da Mata Atlântica, sem autorização
2707 fornecida por órgão ambiental competente, no total de 46,729 hectares. A pena
2708 imposta foi a de multa simples no valor de 14 mil e 100 reais. Quando do julgamento
2709 do auto de infração, a fundamentação legal da autuação foi alterada, considerando
2710 que a infração foi realizada em área dentro, no domínio da Mata Atlântica, foi
2711 alterado para o Art. 37, ou seja, inicialmente o auto de infração foi lavrado com base
2712 no Art. 38 e a autoridade julgadora, ao decidir pela manutenção ou não do auto de
2713 infração, entendeu pela manutenção com a adequação da fundamentação legal para
2714 o Art. 37, que prevê uma sanção pecuniária mais alta e o valor da multa passou a
2715 ser de 70 mil e 500 reais. Ela vai de 100 a 300 reais para 1500 reais por hectares de
2716 infração.

2717

2718

2719 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Só para saber, qual é a
2720 diferença entre os dois tipos?

2721

2722

2723 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu vou ler os dois tipos para nós podermos
2724 entender. O Art. 38 fala de explorar área de reserva legal, florestas e formação
2725 sucessora de origem nativa, tanto de domínio público quanto de domínio privado,
2726 sem aprovação prévia do órgão ambiental competente bem como da adoção de
2727 técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal. E estabelece a
2728 multa de 100 a 300 reais. O Art. 37 é um tipo mais específico que trata de destruir ou
2729 danificar florestas nativas ou plantadas, ou vegetação fixadora de dunas, protetoras
2730 de mangues, objeto de especial preservação e aí quando a autoridade julgadora faz
2731 essa nova fundamentação, se reporta a essa nova fundamentação, faz uma

2732combinação do Art. 37 do Decreto que fala de destruir ou danificar florestas nativas
2733ou plantadas, objeto de especial preservação, com o § 4º do Art. 225 da Constituição
2734que fala que é patrimônio nacional a Mata Atlântica, a Amazônia e elenca alguns
2735outros. Então uma vez feita essa alteração de fundamentação é importante ressaltar
2736que quando da oportunidade para apresentar a defesa, um único pleito do autuado é
2737que seja conferida a ele a possibilidade de converter a multa em prestação de
2738serviços e aí ele se propõe a fazer a conversão e solicita o pagamento com 30% de
2739desconto. E aí uma vez alterada a fundamentação legal e o valor da multa
2740consequentemente, ele recorre e já traz alegações de fundo que não só a questão
2741do pagamento e a conversão da multa em prestação de serviços. A partir daqui eu
2742vou ler na nota informativa que talvez fica mais fácil para vocês acompanharem.
2743Inconformado com a decisão o autuado apresentou recurso tempestivo no dia 13 de
2744dezembro de 2004, folhas 27, no qual confessa a conduta ilícita, mas discorda da
2745readequação da multa. Juntou fotos de sua propriedade que comprovam a
2746recuperação da área por ele promovida. às folhas 50, parecer jurídico da
2747Procuradoria do IBAMA opinando pelo não provimento do recurso, já que o autuado,
2748além de confessar a conduta proibitiva, não apresentou nenhum fato instintivo,
2749modificativo ou excludente a ser apreciado em seu favor. Sugere que seja mantida a
2750decisão de primeira instância que julgou subsistente o auto de infração em questão.
2751Às folhas 55 a presidência do IBAMA decidiu, em 29 de março de 2005, pelo não
2752provimento do recurso administrativo interposto e consequentemente pela
2753manutenção do auto de infração. O autuado foi notificado da decisão em 11 de abril
2754de 2005, folhas 59. Em sua defesa, que seria o recurso apresentado à Ministra do
2755Meio Ambiente, em 2 de maio de 2005 o autuado repete as alegações das
2756instâncias anteriores e ainda faz juntada de fotos de sua propriedade, buscando
2757comprovar que a madeira objeto da infração não foi utilizada em fins comerciais,
2758mas apenas para a construção de benfeitorias. A Consultoria Jurídica do MMA opina
2759pela remessa do processo em epígrafe ao CONAMA, sem o exame do Ministro de
2760Estado, já que de acordo com a IN número 8 de 2003 admitia-se à época apenas
2761recursos a essa instância das infrações cujos valores eram superiores a 100 mil
2762reais. Desde então o processo em epígrafe tramitou na CTAJ aguardando
2763julgamento. Aí eu passo ao meu voto. Eu destaco tão só que a última decisão
2764recorrível, proferida pelo presidente do IBAMA em segunda instância data de 29 de
2765março de 2005. Não obstante ter sido interposto recurso ao Ministro do Meio
2766Ambiente, este não foi julgado em face da divergência suscitada pela redação da IN
2767IBAMA 8 de 2003, no que tange ao valor de alçada ali estabelecido. O processo
2768aportou no CONAMA em maio de 2005. Tendo em vista que a conduta prevista no
2769Art. 37 do Decreto 3179, fundamento legal para a autuação ora analisada também
2770está descrita como o tipo penal, é o Art. 38-A da Lei 9605, cuja pena máxima é de
2771três anos, o prazo prescricional para a administração apurar o fato infracional e
2772concluir a consolidação da sanção administrativa é de oito anos. O recurso
2773interposto às folhas 60, o qual foi encaminhado à essa instância recursal,
2774diferentemente das defesas apresentadas em instâncias inferiores, apresenta uma
2775série de erros ortográficos do autuado, limita-se a reproduzir as alegações já
2776aduzidas e já enfrentadas nos pareceres jurídicos e manifestações técnicas do
2777IBAMA. Segue o voto. Considerando que a área alcançada pelo auto infracional está
2778localizada num dos limites da Mata Atlântica e que esta goza de uma especial
2779proteção pelo disposto no Art. 225, § 4º, da Constituição Federal, entendo correto o
2780despacho saneador da autoridade julgadora no sentido de adequar o fundamento
2781legal para o Art. 37 do Decreto 3179 de 99. Ressalto que diferentemente do que
2782alegado pelo autuado, a infração foi cometida em floresta nativa. Um dos
2783argumentos que ele traz é que não seria floresta nativa porque estaria, como

2784descrito pelo próprio agente autuante, estaria o auto de infração, a conduta dele teria
2785atingido área coberta por vegetação primária nos estágios avançado e médio de
2786regeneração. Então pelo que se defluiu do argumento colocado pelo autuado, ele
2787pensa que a vegetação originária seria diferente de vegetação nativa. Eu faço a
2788ressalta aqui que diferentemente do alegado pelo autuado a infração foi cometida
2789em floresta nativa, já que a vegetação ali presente é originária e típica da região e
2790não foi introduzida por ação antrópica. Nesse sentido o agente autuante, no relatório
2791de fiscalização, consignou que a exploração seletiva foi realizada em área coberta
2792por vegetação primária, nos estágios avançado e médio de regeneração em área
2793inserida no domínio da Mata Atlântica. Esclarece ainda que nos termos do Art. 7º do
2794Decreto a autoridade julgadora é competente para minorar, majorar e adequar o
2795valor da multa e sanar vícios sanáveis. As alegações de fato trazidas pelo autuado,
2796ele traz uma série de alegações dizendo que a madeira estava podre, que a madeira
2797era velha, que ele não comercializou a madeira, ele utilizou a madeira para a
2798construção de cerca e aí eu ressalto aqui que as alegações de fato trazidas pelo
2799autuado não são abeis a afastar a ilicitude da conduta e a conformação da ação de
2800exploração seletiva da espécie nativa ao tipo descrito no Art. 37 do Decreto 3179/99.
2801As ponderações atenuantes no que toca à quantificação da sanção pecuniária são
2802consideradas quando o estabelecimento pelo próprio legislador da especificação da
2803multa, que no caso é fechada, por oportunidade da edição do Decreto 3179. Ele
2804também alega que deveriam ser consideradas em favor dele a atenuante de ser
2805pobre e de ser primário. E aí eu coloco que como a multa é fechada, o Decreto
2806estabeleceu como 1500 reais por hectare ou fração, o próprio legislador já fez
2807algumas ponderações com relação às atenuantes quando ele fez o estabelecimento
2808da multa por unidade ou fração. As demais alegações limitam-se a transcrever
2809dispositivos legais e constitucionais que não guardam correlação com as razões da
2810manutenção da autuação. Aí ele traz o que é política agrícola, o que é agricultura, o
2811direito à propriedade, essas questões que não são abeis a desconstituir a infração.
2812Ante o exposto, superadas as alegações aduzidas pelo autuado nas razões
2813recursais e não encontrando elementos que importem no afastamento da presunção
2814de legitimidade de que se revestem os atos administrativos ou que ataquem os
2815demais dados trazidos pela administração para demonstrar o fundamento fático e
2816legal da autuação, opino pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de
2817infração. Quanto ao embargo imposto ao autuado na área objeto da infração, deve o
2818órgão ambiental competente, IBAMA, verificar se foram cumpridos os requisitos
2819necessários para o seu levantamento. É como voto.

2820

2821

2822**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão.

2823

2824

2825**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só uma dúvida aqui. Até para
2826ver como o IBAMA vê aí a questão do Art. 6º da Lei, porque pelo que eu percebo
2827aqui da leitura ele traz alguns requisitos que deveriam ser avaliados para a gradação
2828da pena e dentre eles traz a questão dos antecedentes do infrator e um dos
2829argumentos que ele levanta e você coloca e a nota técnica colocou era a ausência
2830de um antecedente, quer dizer, e no enfrentamento concreto você diz que o
2831legislador na verdade ao estabelecer um valor único, ele de certa feita já teria feito
2832essa opção e aí isso estaria mitigando o Art. 6º, é só uma dúvida, um raciocínio.
2833Quando eu vejo assim, pessoa física, teve o reequadramento do tipo.

2834

2835

2836A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Dentro do IBAMA a gente aplica para a questão
2837das atenuantes o mesmo raciocínio que é feito no direito penal, que no direito penal
2838as atenuantes também não são hábeis a estabelecimento de uma pena inferior ao
2839mínimo previsto no tipo penal, no preceito secundário. Então no IBAMA nós fazemos
2840esse mesmo exercício e aí só que nós ficamos com um problema, que algumas das
2841multas estabelecidas no Decreto, algumas delas são multas fechadas e aí nós não
2842temos o intervalo para ponderar a questão das agravantes e tampouco das
2843atenuantes. Mas no IBAMA nós fechamos esse posicionamento de que como o
2844legislador, o Decreto não deixou margem discricionária para a administração com o
2845estabelecimento de um limite máximo e um limite mínimo, a gente estaria de mãos
2846atadas para minorar o valor da multa.

2847

2848

2849**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O meu entendimento
2850na verdade é de que ocorreu a prescrição intercorrente, porque foi em 2005. Eu sei
2851que o entendimento dos demais é diverso, então nós vamos ter que enfrentar o
2852mérito de qualquer maneira e a impressão que eu tenho do que eu pude ver do seu
2853relatório e do que foi exposto é que a alegação para a majoração da pena inicial é a
2854aquela expressão de especial proteção ou alguma coisa assim, recorrendo-se isso à
2855Constituição, estabelecendo que a Mata Atlântica é patrimônio nacional. Eu tenho
2856que discordar disso, porque eu acho que só pelo fato de estar na Mata Atlântica não
2857é o suficiente. Não é o suficiente, essa “especial proteção” tem que ter alguma coisa
2858a mais.

2859

2860

2861**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – A gente entende que o bioma Mata Atlântica e aí
2862toda a área inserida no bioma da Mata Atlântica seria objeto de preservação
2863especial por duas razões: porque ela é tratada diferentemente pelo próprio
2864constitucional, que elenca o bioma da Mata Atlântica como patrimônio nacional e aí
2865a gente entende que já seria uma proteção especial porque retira da vala comum de
2866todos os outros biomas e todos os tipos de vegetação, retira a Mata Atlântica e
2867acrescido a isso o Decreto que também estabelece um regramento diferente para as
2868propriedades inseridas no domínio da Mata Atlântica. E aí, com isso, nós
2869percebemos o quê? Que a área inserida dentro do bioma da Mata Atlântica tem um
2870regramento especial, então seria de especial proteção que são os termos de que se
2871usa o Decreto.

2872

2873

2874**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas a argumentação
2875da majoração não entra na questão do Decreto? Ela não entra na questão do
2876Decreto, a argumentação?

2877

2878

2879**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não, porque a majoração foi resultado do quê? De
2880se ter percebido no processo que a área onde ocorreu a infração está inserida no
2881domínio da Mata Atlântica. Então a atuação do agente fiscal, que é um indicativo
2882de sanção e de fato infracional, apontou que a fundamentação seria no Art. 38 do
2883Decreto, que fala danificar florestas... Quando do julgamento do auto de infração,
2884que aí é quando efetivamente a administração diz que é uma infração e que se
2885consolida a sanção, a autoridade julgadora falou: não, a fundamentação legal não é
2886o Art. 38, é o Art. 37. Em decorrência disso, como o valor da multa é diferente, foi
2887majorado o valor da multa.

2888**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei, mas a
2889argumentação que ele usou para transferir do 38 para o 37 foi a Constituição.

2890

2891

2892**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Foi a Constituição e o Art. 38.

2893

2894

2895**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei, mas não o
2896Decreto de especial proteção da Mata Atlântica.

2897

2898

2899**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – O Decreto está mencionado no próprio auto de
2900infração.

2901

2902

2903**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu tenho que pensar
2904um pouquinho. É porque essa argumentação de que está na Constituição como
2905patrimônio nacional também serve para a Caatinga, à época para a Caatinga e para
2906a Amazônia também. Então se a gente fosse raciocinar assim todos esses que
2907passaram por aqui também teriam...

2908

2909

2910**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas veja que os outros que passaram não são
2911explorar floresta, é transportar madeira sem ATPF válida. Então o próprio
2912fundamento, a descrição do tipo é muito diferente. Agora se fosse o caso de a
2913exploração na mata, na vegetação ter sido feita em Caatinga ou na Amazônia, aí
2914sim, se não se enquadrasse no Decreto tem vários tipos específicos para a flora,
2915então traz reserva legal, traz APP e aí a depender de cada um nós temos que
2916enquadrar no tipo mais específico para a situação.

2917

2918

2919**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Então nesse caso aqui
2920só se ocorresse no Cerrado, à época, é que não se aplicaria essa história. Eu tenho
2921que pensar um pouquinho mais a respeito. Qual é o Decreto da Mata Atlântica?

2922

2923

2924**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É 750 à época, de
292593, hoje existe uma Lei.

2926

2927

2928**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente, o Instituto
2929Chico Mendes vai precisar se ausentar nesse momento e eu gostaria de antecipar o
2930meu voto nesse auto de infração. Eu voto acompanhando a relatoria do IBAMA,
2931peço desculpas a todos, tenho um assunto de urgência, eu estou bastante atrasado
2932e peço permissão para me retirar.

2933

2934

2935**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Obrigada. Alguma
2936discussão ainda? A gente pode seguir para votação?

2937

2938

2939 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu tive vista dos autos aqui em
2940 mesa e a respeito do mérito a CNI vota pela prescrição intercorrente, seguindo a
2941 lógica dos meus votos nos processos que antecederam a esse, tendo em vista que o
2942 processo, salvo engano, desde maio de 2005 se encontra no CONAMA para fins de
2943 julgamento.

2944

2945

2946 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Quem quer votar
2947 ainda? O ICMBio já votou.

2948

2949

2950 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Seguindo a lógica, quer dizer,
2951 imaginando que nós votaríamos primeiro a questão da prescrição, eu acho que o
2952 voto seria pelo não acolhimento da prescrição intercorrente, a CNI vota pela
2953 intercorrente, não sei o Ministério da Justiça como votaria.

2954

2955

2956 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu vou votar com a relatora
2957 pelo não conhecimento da prescrição e pelo recurso. Porque eu acho também que
2958 não houve aqui a intercorrência. Cada caso do jeito que nós vamos analisar para
2959 frente eu acho que vai estar dentro do processo, da avaliação nossa, se está ao
2960 enquadramento ou não. Então eu estou reafirmando isso porque eu não consigo
2961 entender de uma forma homogênea, sempre nós acharmos que é intercorrente
2962 porque não houve um tipo de despacho, é procurar entender o processo e se houve
2963 posicionamento ou não. Aqui inclusive foi retirada uma solicitação para serem
2964 devolvidos os autos por conta da nova legislação. Então eu acompanho o voto da
2965 relatora.

2966

2967

2968 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA também.
2969 Então somos maioria. Vamos só esclarecer que não concordamos... Eu acho que
2970 poderia esclarecer que a relatoria não entende que é prescrição, fica mais claro.

2971

2972

2973 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas eu quero fazer
2974 uma observação com relação a isso, já que não foi acolhida a prescrição, que o
2975 Ministério da Justiça entende que a sanção a ser aplicada é relativa ao Art. 38 e não
2976 37, porque o simples fato de estar no bioma Mata Atlântica não é suficiente para
2977 caracterizar como objeto de especial preservação. Eu sei, mas nós temos que levar
2978 em conta a época. Eu dei uma olhada no Decreto 750, ele regula a Mata Atlântica,
2979 mas proíbe corte, raso e etc. e etc.

2980

2981

2982 **A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Tem um regramento diferente do que tem...

2983

2984

2985 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É porque a diferença é
2986 muito grande, são cinco vezes mais. Quando ele diz que é objeto de especial
2987 preservação, eu acho que tem que ter determinadas características que justifiquem
2988 isso, não é qualquer, não é simplesmente pelo fato de estar em um determinado bioma
2989 que faz com que ele seja objeto de especial preservação. Esse é o meu
2990 entendimento.

2991A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O Decreto 750 diz
2992que comparando com outras vegetações não pode ter qualquer corte. Isso tudo
2993qualquer doutrina iguala como especial preservação, APP, reserva legal, Mata
2994Atlântica.

2995

2996

2997A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – A interpretação que nós fazemos é que como tem
2998o regramento especial diferente do que tem para as demais vegetações e demais
2999biomas, aí estaria incluído no objeto de especial preservação de que trata o Decreto,
3000que o Decreto não poderia, não teria como dizer: é objeto de especial preservação o
3001bioma da Mata Atlântica ou as seguintes espécies vegetais. Então, assim, foi uma
3002solução do legislador de abarcar nesse termo “objeto de especial preservação” todos
3003aqueles biomas e vegetações que foram retirados da vala comum e é a razão pela
3004qual o IBAMA entende que quando a área objeto da infração estiver inserida no
3005bioma da Mata Atlântica, aí sim seria objeto de especial preservação, não só pela
3006Constituição, mas também pelo Decreto e agora por uma Lei mais recente de 2006.

3007

3008

3009O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Eu não sei como
3010estava o Decreto anterior, é porque eu só tenho aqui a 6514, mas mesmo depois,
3011que é a de 2008, no § 1º ela diz que a multa será acrescida de 500 reais por hectare
3012ou fração, quando a situação prevista no caput, que é esse o caso aqui, de objeto de
3013especial preservação, se der em detrimento de vegetação secundária no estágio
3014inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica. Mas não faz sentido você... Eu não
3015entendo isso, eu acho que o que diz aqui é que se está no bioma Mata Atlântica
3016você acrescenta 500 reais. Mas é que não faz sentido, se você já está protegendo o
3017bioma Mata Atlântica todo, inclusive de primário e estágio avançado e médio de
3018recuperação, se você já está protegendo isso daí, com uma multa de 5 mil reais por
3019hectare não faz sentido você acrescentar nos casos em que é estágio inicial de
3020regeneração de vegetação secundária 500 reais e não acrescentar nada com
3021relação aos demais. Então eu acho que...

3022

3023

3024A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A Lei proíbe
3025completamente o corte. Então uma coisa é ele fazer sem autorização quando a Lei
3026permite o corte. Quer dizer, o erro dele é não ir lá na administração e pedir
3027autorização, mas em tese seria passível de corte. Outra coisa mais grave no bioma
3028Mata Atlântica é uma situação, o estágio da vegetação da Mata Atlântica em que por
3029mais que ele bata na porta do órgão ambiental, essa supressão é proibida. Então é
3030agravada porque não foi só o ilícito dele de fazer sem ter a licença, é impossível de
3031regularizar essa supressão e ele atingiu o tipo de vegetação mais... Porque isso tem
3032a ver com o regime da Lei de 2006, que nem estava vigente à época aqui, mas na
3033época já existia o Decreto 750 que também dava um tratamento diferenciado, tanto
3034que tem Resolução CONAMA para dizer o que é vegetação primária e secundária,
3035estágio inicial ou não de regeneração, tem umas definições técnicas que
3036demonstram desde o regime anterior o que era passível de corte e o que não seria
3037passível de maneira alguma. Então a especial preservação foi por isso, porque já é
3038restringido o corte e algumas espécies é proibido, é restringido porque exige
3039autorização e em outros casos é totalmente proibido, por isso que agrava.

3040

3041

3042A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu acho então que na votação nós poderíamos
3043colocar que primeiro nós poderíamos votar a prescrição que já foi tacitamente
3044votada e aí consignar só na ata a questão que três a dois votaram pela não
3045prescrição. E aí nós votamos o mérito.

3046

3047

3048**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas eu acho que o
3049mérito... Na verdade o mérito já está no seu voto também e todo mundo
3050acompanhou.

3051

3052

3053A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas quem é vencido na questão da prejudicial
3054tem possibilidade de votar o mérito, então eles dois ali também podem votar o
3055mérito, apesar de que vão restar vencidos, eles podem votar o mérito.

3056

3057

3058**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu vou fazer o
3059seguinte: neste momento, por enquanto assim, porque eu ainda tenho uma
3060determinada dúvida, eu só vou deixar ali até a intercorrente, vencida a preliminar e
3061tal. Tem como pegar o 3179? Tem como voltar àquela minha observação, porque a
3062minha dúvida na verdade foi trazida pela redação atual. Eu não quero pedir vista
3063não, deixa essa observação. Porque no 3179 ele não definia o que era objeto de
3064especial preservação. Isso só veio na 6514.

3065

3066

3067A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O Código Florestal
3068diz que qualquer supressão da vegetação tem que ter autorização, então em
3069princípio todos poderiam, exceto se estiver na APP, na reserva legal não pode haver
3070o corte raso, determinadas formas de manejo são possíveis, Mata Atlântica existe
3071um Decreto à época que restringia, na época, antes até dessa lei nova, e se for
3072unidade de conservação, porque há uma proteção ou por Decreto ou... Mas eu
3073posso ter dentro de uma APA uma área que o plano de manejo indicou como
3074intocável, outro não. Então não é o fato de estar dentro da APA que em si já é
3075proibido, pode ter uma mini-área dentro da APA que é proibida, mas na outra é
3076permitido.

3077

3078

3079**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu entendo.

3080

3081

3082A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É quando a Lei dá
3083um tratamento diferenciado, ela é objeto especial de preservação. De fato eu te
3084entendo na questão de não é por estar na Constituição, porque se formos agora
3085incluir o pampa como patrimônio nacional, todo o bioma do Brasil está na
3086Constituição. Realmente eu acho que nesse caso aqui até a gente foge dessa
3087discussão e vai para a 750, mas eu fico à vontade, eu acho que também não vai
3088interferir. Agora se nós cogitarmos na 3179 quando é que nós usamos 38 e quando
3089é que nós usamos 37, era exatamente isso. O 38 fala de vegetação nativa ou outro
3090fala a que está dentro de reserva legal. A reserva legal não é tão importante assim,
3091agora se já for APP, que é beira de rio, manguezal e tal, a gente já vai para o 37 e
3092veja como é bem mais caro, fixadora de duna, protetora de mangue e qualquer outra
3093APP que pode ser, por exemplo, na beira de rio, beira de lago, aí entra Mata

3094Atlântica, então assim, a nossa vivência de IBAMA é fugir da regra geral quando for
3095APP e Mata Atlântica e outras áreas de preservação permanente, porque aí o
3096Decreto só citou vegetação fixadora de duna e que protege mangue, mas um
3097exemplo, ele tira a vegetação... Ele nem poderia tirar na beira de rio e na beira de
3098lago, é objeto especial de preservação porque o Código Florestal define como APP.
3099Aí depois mudou para dar uma multa mais... Quando fosse sem licença ou em
3100desacordo. Antes era só sem aprovação prévia. Às vezes ele recebia para tirar 50 e
3101tirava 500. No 38 ele ainda é passível de autorização, o 37 nem é.

3102

3103

3104**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu prefiro manter o
3105meu voto como está realmente ali.

3106

3107

3108**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Quer ir no mesmo
3109sentido que o MJ?

3110

3111

3112**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – A diferenciação se faz porque o art. 37 é um artigo
3113mais específico, é como se fosse um subtipo do art. 38, que traz uma situação mais
3114específica que é destruir ou danificar floresta nativa ou plantada, objeto de especial
3115preservação. Aí quando ele fala em floresta nativa ele não faz distinção se a
3116vegetação é primária, secundária, fala só que é floresta nativa, ou seja, floresta que
3117não foi introduzida pro ação humana e aí no final ele trata das florestas nativas ou
3118plantas, ou vegetação fixadora de dunas, protetoras de mangues, objeto de especial
3119preservação. Esse objeto de especial preservação é floresta, ou plantada ou nativa,
3120e aí por essas razões que nós já mencionamos aqui, a Mata Atlântica estaria
3121inserida nesse conceito de objeto de especial preservação e como é um tipo mais
3122específico, a infração é enquadrada nele e não no art. 38.

3123

3124

3125**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas é que tem também
3126uma outra diferença que é importante aqui é que o art. 37 diz: destruir ou danificar.
3127Então a impressão é que você vai fazer corte raso ou trazer algum dano grande.
3128Pelo que eu entendi do seu, ele estava fazendo o corte seletivo de madeira, que eu
3129acho que se encaixa mais como explorar a vegetação arbórea.

3130

3131

3132**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas considerando que a Mata Atlântica é um bioma
3133muito frágil e que aquela questão que nós estávamos falando da recuperação do
3134dano, que nunca vai devolver para a natureza...

3135

3136

3137**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Mas se você faz isso
3138no cerrado, que é mais frágil que a Mata Atlântica, é a mesma coisa.

3139

3140

3141**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Se você faz exploração, ainda que seletiva de
3142determinado tipo de vegetação dentro do bioma da Mata Atlântica, você danifica a
3143floresta da Mata Atlântica, eu entendo que você pode não destruir naquele sentido
3144que nós temos de destruir.

3145

119

120

3146 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Danificar é um conceito
3147 bastante amplo.

3148

3149

3150 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Você não acaba, mas você danifica e ali tem
3151 destruir ou danificar. Eu acho que a questão ali não é tanto a questão do núcleo do
3152 verbo, porque eu acho que no final explorar também danifica, eu acho que destruir
3153 ou danificar é mais amplo do que só explorar. Agora o explorar está contido... Eu
3154 acho que ele é mais amplo, que o explorar está contido nele, a diferença dele para o
3155 art. 37 é a questão de ele tratar de biomas e vegetação objeto de especial
3156 preservação. Eu acho que a discussão aqui, no meu ponto de vista, não entra no
3157 núcleo do verbo, no núcleo do tipo, aliás, entra sim no objeto atingido pela infração,
3158 se é objeto de especial preservação vai para o 37 e se não for vai para o 38. Eu
3159 entendo que explorar está contido no conceito de danificar.

3160

3161

3162 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que não está
3163 porque senão você não teria dois artigos.

3164

3165

3166 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Você tem dois artigos não é pelo núcleo do tipo, é
3167 pelo objeto de especial preservação. A diferenciação do tipo é pelo objeto de
3168 especial preservação, não é pela ação, é pelo objeto sob o qual incide a sua ação. A
3169 ação para mim é o menos relevante na discussão, porque eu acho que explorar está
3170 contido em danificar. A diferença do art. 37 para o 38 é a questão do objeto atingido,
3171 do objeto que nós queremos proteger. Se ele for de especial preservação é o 37, se
3172 ele não for de especial preservação é o 38.

3173

3174

3175 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu entendo a sua
3176 posição, mas eu discordo, eu prefiro manter a minha posição.

3177

3178

3179 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Você acha que os dois são iguais, então se for
3180 objeto de especial preservação, se existir uma Lei que diga tal árvore é de especial,
3181 uma coisa muito específica, tal árvore é objeto de especial preservação, você acha
3182 que a exploração de só uma árvore vai cair no 38 e não no 37 porque não danificou
3183 e nem destruiu, é isso? Porque você está dizendo que a diferença é só o núcleo do
3184 verbo, ou o núcleo do tipo, que são os verbos. Assim, eu estou colocando isso mais
3185 como uma ponderação, porque eu acho que aquela idéia de que onde tem dois
3186 advogados tem três posicionamentos, eu acho que nós temos? Mas nós não
3187 podemos, por isso, deixar de discutir. Eu estou levantando esses questionamentos.

3188

3189

3190 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É porque essa é uma
3191 questão interessante, eu não sei se eu vou conseguir entrar aqui nesse mérito, mas
3192 você está ali, 1500 por hectare, então se você destrói uma araucária, por exemplo,
3193 são quantos hectares?

3194

3195

3196A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – A multa é por hectare ou fração de hectare. Então
3197se você destrói um quarto, se você explora um quarto de hectare vai ser uma multa
3198de 1500 reais. Exploração de imbuia, *Ocotea porosa*.

3199

3200

3201O **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu não sei, eu não
3202quero pedir vistas e eu me inclino mais com o registro da minha posição, como está
3203ali, de que a penalidade é a do art. 38 do 3179.

3204

3205

3206A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A CNI quer
3207manifestar alguma posição de mérito? No Regimento a gente deixou bem claro que
3208tem que ser justificado. Eu não sei se isso vai ser caso de justificativa.

3209

3210

3211O **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Uma discussão de alta
3212relevância. Eu vou acompanhar a relatora. Eu prometo para mim mesmo fazer um
3213estudo mais aprofundado, mas sinto muito com relação à aplicação da multa, porque
3214o que eu percebo é que de fato houve um primeiro enquadramento e também até
3215questionar aqui, eu não sei se seria o caso de questionar a própria alteração do auto
3216e a não reabertura de toda uma... Porque você poderia até caracterizar uma
3217nulidade, quer dizer, o auto tipificou de uma forma e depois na época da
3218homologação você tem uma revisão do tipo e uma revisão que não é uma mera
3219adequação.

3220

3221

3222A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Uma coisa que é importante esclarecer é que não
3223foi alterada a descrição da infração. A descrição foi até mesmo da descrição da
3224infração que se fez essa adequação. Então é na própria descrição da infração que
3225menciona que está inserido no bioma Mata Atlântica, que foi exploração seletiva de
3226determinada espécie vegetal e uma coisa que é importante a gente lembrar, que às
3227vezes é difícil até de nós entendermos, a gente vê muito isso mesmo no âmbito do
3228IBAMA que o auto de infração inaugura o processo, que vai apurar a infração e que
3229vai consolidar a multa. Então aquilo que o agente autuante coloca é um opinativo
3230que não tem valor jurídico, porque ele não tem competência para aplicar sanção
3231alguma. Então assim, é um indicativo que vai ser confirmado ou não pela autoridade
3232julgadora e aí a autoridade julgadora nos termos do Decreto antigo, nos termos do
3233Decreto novo, tem essa possibilidade no julgamento quando é vício sanável, que é o
3234caso, porque só se considera o vício insanável quando existe algum prejuízo na
3235descrição da conduta imputada ao autuado, a autoridade julgadora tem competência
3236para sanar esses vícios sanáveis e minorar, majorar e adequar o valor da multa.

3237

3238

3239O **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que o auto de
3240infração tem um valor jurídico sim, mas eu acho que não é o objeto da discussão.
3241Agora a questão de folhas 27, a relatora até disse que há, o próprio recorrente
3242confessa a conduta.

3243

3244

3245A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Tendo em vista que todos os recursos foram
3246tempestivos, ele ainda vai pagar com 30% do valor da multa, mas o valor da multa
3247que ao final foi confirmado, que é de 70 mil reais. Agora a questão da pobreza é

3248 uma questão que eu levantei até no meu voto, até então, até a interposição do
3249 recurso ao CONAMA ele está sempre com peças mais bem escritas, com coisas
3250 mais concatenadas, aí é só na ocasião da apresentação do recurso para o MMA,
3251 que foi o que acabou sendo remetido para o CONAMA, é que ele traz um recurso
3252 que existe uma certa dificuldade de entender o que ele diz e cheio de erro
3253 ortográfico. Você não sabe até que ponto ele efetivamente esta... Eu não sei se é
3254 nesse ou em outro, hoje eu analisei tanto processo aqui que eu não sei se ele é
3255 proprietário ou arrendatário, mas eu acho que ele é o proprietário. E aí ele tira as
3256 imbuías para construir muita cerca para a propriedade, será que ele é efetivamente
3257 pobre? Efetivamente ele não comprova. Eu estou só levantando isso porque eu
3258 achei curioso no processo dele, só nesse último recurso ter uma coisa mal escrita,
3259 com muitos erros de português, defesa com “z”.

3260

3261

3262 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha a relatora.

3263 No mérito.

3264

3265

3266 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ele é proprietário. A área da propriedade eu não
3267 sei, mas a área que ele explorou imbuía foi de 46 hectares, ou seja, não é uma área
3268 pequena também para fins de não considerar que não danificou a floresta, na cidade
3269 de Palmas – Paraná, que também não é... Os 46 hectares foram atingidos. A
3270 autuação foi pela conduta de explorar e não de transportar ou comercializar. No
3271 croqui apresentado pelo relatório de fiscalização você vê que as áreas exploradas
3272 são, não são contínuas, então a área dele deve ser maior até, a propriedade dele
3273 deve ser maior do que 46 hectares.

3274

3275

3276 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Podemos seguir para
3277 o último? Vamos então confirmar o processo 16. Eu queria só confirmar o voto, a
3278 conclusão da nossa decisão desse último caso. Eu queria registrar que vencida a
3279 preliminar, a CNI entende pela decisão de mérito no mesmo sentido da relatora.

3280

3281

3282 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Louvo-se que ele ainda
3283 tem, pelo jeito, uma boa parte da propriedade dele com Mata Atlântica preservada,
3284 apesar dessa exploração pontual aí, que não é o caso da grande maioria,
3285 especialmente naquela região do Paraná. Eu estou só brincando aqui, mas imagina,
3286 quando ele tiver que pagar os 70 mil ele vai ter que vender parte do terreno e daí
3287 outra pessoa pode desmatar 65% da terra.

3288

3289

3290 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Para o processo 18
3291 da pauta. É o último. É o 02017004340/2003-15, de relatoria do IBAMA. Autuado:
3292 Serraria Campos de Palmas S/A.

3293

3294

3295 **A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu adotei como relatório a nota informativa do
3296 DCONAMA, mas só para fazer um esclarecimento prévio, esse processo que nós
3297 vamos analisar agora trata na verdade de três autuações diferentes sobre a mesma
3298 área e aí nessa mesma área ele fez uso de fogo em 66 hectares e depois de fazer
3299 uso de fogo ele destruiu, ele desmatou uma parte que era área de preservação

3300permanente e também desmatou área que não era de preservação permanente. O
3301fogo não atingiu toda a área desmatada. Então imaginem um bolo, numa parte do
3302bolo ele toca fogo e desmata, na outra ele só desmata. Nessa parte que ele
3303desmatou, seja dentro do fogo ou fora do fogo, tem uma parte que é APP e tem uma
3304parte que não é APP. Então são essas três autuações que nós vamos especificar
3305aqui. Uma vez lavrados os três autos de infração, ele, ao invés de apresentar defesa
3306em cada um dos autos de infração, ele apresentou um projeto de recuperação de
3307área degradada e solicitou que as multas aplicadas fossem convertidas nessa
3308recuperação da área degradada fosse aplicado o Art. 60 do antigo Decreto, que
3309previa essa conversão da multa com o abatimento de 90% e suspensão da
3310exigibilidade. Quando ele apresenta o PRAD, é autuado um processo, a divisão
3311técnica do IBAMA analisa o PRAD apresentado, sugere uma série de alterações no
3312PRAD e solicita que os três autos de infração sejam juntados nesse processo para
3313que possa ser dada uma análise mais holística da situação. Aí então são juntados os
3314três processos dos autos de infração e aí segue o processo em relação à análise do
3315PRAD apresentado. Se conclui que precisam ser feitas algumas adequações no
3316PRAD. O autuado é intimado, ele faz algumas dessas adequações, mas não faz
3317todas e ao final tem um posicionamento da equipe técnica do IBAMA no sentido de
3318que o PRAD não deveria ser acolhido, o pedido de conversão de multa dele não
3319deveria ser acolhido porque o PRAD apresentado não é suficiente para recuperar a
3320área degrada como tal. Então eu vou a nota informativa e depois eu leio o voto. Eu
3321queria só fazer essa introdução para ficar mais clara essa questão. E aí após eswsa
3322manifestação da equipe técnica a Procuradoria analisa o processo, confirma o
3323posicionamento da equipe técnica, não só pelo fundamento adotado pela equipe
3324técnica, mas também por entender que a recuperação da área degradada é a
3325responsabilização civil do dano ambiental e que ainda assim ele teria que ter alguma
3326sanção administrativa. O gerente executivo homologa o auto de infração acolhendo
3327as informações técnicas e a manifestação jurídica e aí o processo tem segmento
3328com os recursos normais. Cuida essa nota informativa da análise do processo em
3329referência com vista a subsidiar os trabalhos de julgamento de recurso interposto a
3330ser feito pela Câmara Especial Recursal do CONAMA. Em 18 de agosto de 2003 o
3331autuado apresentou um projeto de recuperação ambiental referente aos seguintes
3332autos de infração: 1) auto de infração número 269133, série D, lavrado em 2 de
3333agosto de 2003 em desfavor de Serrarias Campos de Palmas S/A pelo fato descrito
3334de: provocar incêndio em 66 hectares de floresta nativa sem autorização do órgão
3335ambiental competente. Foi utilizada a base legal para a infração do Art. 70
3336combinado com o Art. 41 da Lei 9605/98, combinado com o Art. 28 e Art. 2º do
3337Decreto 3179 e com o Art.27 da Lei do Código Florestal. O valor da multa foi
3338quantificado em 99 mil reais. 2) auto de infração 307701, série D, lavrado em 2 de
3339agosto de 2003, em desfavor de Serrarias Campos de Palmas pelo fato descrito de
3340desmatar florestas sem autorização do IBAMA na Fazendas Pratim e aí descreve as
3341coordenadas, totalizando 406,30 hectares no município de Domingos Soares –
3342Paraná. Foi utilizada a base legal para a infração o Art. 70 da Lei 9605, combinado
3343com o Art. 28, o Art. 2º do Decreto e com o Art. 19 do Código Florestal, o valor da
3344multa foi quantificado em 121 mil 890 reais. Foi lavrado o termo de embargo
3345interdição da área. 3) Número 271537, série D, lavrado em 2 de agosto em 2003 em
3346desfavor de Serrarias Campos de Palmas S/A pelo fato descrito de destruir 25,51
3347hectares de floresta considerada de preservação permanente, infringindo as normas
3348da proteção. Foi utilizada a base legal para a infração o Art. 70, combinado com o
3349Art. 38 da Lei dos crimes ambientais, combinado com o Art. 25 e Art. 2º do Decreto
33503179 e com o Art. 2º-A, inciso c, do Código Florestal. O valor da multa foi
3351quantificado em 130 mil reais e foi lavrado termo de embargo interdição da área.

3352 Acompanha os autos de infração as fotografias dos locais, os laudos de constatação
3353 de avaliação do dano ambiental da alteração araucária 2. O parecer número
3354 683/2004 da Procuradoria local junto ao IBAMA do Paraná subsidiou a decisão
3355 administrativa pelo não acolhimento do PRAD, exarada pelo gerente executivo do
3356 IBAMA/PR e datado de 9 de julho de 2004. Ou seja, a nota técnica não abordou
3357 essa questão do não acolhimento do PRAD, que não foi uma manifestação isolada
3358 da Procuradoria, mas que teve um pedido de complementação e aí a
3359 complementação não foi realizada a contento e a própria divisão técnica se
3360 manifestou pelo não acolhimento do PRAD. Aí a Procuradoria veio, abalizou o
3361 entendimento da equipe técnica e sugeriu a denegação do pedido de conversão da
3362 multa. Notificado da decisão em 9 de julho de 2004, que foi a decisão do gerente
3363 executivo do IBAMA do Paraná, o autuado apresenta recurso, o qual é analisado
3364 pela área técnica e pela Procuradoria, que subsidiaram a decisão do presidente do
3365 IBAMA, exarada em 5 de maio de 2005, pelo indeferimento do recurso. Notificado da
3366 decisão em 24 de maio de 2005, em 10 de junho de 2005, o autuado apresenta novo
3367 recurso, o qual é analisado pela CONJUR do MMA, que subsidia a decisão da
3368 Ministra de Estado, exarada em 29 de julho de 2005, pelo indeferimento do recurso.
3369 O autuado, agora notificado da decisão da Ministra, em 17 de agosto de 2005, em
3370 28 de julho... Tem alguma coisa errada. Ele apresenta em 1º de setembro de 2005.
3371 Vejam que o processo, como ele virou um só, todas as defesas, os recursos se
3372 referiam ao procedimento inteiro, então dos três autos de infração que estão
3373 anexados dentro desse processo. São da mesma data, são por condutas diferentes,
3374 mas na mesma data. Que é até um costume do pessoal que lida com terra e
3375 agropecuária e tal é fazer a queimada e depois faz o desmatamento do que sobrou
3376 para limpar a área e fazer o plantio. O novo recurso apresentado ao CONAMA, na
3377 nota informativa aqui, está com data de 28 de julho de 2004. Na verdade é 1º de
3378 setembro de 2005. No parágrafo seguinte, o autuado agora notificado da decisão
3379 ministra em 17 de agosto de 2005, aí a data da notificação está certa, só a data da
3380 interposição do recurso que é 1º de setembro de 2005. Sendo que o mesmo foi
3381 distribuído a Conselheiro para exame parecer em 6 de fevereiro de 2005. 5 de
3382 outubro de 2005. A Conselheira da CTAJ, senhora Maria Gatta da Bahia, apresentou
3383 o seu parecer às folhas 588 a 593, datado de 21 de agosto de 2006, opinando pelo
3384 encaminhamento do PRAD ao órgão competente para que finalmente se elabora
3385 parecer técnico a respeito da viabilidade de sua implantação e que posteriormente
3386 seja decidida a conveniência de se aplicar os benefícios estabelecidos no Art. 60 e
3387 parágrafos do Decreto 3179. Esse parecer dela é de 21 de agosto de 2006.
3388 Posteriormente a isso o requerente pede que o processo seja encaminhamento
3389 novamente ao IBAMA do Paraná que ele possa ter vista dos autos e aí não se tem
3390 nos autos, ele pede isso em dezembro de 2006, ele faz essa solicitação para que
3391 seja suspenso o procedimento e o processo retorne para o IBAMA do Paraná para
3392 que ali ele possa ter vista dos autos, mas não existe nenhum documento nos autos
3393 que acolha ou não esse pedido dele, e tampouco uma indicação na manifestação
3394 dos autos que indique que esse processo retornou ou não para o Paraná. A data do
3395 requerimento é 4 de dezembro de 2006. Ele assina em 27 de novembro de 2006,
3396 mas ele só é protocolado no CONAMA dia 4 de dezembro de 2006. Ele protocola
3397 esse pedido dele no IBAMA de União da Vitória no Paraná, e aí o protocolo no
3398 IBAMA de União da Vitória do Paraná data de 1º de dezembro de 2006. O IBAMA de
3399 União da Vitória no Paraná encaminha o pedido para a superintendência do IBAMA
3400 no Paraná, em Curitiba, e aí em Curitiba eles recebem essa solicitação em 4 de
3401 dezembro de 2006. O CONAMA, por sua vez, só recebe essa solicitação em 3 de
3402 janeiro de 2007, onde tem nas folhas 594 um documento do apoio administrativo do
3403 CONAMA com a juntada do documento. E aí o despacho é: à coordenação

3404administrativa para ciência e encaminhamento no que se refere ao pedido do
3405autuado.

3406

3407

3408**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Esse despacho do
3409apoio ao CONAMA é de...?

3410

3411

3412**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – É de 26 de dezembro de 2006 e aí depois tem
3413mais duas movimentações do processo, que é, tem uma observação aqui, um
3414despacho dizendo: documento não cadastrado no MMA, exceto de número tal e aí
3415depois encaminha a alguém para tomar providências. Esses últimos despachos no
3416processo são 3 de janeiro de 2007 e 4 de janeiro de 2007. Então vocês entenderam
3417qual foi o último andamento mais de mérito do processo? Que foi um parecer da
3418então relatora do processo para encaminhar o processo de volta para o IBAMA para
3419que o IBAMA se manifestasse definitivamente sobre o PRAD. E aí eu passo ao voto.
3420Ele não foi para o IBAMA, por quê? Porque o autuado teve um pedido de vista e aí
3421tramitou esse pedido de vista sem ter tramitado o pedido da relatora de devolver os
3422autos para o IBAMA, pelo menos é o que se denota do andamento processual. Mas
3423não tem nos autos, nós não sabemos se ele realmente voltou, o processo para o
3424Paraná, e se o autuado efetivamente teve vista do processo. Ele deve ter tido
3425porque decorrido três anos ele não ter reiterado o pedido de vistas também é uma
3426coisa meio estranha. Antes do meu voto eu queria fazer...

3427

3428

3429**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Talvez um esclarecimento até
3430dentro até do que foi colocado, do que consta na nota técnica, do que foi colocado
3431no relatório, enfim, até para eu poder me familiarizar aqui também com a situação.
3432Primeiro na nota informativa traz como referência tão somente um auto de infração,
3433isso é um equívoco. Na verdade...

3434

3435

3436**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Na parte do relatório ele traz três. Mas é um
3437processo só, o problema todo desse processo que nós estamos analisando...

3438

3439

3440**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – São três autos distintos, então
3441isso aqui eu posso ter como erro material na referência. Na análise são os três
3442autos, que aí eles estão todos tramitando, por mais que nós tenhamos aqui tipos
3443distintos.

3444

3445

3446**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Estão anexados dentro do processo, eles estão
3447dentro do processo.

3448

3449

3450**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu tenho uma dúvida aqui e aí
3451até com relação à própria figura do PRAD aqui, até que eu tenha mais possibilidade
3452de apreciar aqui o recurso, quer dizer, o recorrente ou autuado quando ele toma
3453ciência dos três autos, ele ao invés de apresentar uma defesa, ele apresenta o
3454PRAD.

3455

3456A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu vou até ler aqui o teor. Ele não apresenta
3457defesa.
3458
3459
3460O **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É só para eu entender se os
3461recursos aí são contra as autuações ou se na verdade o recurso é contra a negativa
3462do PRAD.
3463
3464
3465A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu vou esclarecer isso agora. Eu vou explicar o
3466que aconteceu.
3467
3468
3469A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nós presumimos na
3470prática que se ele já está pedindo para recuperar é porque ele confessa, ele não
3471está discutindo mais, agora ele quer discutir... Ele não está discutindo a
3472materialidade, ele quer discutir que ele não quer pagar a multa. Agora ele pode
3473depois recorrer a partir da decisão.
3474
3475
3476A **SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Deixa eu explicar o que aconteceu nesse
3477processo em específico. Quando ele toma ciência das três autuações, ele apresenta
3478um pedido: Serrarias Campos de Palmas vem mui respeitosamente solicitar à Vossa
3479Senhoria o protocolo e posterior deferimento do seu PRAD, o projeto de
3480recuperação ambiental. Na realidade é projeto de recuperação de área degradada,
3481mas ele colocou aqui projeto de recuperação ambiental – PRAD, elaborado de
3482acordo com a legislação florestal vigente, visando especialmente o disposto no Art.
348360. O Art. 69 é aquela questão da conversão da multa em prestação de serviços.
3484Para obter os seus benefícios no que tange aos autos de infração números 307701,
3485269133 e 271537, todos série D, ou seja, ele junta os três autos de infração e faz
3486esse único pedido, apresenta esse PRAD como único pedido. Esse processo é um
3487pouco complicado porque ele traz os três autos de infração todos juntos e aí ele
3488apresenta o PRAD, junta os três autos de infração aqui e o segmento desses três
3489autos de infração, os relatórios de fiscalização estão muito completos, com croqui da
3490área com foto, com relatório escrito, com relatório sobre como seria a recomposição
3491do dano, se vocês quiserem folhear os autos depois. Posteriormente à juntada
3492desses três processos tem uma manifestação do IBAMA do Paraná no sentido de o
3493projeto apresentado carece de adequações e aí explica o porquê e tal. Às folhas 148
3494tem uma notificação para o autuado de que essas alterações precisam ser
3495realizadas para que o PRAD seja deferido. Aí o autuado vem e apresenta uma
3496complementação do PRAD, que leva o resto do volume 1 inteiro e parte do volume
34972. E aí ele apresenta o pedido e faz uma nova solicitação aqui em Brasília já, na
3498época para a diretoria de florestas, aqui do IBAMA de Brasília. Aí posteriormente a
3499essa solicitação ele junta o PRAD, para a DREF ele junta PRAD que ele apresentou
3500originalmente e as adequações. Aí ele junta as adequações e às folhas 315 tem uma
3501manifestação de um engenheiro florestal do IBAMA do Paraná no sentido de que as
3502complementações apresentadas não atenderam às solicitações do IBAMA, naquela
3503notificação que o IBAMA encaminhou ao autuado solicitando as adequações. E aí
3504ele fala: procedida a análise do presente processo administrativo, conclui-se que a
3505reformulação apresentada não atendeu a contento o contido no quesito referente à
3506avaliação monetária dos danos ambientais, oriundos da supressão e queima da
3507vegetação, bem como custo da recuperação total e etc. e etc. E aí ele se reporta à

3508notificação que foi encaminhada para o autuado. Eis que a exigência explicitada
3509reside na valoração pecuniária do bem suprimido, além do custo estimado envolvido
3510na restauração da biota. Na fiscalização a que a equipe deste IBAMA procedeu
3511como parte da operação araucária, foi apontada irregularidade no que tange à
3512espécie plantada *Pinus sp.* nas áreas desflorestadas em discordância com o PRAD,
3513que preconiza a restauração mediante o plantio de espécies nativas ocorrentes na
3514região. E aí o autuado é novamente intimado dessa decisão de que a
3515complementação não é suficiente, às folhas 316. E aí seguindo a isso, às folhas 397
3516e seguintes, o processo é encaminhado para a Procuradoria do IBAMA que com
3517base naquela nota informativa e com base no entendimento de que recuperar a
3518própria área objeto da infração seria o autuado se livrar de uma das
3519responsabilizações, que seria a responsabilização administrativa, que o procurador
3520aqui coloca que não obstante ele recupere, ele também teria que arcar com alguma
3521sanção administrativa pela infração ambiental, já que a infração ambiental dá ensejo
3522a três responsabilizações diferentes, as três esferas de responsabilização. E aí o
3523superintendente acolhe p parecer jurídico e decide por homologar e manter o auto
3524de infração e não deferir o benefício do Art. 60 do Decreto 3179. O processo segue
3525com a interposição de recurso para o presidente do IBAMA e aí no recurso ele trata
3526dos fatos e traz algumas alegações de mérito que não foram alegadas antes, quais
3527sejam: aplicação de advertência ao invés de multa, ou seja, que antes da multa teria
3528que ter sido aplicada uma advertência.

3529

3530

3531**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Desculpe interromper, quer
3532dizer, não teria sido alegado antes onde?

3533

3534

3535**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ele alega só nas razões recursais, ele levanta
3536essas questões de mérito...

3537

3538

3539**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu não estou dizendo se está
3540certo ou errado, eu só estou querendo compreender até porque ele não alegou
3541antes, eu acho que antes ele não discutiu nada porque ele tentou uma conversão,
3542com base no 60, e aí teria que dar uma olhada porque eu desconheço, e aí ele teve
3543negado agora. Então a partir de agora... É a primeira oportunidade que ele...

3544

3545

3546**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu penso o seguinte: que no momento que ele
3547apresenta um pedido de conversão de multa, ele tem que saber que a multa só pode
3548ser convertida se ela for confirmada. Por quê? Porque aquela sanção que o agente
3549autuante indica só passa a valer para fins de cobrança depois da decisão do
3550superintendente, que é a autoridade competente para consolidar aquela sanção
3551administrativa. Então eu entendo que na defesa ele tem que levantar os
3552questionamentos quanto à validade da autuação e também pedir, fazer o pedido de
3553conversão da multa, porque só se pode deferir a conversão da multa se se mantiver
3554o auto de infração. Eu acho que é uma ordem lógica, que isso não parecia ser muito
3555claro no IBAMA, nem no CONAMA, nem no MMA. Então eu acho que é uma
3556distorção até de uma cultura que existia dentro dos órgãos ambientais de que a
3557sanção indicada no auto de infração já é uma sanção, então as pessoas vinham e
3558pediam só a conversão, depois julgavam o auto de infração. Mas assim, eu que
3559agora nessa fase do procedimento, é importante a gente saber que ainda que seja

3560 para converter a multa, a gente precisa julgar o auto de infração. Então aquele
3561 encaminhamento que foi dado pela Conselheira anterior de que o processo deveria
3562 voltar para a IBAMA para o IBAMA se manifestar quanto ao PRAD, eu pessoalmente
3563 discordo, porque nós primeiro temos que consolidar o ato administrativo. Se se
3564 consolidar a punição, a sanção, aí sim nós vamos ver se é o caso de converter ou
3565 não. Aí assim, nas razões recursais, ele levanta essas questões de fundo, ele fala
3566 que esteve aberto para a recuperação da área, que apresentou projeto e pede
3567 novamente a conversão da multa em prestação de serviços. Pede a suspensão da
3568 exigibilidade da multa, que também é um consectário lógico do Art. 60 do Decreto. E
3569 aí o processo é analisado pela Procuradoria do IBAMA às folhas 453, já que no
3570 âmbito da presidência que rebate essas questões de fundo, fala que a questão
3571 sobre o PRAD já foi vencida na administração no âmbito da superintendência e aí o
3572 processo é julgado pelo presidente em 5 de maio de 2005. E resignado com a
3573 decisão do presidente ele recorre novamente, dessa vez ao MMA. Aí tem a decisão
3574 da Ministra. No recurso dirigido ao Ministro do Meio Ambiente, na época à Ministra
3575 do Meio Ambiente, ele relata o ocorrido e aí levanta alguns vícios de nulidade, que
3576 seriam: não ter sido aplicada a advertência antes da multa. Aí ele esquece do PRAD
3577 e continua pedindo a conversão da multa em prestação de serviços, mas ele não
3578 entra mais a fundo na questão, diz que é direito dele ter a conversão, mas não entra
3579 nas questões técnicas pelas quais restou refutado o PRAD apresentado. Aí ele fala
3580 que não poderiam ter sido lavrados três autos de infração ao mesmo tempo, e essas
3581 razões são afastadas na análise da CONJUR do MMA que subsidiou a decisão da
3582 Ministra que foi em 29 de julho de 2005. Daí para frente eu acho que vocês lembram
3583 do procedimento. Ele entrou com recurso ao CONAMA, foi distribuído e aí a relatora
3584 teve aquele parecer e eles pediram vistas, o processo ficou nesse caldo e agora eu
3585 vou ler o meu voto, que eu não li ainda.

3586

3587

3588 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A pretensão do recurso é
3589 devolver toda a matéria para a nossa Câmara.

3590

3591

3592 **SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não só devolve como continua pleiteando a
3593 conversão da multa em prestação de serviços. Então o voto. A questão emblemática
3594 clama por solução urgente e pragmática. Autuada pelas infrações descritas nos
3595 autos de infração a interessada propôs PRAD, permuta diária, buscando obter o que
3596 chama de benefícios ou benesses do Art. 60 do Decreto 3179. Ao contrário do
3597 alegado pela interessada em seu recurso, a administração manifestou-se
3598 formalmente sobre o PRAD, porque o autuado alega isso, que ninguém nunca falou
3599 nada sobre o PRAD dele, quando na verdade teve não só a análise como o pedido
3600 de complementação, como a análise da complementação e ao final a sentença de
3601 que a complementação não teria sido realizada a contento. Ao contrário do alegado
3602 pela interessada, a administração manifestou-se formalmente sobre o PRAD
3603 apresentado indeferindo o benefício previsto no Art. 60 para o caso vertente
3604 conforme decisão de folhas 369. No ponto lapidar o parecer do IBAMA do Paraná.
3605 Ele traz na interpretação dessa norma que não se trata de direito do autuado a
3606 suspensão da multa, caracterizando-se ato discricionário da administração pública
3607 diante de uma situação excepcional. Caso excepcional a justificar a suspensão da
3608 penalidade poderia ser descrita como aquele projeto ambiental vantajoso a toda a
3609 coletividade, revelando ser enorme lucro em prol do meio ambiente. Desse modo,
3610 uma vez já indeferido o PRAD e tratando-se de questão técnica discricionária da
3611 administração incabível à análise do mérito administrativo pelo CONAMA em relação

3612ao PRAD e dispensável retorno dos autos à origem para nova análise. Cumpre
3613salientar que a própria interessada em recurso ao presidente do IBAMA aduz com o
3614objetivo do Art. 60 do Decreto citado e a recuperação imediata voluntária através da
3615assinatura do termo de compromisso administrativo para tal fim, evitando-se assim
3616uma demanda judicial e conseqüentemente um retardo na reparação do dano
3617ambiental. Isto foi exatamente o que o autuado se propôs, em razão do seu
3618arrependimento de ter provocado dano ambiental ora em pauta. Então assim,
3619efetivamente aquela idéia de que quando o autuado recebia os autos de infração e
3620já apresentava o PRAD, ele estava tacitamente assumindo a autoridade do auto de
3621infração, tanto é que aqui ele fala que em manifestação do próprio autuado ele fala
3622que a recuperação do dano foi exatamente o que o autuado se propôs a fazer em
3623razão do seu arrependimento de ter provocado o dano ambiental. Pelos autos e por
3624terem passado mais de 6 anos da autuação, não se tem notícia da efetiva reparação
3625dos danos perpetrados em Mata Atlântica e APP, ainda que assume e se arrependa
3626a interessada. Da mesma forma não merece guarida o pedido de anulação do auto
3627de infração vergastados. Todos os vícios apontados foram analisados e afastados,
3628seja pela decisão do presidente do IBAMA, seja pela decisão da Ministra do Meio
3629Ambiente, inexistindo no recurso apresentado qualquer fato novo que possa infirmar
3630os autos lavrados. Saliente-se que todos os autos são baseados por laudo de
3631constatação e avaliação do dano ambiental subscritos por três analistas ambientais
3632com farto material fotográfico e croqui das áreas, enquanto que a recorrente limitou-
3633se a impugnar os autos de infração sem apresentar qualquer prova que pudesse
3634confirmar a veracidade de suas afirmações, lançando aí sim elucubrações vazias e
3635incapazes de macular os autos editados. A gente percebe da leitura dos autos que
3636em hora alguma o autuado afasta a ocorrência da infração e a autoria da infração.
3637Ele alega algumas questões formais do processo, que também foram rebatidas nos
3638recursos anteriores. Enfim, tudo medido e contado, tudo visto e revisto, voto pela
3639improcedência do recurso sobre julgamento e manutenção dos autos de infração
3640307700, 271537 e 269133 e termos de embargo 172991 e 199700 lavrados pelo
3641IBAMA. Tendo em vista o grande tempo decorrido e a gravidade da questão, deve o
3642IBAMA verificar o cumprimento do embargo e perquirir a imediata reparação do dano
3643sem prejuízo da cobrança da aplicação das multas aplicadas. É como voto.

3644

3645

3646**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então em discussão.

3647

3648

3649**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Qual é a extensão do
3650dano? Quantos hectares?

3651

3652

3653**A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – São três. O primeiro auto de infração que foi
3654provocar incêndio atingiu 66 hectares. O segundo auto de infração que foi desmatar
3655florestas sem autorização do IBAMA foi de 406,30 hectares. E o terceiro auto de
3656infração que foi destruir floresta considerada de APP foi de 25,51 hectares?
3657Domingues Soares – Paraná.

3658

3659

3660**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou vendo aqui e salvo
3661engano o tipo administrativo no auto de infração de número três também seria um
3662tipo penal e salvo engano eu acho que a referência é o Art. 38 e aí nós teríamos
3663uma prescrição de 4 anos, pelo menos seguindo a linha que a CNI vem adotando.

3664A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acho que de oito. Você confirmou aí?

3665

3666

3667O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu estou vendo aqui porque
3668estava a referência ao Art. 38.

3669

3670

3671A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O 38 é detenção de 1
3672a 3 anos. A prescrição penal vai para 8 anos.

3673

3674

3675O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Então aqui não tem nenhum
3676caso que... O primeiro com certeza 8.

3677

3678

3679A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O incêndio também é
3680crime no Art. 41 da 9605, com pena até maior, de 2 a 4 anos.

3681

3682

3683O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – E o segundo...

3684

3685

3686A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – A última decisão...

3687

3688

3689O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Se tivesse a aplicação de
3690algum prazo prescricional inferior a cinco anos.

3691

3692

3693A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A conduta desmatar
3694sem autorização eu não estou vendo se é crime, eu acho que não. Não sei se é o 19
3695da 4771, que fora da Lei 9605, tem quem entenda que alguns crimes persistiram. O
369619 é explorar uma floresta sem autorização. Eu não achei tipo de crime e aí valeriam
3697os cinco anos. Que bom para nós, punir, porque agora que não é crime ele vai
3698conseguir ser punido, se fosse crime ele estava livre.

3699

3700

3701 O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – É um absurdo, são duas
3702hipóteses que a prescrição está para 8 anos, está favorável à punição pela
3703administração. Com relação á intercorrente eu teria que dar uma olhada nos autos,
3704porque essa questão dessa indefinição...

3705

3706

3707A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – O quarto volume é só aqui já no âmbito da nota
3708técnica. Então eu acho que é mais interessante, só é interessante para vocês
3709analisarem esse daqui. Ele foi explícito ao pedir que o processo retorne ao IBAMA
3710do Paraná, em Curitiba para ele ter vista dos autos.

3711

3712

3713A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Porque aí também
3714fica em dúvida se essa providência é com relação ao próprio pleito dele. Para

3715 providências do despacho de 4 de janeiro, poderia ser por interesse dele que estava
3716 pleiteando.

3717

3718

3719 **SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu já tenho a minha
3720 posição firmada. Eu quero votar, eu acompanho o voto da relatora. Eu acho que não
3721 ocorreu a intercorrente por conta dessa movimentação solicitada pelo próprio
3722 autuado. Se fosse na sessão do mês que vem.

3723

3724

3725 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em votação.

3726

3727

3728 **SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas eu acho que não é só pela realidade, eu acho
3729 que é pela letra da Lei, é temerário nós queremos definir posicionamentos jurídicos
3730 pela realidade que nós vivemos. O IBAMA é um caos, hoje eu estava comentando
3731 com o Hugo na hora do almoço, ele dizendo: é uma pena, porque é tanto trabalho
3732 que vai ser prescrito. Eu falei: Hugo, você não sabe o que é o trabalho que infrator
3733 ambiental dá, porque resvala tudo no IBAMA. Mas ainda assim eu acho temerário
3734 nós adotarmos um posicionamento caso a caso. Ah não, nesse caso que o IBAMA
3735 tem deficiência, que a questão é assim, que a CTAJ ficava de um lado para outro...
3736 A gente definir um critério de prescrição por causa disso, eu acho que a gente
3737 consegue trabalhar com os textos normativos e fazer uma interpretação sistemática
3738 e teleológica, abrindo mão dessas considerações mais de realidade, que se fosse
3739 pela realidade a prescrição tinha que ser de 20 anos para a administração, porque
3740 nós não temos gente, não temos corpo técnico, não temos gente na Procuradoria,
3741 não temos corpo técnico qualificado. Então, enfim.

3742

3743

3744 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Deixa eu fazer uma outra
3745 pergunta. Com relação então, enfim, não há prescrição?

3746

3747

3748 **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Porque a última
3749 decisão é em 29 de julho de 2005. Então mesmo no entendimento de que alguma
3750 conduta aqui não é crime, no caso desmatar sem autorização, seria de cinco anos.

3751

3752

3753 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Então não há prescrição nem
3754 de fundo, nem e intercorrente e aí vem só uma indagação: quer dizer, no recurso o
3755 recorrente questiona a dupla punição pelo mesmo fato? Porque nesse aspecto eu...
3756 Mas o que ele coloca, salvo engano, pelo menos o que foi relatado, ele trabalha, ele
3757 contesta as três autuações, mas eu vejo que pelo menos pela nota técnica que cada
3758 auto de infração discrimina um tipo e aí você tem por tipo mais de uma punição.
3759 Multa e embargo.

3760

3761

3762 **SR^a ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só uma questão, ele tem três autuações. As três
3763 são sobre áreas diferentes.

3764

3765

3766A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Por isso que ela usou
3767a metáfora do bolo, é como se cada fatia do bolo tivesse tido um tratamento
3768diferenciado.

3769

3770

3771O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu estou me valendo aqui da
3772307701. Multa e embargo.

3773

3774

3775A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Veja que a multa e o embargo são sanções
3776administrativas e você lembra que nós colocamos ontem a questão de ser uma
3777cautela também. Então o embargo é para quê? É para que o dano não continue se
3778perpetuando, porque se a gente possibilita que ele desmate e além de desmatar ele
3779começa o plantio, o dano se agrava e a recuperação... Então assim, a própria Lei
3780permite que sejam cumuladas mais de uma sanção para o mesmo fato. Eu acho que
3781é o Art. 72.

3782

3783

3784A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – A partir do Art. 70 da
37859605 é um tratamento de infrações administrativas. Então a própria definição de
3786infração está no Art. 70, os tipos de penalidades estão no Art. 72, e que nos
3787parágrafos, salvo engano, isso explica que elas podem ser aplicadas
3788cumulativamente.

3789

3790

3791O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu acho que não. O § 1º, eu
3792vou fazer uma leitura, a minha interpretação é diferente, diz o seguinte: se o infrator
3793cometer simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas
3794cumulativamente as sanções a elas combinadas. E aí me parece que o § 2º faria
3795uma ressalva, advertências sim poderiam ser cumuladas com outras penalidades e
3796aí o § 2º diz: a advertência será aplicada pela Lei pela inobservância das
3797disposições dessa lei, da legislação, sem prejuízo das demais sanções previstas
3798nesse artigo. Então me parece que a cumulação é permitida sim, desde que seja
3799uma punição mais advertência. Creio que o § 1º, a literalidade dele, pelo menos, diz:
3800se o infrator... Não vejo. Art. 72: as infrações administrações são punidas com as
3801seguintes sanções, e observado o exposto no sexto, ainda joga o sexto que é para
3802você trabalhar com aquela gradação. Aí você tem advertência, multa simples, multa
3803diária, apreensão de animais, destruição de utilização do produto, suspensão e
3804venda e vejam, um argumento também que não me convence de que o embargo
3805não é visto como uma sanção e sim como uma medida cautelatória, é a própria
3806regra disposta no § 7º, que diz: as sanções indicadas nos incisos VI, e aí a partir do
3807inciso VI, você tem como o embargo seria o inciso VII, quer dizer, aí você teria
3808também caracterizado como sanção.

3809

3810

3811A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu entendo que é sanção, mas que também pode
3812ser só uma ação cautelar. Mas assim, a leitura que nós fazemos do Art. 72 é que o
3813caput indica o quê? Que qualquer infração administrativa dá ensejo a essas
3814sanções. O § 1º eu acho que ele trata de uma situação diferenciada, qual seja? De
3815uma mesma ação, se simultaneamente foram cometidas duas ou mais infrações,
3816que é o caso, essas sanções vão ser cumuladas, ou seja, vão ser várias infrações e
3817cada uma delas com a sua sanção conseqüente. Eu não acho que o § 1º faz uma

3818 exceção ao Art. 72. O entendimento que eu acho é que uma infração administrativa
3819 ambiental pode ensejar a aplicação, inclusive concomitante todas essas sanções, a
3820 depender do caso, se tiver que demolir, faz a demolição, aplica a multa, embarga a
3821 área, no caso de demolição não adianta nada você demolir e não embargar, porque
3822 você vai demolir e ele vai construir de novo. Então você faz a demolição e você
3823 embarga e você aplica a sanção pecuniária como também uma medida
3824 sancionatória. Eu entendo até que o § 2º foi, a gente tem que lembrar que a edição
3825 da Lei dos crimes ambientais é o que serve de subsídio para a aplicação de sanções
3826 administrativas ambientais, o Art. 70 trata disso, mas à época não existia nenhuma
3827 legislação em vigor. Então eu entendo assim, que quando ele faz essa ressalva do
3828 Art. 2º é para possibilitar que ainda sem Decreto e sem nenhum outro diploma
3829 normativo a administração pudesse continuar a exercer o poder de polícia e aí ele
3830 fala: você não pode aplicar a multa assim tão sem base normativa, mas você pode
3831 aplicar a advertência. Aí eu entendo que pela época da edição da Lei e pela
3832 ausência de diploma normativo que existia à época, a intenção de ter sido inserido
3833 esse § 2º foi esse, de possibilitar o exercício do poder de polícia da administração,
3834 pelo menos com a aplicação da advertência. Por isso que ele fala assim: pela
3835 inobservância das disposições desta Lei. A Lei só trata, basicamente, dos crimes,
3836 ela trata de uma forma muito genérica, ela só define infração e tudo para o caso...
3837 Ou de preceitos regulamentares e aí ele diz assim: talvez vocês até nem possam
3838 aplicar a multa com base em Portaria, mas a advertência vocês podem aplicar. Eu
3839 acho assim, que fazendo uma interpretação do que acontecia à época, eu acho que
3840 a intenção foi essa, tanto é que... Eu estou vendo aqui no Decreto se o Decreto
3841 especifica a possibilidade de cumulação de sanções para um mesmo fato. A questão
3842 levantada não é em relação a ter sido aplicada multa e embargo, eu nunca vi, eu
3843 confesso que eu nunca vi esse tipo de questionamento, parece ser uma coisa tão
3844 consolidada que não existe questionamento desse tipo. O questionamento que ele
3845 fez foi de terem sido aplicados três autos de infração no mesmo dia e aí ele fala que
3846 foram ter no mesmo dia com diferença de meia hora um para o outro, quando nós
3847 temos o prazo de cinco anos no mínimo para fazer a lavratura do auto de infração.

3848

3849

3850 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se não há pedido não tem
3851 porque a gente levantar.

3852

3853

3854 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então em votação.
3855 Continuando.

3856

3857

3858 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – No mérito a CNI acompanha o
3859 voto da relatora.

3860

3861

3862 **SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – A ECODATA também
3863 entende não ter havido prescrição e acompanha o voto da relatora, no mérito.

3864

3865

3866 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA também
3867 acompanha o voto da relatora, também entendendo que não existe prescrição.

3868

3869

3870A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu não sei, você me levantou uma dúvida, porque
3871a questão é tão pacífica que eu confesso que nunca tinha visto nos argumentos dos
3872autuados um questionamento desse tipo e agora eu estou procurando na Lei porque
3873eu nunca tinha procurado. Eu não sei se tem no Decreto, mas não é uma questão
3874que costuma ser levantada.

3875

3876

3877O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – Só comentando um
3878pouquinho, é porque eu acho que esse parágrafo 1º talvez nem precisasse existir na
3879verdade, porque ele diz que se ele cometer mais de uma infração você aplica mais
3880de uma sanção. É isso que está dizendo, mas ele não está dizendo que uma mesma
3881infração se limite a uma espécie.

3882

3883

3884A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – O Art. 6º do Decreto anterior talvez lhe tranquilize
3885que fala que o agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará multa prevista
3886para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesse
3887Decreto. Ou seja, aqui o Art. 6º possibilita a cumulação das sanções a depender do
3888caso concreto. Nós só vamos ter embargo se o embargo fizer sentido naquela
3889situação concreta. Só vai ter demolição, apreensão dos produtos se tiver produto.
3890Então aqui o Art. 6º talvez lhe tranquilize um pouco.

3891

3892

3893A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Eu acho que esse
3894parágrafo que a CNI leu é exatamente para o nosso caso, para deixar claro, embora
3895tenha dito o óbvio, que não precisava dizer, como foi dito aqui. O que eu acho é que
3896não necessariamente decorre de uma ação, ele não consegue desmatar e já jogar
3897fogo, é por isso que a metáfora que a Alice colocou, então assim, eu acho até que
3898foram ações distintas, para cada ato infracional... E aí para cada infração todas as
3899penalidades são possíveis, individualizadas ou não, se esteja sozinha a multa ou
3900acumulada com outros tipos. Eu não vejo problema, eu também não li esse
3901parágrafo como isso não.

3902

3903

3904A SR^a ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acho que diferentemente da Lei penal, porque
3905a Lei penal quando quer cumular multa com pena restritiva ou multa com prisão,
3906detenção, sei lá, ela é expressa por quê? Porque no caso da Lei penal não existem
3907ponderações a ser feitas. Eu acho que no Decreto é impossível para o legislador
3908dizer assim: estabelecer no caso do desmatamento, por exemplo, para o caso de,
3909por exemplo, destruir a APP, demolição, embargo, multa e apreensão de produtos.
3910Por quê? Porque a depender do caso concreto é que a administração vai saber se é
3911necessário ou não a demolição, vai saber se é necessário ou não o embargo, a
3912apreensão dos produtos. Então eu acho que essa técnica de não sei expresso em
3913cada tipo administrativo no preceito secundário em relação às demais sanções, e eu
3914acho que o Decreto deixa isso em aberto no Art. 6º, é um critério de
3915discricionariedade do administrador, porque aquelas outras são sanções só vão ser
3916cabíveis se tiver alguma correlação com a conduta e com o dano também.

3917

3918

3919A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então vamos
3920confirmar o julgamento do nosso último processo. É o 18. Na linguagem do IBAMA,
3921eu queria fazer uma colocação, são autos de infração e multa e termos de alguma

3922coisa. Autos de infração e termos anexados. Só colocar autos de infração e termos
3923próprios. Só para deixar claro que nós enfrentamos as demais penalidades.

3924

3925

3926**A SRª ALICE BRAGA (IBAMA)** – E para deixar claro que a questão do embargo é
3927uma coisa tão caso a caso que se ressaltou aqui no voto que o IBAMA deve verificar
3928*in loco* se o embargo foi cumprido ou não, ou se já foi regularizado com a
3929possibilidade de levantamento do embargo. Decorrido tanto tempo, ou uma situação
3930ou outra vai ter se verificado, ou o descumprimento do embargo ou então a
3931possibilidade de levantamento do embargo pela regularização.

3932

3933

3934**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – E só tem que registrar
3935também a ausência do ICMBio nessa votação.

3936

3937

3938**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então a nossa
3939segunda reunião da Câmara Especial Recursal está encerrada. Agradeço a
3940presença de todos e até 24 e 25 de fevereiro. Boas festas, bom carnaval e até a
3941nossa próxima.